# **COMARCA DE NOVA IGUAÇU**

# I VARA CÍVEL

# TERMO DE ABERTURA

# Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez com fulcro no artigo 195, inciso V, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, <u>ABRO</u> o décimo quinto volume às folhas 2809.

Eu, \_\_\_\_\_\_\_, Flávia Chim Ferreira, matr. 01/30422, subscrevo e assino.

Flávia Chim Ferreira Matr. 01/30422

2809 36J

FROM : ZAMBONE COMERCIAL 5/A PHONE NO. : 21 35119303 SEP. 32 2010 16:23 P1

SUBSTABBLECOMES AS

Substaboleco, com reservas, os poderes a mim conferidos por Zámboni Comercial SA., nos autos da Recuperação Judicial de Sapermercados Aito da Posse, autos nº0611290-44.2010.8 19.0038, a Rafaci de Campos Nogueiro, advogado inscrito na OAB/RJ nº 120.035, podendo mencionado advogado assinar petição datada de 30 de setembro de 2010, a ser protocolimda polo presente de Cambrio da 1 Vara Civel da Comarca de Nova Iguaça, requerendo ainda despacho liminar daquete r Juízo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.

Ricardo Fonseca Rocha

**WAR/MG 81.532** 

28 %

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel situado na Estrada de Iguação Nova 150, Miguel Couto, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrição municipal filoso Janes 1504-1, que entre si fazem, de um lado, como LOCADON BRASE Supermercados Alto da Posse Ltda., estabelecido à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, JUCERJA sob o nº 33.20025720-7, e de outro lado, como LOCATÁRIO, Supermercados Real de Eden Ltda. estabelecido na Av. Brasil, nº 20.204, no município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é o imóvel situado na Estrada de Iguaçu, nº 150, Miguel Couto, município de Nova Iguacu-RJ.

SEGUNDA - O prazo do presente é de 10 (dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o LOCATÁRIO restituirá o imóvel à LOCADORA, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, nas condições em que ora se pactua;

TERCEIRA - O aluguel mensal, fivremente convencionado, é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e será pago até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na residência da LOCADORA ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incorrerá o LOCATÁRIO em mora, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (hum por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO- Além do aluguel mensal, pagará mais o LOCATÁRIO, todas as despesas ordinárias de condomínio, todos os impostos, taxas, seguros, sendo certo que os relacionados às benfeitorias serão contratados pelo LOCATÁRIO e tendo a LOCADORA como beneficiária, e todas as demais que forem facultadas por Leis ou Decretos posteriores que onerem ou venham a onerar o IMÓVEL locado, ficando desde já entendido que todos esses encargos serão pagos e recolhidos pelo LOCATÁRIO diretamente às fontes arrecadadoras com posterior exibição dos comprovantes de pagamento à LOCADORA, cabendo ainda ao LOCATÁRIO toda e qualquer multa decorrente de eventual atraso que por sua culpa se verificar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a LOCADORA, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal; se reduzir valores de multa ou de encargos contratuais; se estender o prazo para pagamento do aluguel mensal e demais encargos locatícios ou para o cumprimento de qualquer obrigação; tais condições serão consideradas mera liberalidade, não constituindo, assim, novação das cláusulas e condições contratuais, nem precedente invocado por terceiros ou pelo

We compared to the second seco

Juna

of/

beneficiário, nem legitimará os fiadores do beneficiário pleitearem excludente prevista no Código Cívil.

NOTARIO

QUARTA — Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que refletir a variação percentual da inflação no período ou, na falta ou impedimento deste, pelo IGP — FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso venha a ser permitido pelo Governo o reajuste do aluguel por periodicidade inferior à estabelecida no caput, automaticamente será aplicada a menor periodicidade legalmente admitida.

QUINTA - O LOCATÁRIO não poderá de forma alguma, seja a que título for, salvo consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, ceder ou transferir o presente contrato, nem sublocar ou dar em comodato, no todo ou em parte, o imóvel locado, ainda que temporariamente, sob pena de se considerar, desde logo, rescindido, de pieno direito, este contrato e ficar o LOCATÁRIO, sublocatários ou ocupantes, sujeitos a imediato despejo;

SEXTA - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança, conservação e utilização, provendo todos e quaisquer reparos, inclusive os que venham a ser exigidos pelas autoridades municipais, estaduais e federais, pinturas e consertos que se fizerem necessários, para o que solicitará quando for o caso, o consentimento prévio da LOCADORA.

SÈTIMA - O LOCATÁRIO só poderá fazer obras no imóvel, com o prévio consentimento por escrito da LOCADORA e desde que não afete a estrutura do prédio; caso as aceite como obras feitas e /ou qualquer benfeitoria, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, a LOCATÁRIO não terá direito à retenção, indenização e /ou novação sobre mesmas, pois ficarão incorporadas ao imóvel a critério da LOCADORA que poderá, ainda, exigir a recomposição do imóvel ao estado anterior por ocasião da entrega das chaves.

Mino ho

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o LOCATÁRIO expressamente autorizado a realizar obras necessárias para o exercício de sua atividade, inclusive acréscimos e modificações, às suas expensas, responsabilidade e risco, não lhe assistindo qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

OlTAVA - Fica entendido que a LOCADORA poderá recusar o recebimento das chaves e a devolução do imóvel se o LOCATÁRIO deixar de reparar os danos causados por defeitos apurados em vistoria a ser procedida pela LOCADORA ou seus prepostos, feita logo em seguida à desocupação, continuando a correr, por conta do LOCATÁRIO, enquanto não realizar as reparações cabais, o aluguel e demais encargos e mais todas as despesas judiciais decorrentes de eventual vistoria, se necessária esta para provar o inadimplemento da obrigação.

100

DR. WILMAND
DE OLIVEIRA
NOTARIO
O MOTARIO
COM. Bras de Pina, P18
PTCIBRIE de Jassice - RJ
O COP: 21-218-671

NONA - Fica reservado ao LOCADOR ou seu preposto o direito, com bras de Pia marcação previa do dia e a hora, a qualquer tempo e em horário comercialità de Janeiro vistoriar o imóvel locado, de modo a verificar o integral cumprimento do 12.184 presente.

DÉCIMA - Obriga-se o LOCATÁRIO a pagar, tão logo the sejam apresentados comprovantes, quaisquer multas impostas por infração de leis ou regulamento, das quáis se obriga a dar ciência à LOCADORA:

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista o LOCATÁRIO direito à indenização, nos seguintes casos: a) desapropriação, incêndio total sem culpa do LOCATÁRIO ou de seus prepostos; b) infração de qualquer cláusula deste contrato ou de obrigação legal pelo LOCATÁRIO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão em consequência do estipulado na letra "b" supra, sujeitará o LOCATÁRIO, além do despejo, à multa de valor igual a três vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês anterior à verificação da infração, considerando-se a referida multa divida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do LOCATÁRIO executivamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO — No caso de antecipação da devolução do imóvel pelo LOCATÁRIO (art. 4° da Lei n° 8.245/91), será devida multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês da efetiva devolução das chaves, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do LOCATÁRIO executivamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da multa e o despejo não exoneram o LOCATÁRIO da entrega do imóvel nas condições pactuadas neste contrato;

DÉCIMA SEGUNDA - Assina, também, o presente contrato, solidariamente com o LOCATÁRIO, em igualdade de condições com esta, por todas as obrigações ora assumidas, cuja responsabilidade permanecerá Integra, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel locado, na condição de fiador, Isabel Christina Valente dos Reis, brasileira, solteira, comerciante, natural do Rio de Janeiro, nascido em 08.07.1957, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. Lucio Costa nº 2.930 bl 3 apt 801 Barra da Tijuca - RJ Cep: 22620-172, portador da carteira de identidade nº 3.802.596, expedida pelo IFP em 20.01.1975 e inscrita no CPF sob nº 596.602.957-15.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (s) FIADOR (ES) e o LOCATÁRIO, neste ato e na melhor forma de direito, outorgam-se reciprocamente

698

Tuin

Ufino Mr

amplos poderes para, em seus nomes, receberem interpelações, intimações, notificações e citações, sejam elas judiciais ou extrajudiciais relacionados à presente locação, podendo quaisquer destes atos serem efetivados via fac - símile nº (21) 34489350, na forma do art. 58, IV, da Lei nº 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Além de indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, substituto idôneo, à critério da LOCADORA, no caso de morte, interdição, falência ou insolvência civil do fiador, o LOCATÁRIO obriga-se a, atualizar a ficha cadastral do fiador, sob pena de, não o fazendo, ser considerada infração contratual, passível de rescisão do presente.

DÉCIMA TERCEIRA - No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a LOCADORA a consignar no documento de alienação a existência deste contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo, na forma do art. 576 do Código Civil, bem como seja levando a efeito o registro no R.G.I nos termos do art. 167, número 3 da Lei nº 6.015/73, para efeitos de preservação da vigência da locação na hipótese de alienação do imóvel, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91, sendo que as despesas com o registro correrão por conta exclusíva da LOCATÁRIA.

DÉCIMA QUARTA - O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

Mkingh.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR deverá notificar a LOCATÁRIA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a LOCATÁRIA responder a notificação, de maneira inequivoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIA e LOCADOR.

893

Juin

Jan

DECIMA QUINTA As obrigações assumidas no presente contrato inclusive Rise pelos fiadores; são extensivas aos herdeiros e sucessores. Os contratantes elegem o Foro Central da Comarca de Nova Iguaçu como o competente para dirimir quais quer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como assim estejam justas e contratadas as partes assinam o presente em 3 (três) vias juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas. Nova Iguaçu, 16 de Julho de 2009 Maria de Fatima do Vale Gomes Supermercado Alto da Posse Ltda. Locadora Maria da Gloria do Vale Supermercado Alto da Posse Ltda. Locadora Fernando João Pereira Supermercado Alto da Posse Ltda. Locadora Lucio Lourenço do Vale Supermercado Alto da Posse Ltda. Locadora Antonio Hilário Valente dos Reis Supermercado Real de Eden Ltda. Locadora Manuel Ferreira Barreiro Supermercado Real de Eden Ltda. Locadora Isabel Christina Valente dos Reis TESTEMUNHAS:

28 % JY

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel situado na Rua João Venâncio de Figueiredo, nº 26, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrição municipal nº 392-1, que entre si fazem, de um fado, como LOCADOR, Supermercados Alto da Posse Ltda., estabelecido à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, JUCERJA sob o nº 33.20025720-7, e de outro lado, como LOCATÁRIO, Supermercados Real de Eden Ltda. estabelecido na Av. Brasil, nº 20.204, no município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é o imóvel situado na Rua João Venâncio de Figueiredo, nº 26, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ.

SEGUNDA - O prazo do presente é de 10 (dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o LOCATÁRIO restituirá o imóvel à LOCADORA, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, nas condições em que ora se pactua;

TERCEIRA - O aluguel mensal, fivremente convencionado, é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) e será pago até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na residência da LOCADORA ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incorrerá o LOCATÁRIO em mora, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, jūros de 1% (hum por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO- Além do aluguel mensal, pagará mais o LOCATÁRIO, todas as despesas ordinárias de condomínio, todos os impostos, taxas, seguros, sendo certo que os relacionados às benfeitorias serão contratados pelo LOCATÁRIO e tendo a LOCADORA como beneficiária, e todas as demais que forem facultadas por Leis ou Decretos posteriores que onerem ou venham a onerar o IMÓVEL locado, ficando desde já entendido que todos esses encargos serão pagos e recolhidos pelo LOCATÁRIO diretamente às fontes arrecadadoras com posterior exibição dos comprovantes de pagamento à LOCADORA, cabendo ainda ao LOCATÁRIO toda e qualquer multa decorrente de eventual atraso que por sua culpa se verificar.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a LOCADORA, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal; se reduzir valores de multa ou de encargos contratuais; se estender o prazo para pagamento do aluguel mensal e demais encargos locatícios ou para o cumprimento de qualquer obrigação; tais condições serão consideradas mera liberalidade, não constituindo, assim, novação das cláusulas e condições contratuais, nem precedente invocado por terceiros ou pelo

Time

2

BOD

168

beneficiário, nem legitimará os fiadores do beneficiário pleitearem a excludente prevista no Código Civil.

QUARTA - Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do indice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que refletir a variação percentual da inflação no período ou, na falta ou impedimento deste, pelo IGP - FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso venha a ser permitido pelo Governo o reajuste do aluguel por periodicidade inferior à estabelecida no caput, automaticamente será aplicada a menor periodicidade legalmente admitida.

QUINTA - O LOCATÁRIO não poderá de forma alguma, seja a que título for, salvo consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, ceder ou transferir o presente contrato, nem sublocar ou dar em comodato, no todo ou em parte, o imóvel locado, ainda que temporariamente, sob pena de se considerar, desde logo, rescindido, de pleno direito, este contrato e ficar o LOCATÁRIO, sublocatários ou ocupantes, sujeitos a imediato despejo;

SEXTA - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança, conservação e utilização, provendo todos e quaisquer reparos, inclusive os que venham a ser exigidos pelas autoridades municipais, estaduais e federais, pinturas e consertos que se fizerem necessários, para o que solicitará quando for o caso, o consentimento prévio da LOCADORA.

SÉTIMA - O LOCATÁRIO só poderá fazer obras no imóvel, com o prévio consentimento por escrito da LOCADORA e desde que não afete a estrutura do prédio; caso as aceite como obras feitas e /ou qualquer benfeitoria, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, a LOCATÁRIO não terá direito à retenção, indenização e /ou novação sobre mesmas, pois ficarão incorporadas ao imóvel a critério da LOCADORA que poderá, ainda, exigir a recomposição do imóvel ao estado anterior por ocasião da entrega das chaves.

.

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica o LOCATÁRIO expressamente autorizado a realizar obras necessárias para o exercício de sua atividade, inclusive acréscimos e modificações, às suas expensas, responsabilidade e risco, não lhe assistindo qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

OITAVA - Fica entendido que a LOCADORA poderá recusar o recebimento das chaves e a devolução do imóvel se o LOCATÁRIO deixar de reparar os danos causados por defeitos apurados em vistoria a ser procedida pela LOCADORA ou seus prepostos, feita logo em seguida à desocupação, continuando a correr, por conta do LOCATÁRIO, enquanto não realizar as reparações cabais, o aluguel e demais encargos e mals\_todas as despesas

/ wurn

220

fly.

judiciais decorrentes de eventual vistoria, se necessária esta para provar o inadimplemento da obrigação.

NONA - Fica reservado ao LOCADOR ou seu preposto o direito, com marcação previa do dia e a hora, a qualquer tempo e em horário comercial, vistoriar o imóvel locado, de modo a verificar o integral cumprimento do presente.

DÉCIMA - Obriga-se o LOCATÁRIO a pagar, tão logo lhe sejam apresentados comprovantes, quaisquer multas impostas por infração de leis ou regulamento, das quais se obriga a dar ciência à LOCADORA;

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista o LOCATÁRIO direito à indenização, nos seguintes casos: a) desapropriação, incêndio total sem culpa do LOCATÁRIO ou de seus prepostos; b) Infração de qualquer cláusula deste contrato ou de obrigação legal pelo LOCATÁRIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão em conseqüência do estipulado na letra "b" supra, sujeitará o LOCATÁRIO, além do despejo, à multa de valor igual a três vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês anterior à verificação da infração, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do LOCATÁRIO executivamente:

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de antecipação da devolução do imóvel pelo LOÇATÁRIO (art. 4° da Lei n° 8.245/91), será devida multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês da efetiva devolução das chaves, considerando-se a referida multa divida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do LOCATÁRIO executivamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da multa e o despejo não exoneram o LOCATÁRIO da entrega do imóvel nas condições pactuadas neste contrato;

DÉCIMA SEGUNDA - Assina, também, o presente contrato, solidariamente com o LOCATÁRIO, em igualdade de condições com esta, por todas as obrigações ora assumidas, cuja responsabilidade permanecerá integra, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel locado, na condição de fiador, Antônio Hitário Valente dos Reis, brasileiro, solteiro, comerciante, natural do Rio de Janeiro, nascido em 04.06.1965, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso nº 11.000 apt 704 Barra da Tijuca – RJ Cep: 22793-012, portador da carteira de identidade nº 06.968.197-1, expedida pelo IFP em 06.06.83 e inscrito po CPF sob nº820.948.107-04.

inscrito no CPF

ger

PRIMEIRO - O (s) FIADOR (ES) e o LOCATÁRIO, neste ato e na melhor forma de direito, outorgam-se reciprocamente amplos poderes para, em seus nomes, receberem interpelações, intimações, notificações e citações, sejam elas judiciais ou extrajudiciais. relacionados à presente locação, podendo quaisquer destes atos serem efetivados via fac - símile nº (21) 34489350, na forma do art. 58, IV, da Lei n° 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além de indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, substituto idôneo, à critério da LOCADORA, no caso de morte, interdição, falência ou insolvência civil do fiador, o LOCATÁRIO obriga-se a, atualizar a ficha cadastral do fiador, sob pena de, não o fazendo, ser considerada infração contratual, passível de rescisão do presente.

DÉCIMA TERCEIRA - No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a LOCADORA a consignar no documento de alienação a existência deste contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo, na forma do art. 576 do Código Civil, bem como seja levando a efeito o registro no R.G.I nos termos do art. 167, número 3 da Lei nº 6.015/73, para efeitos de preservação da vigência da locação na hipótese de alienação do imóvel, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91, sendo que as despesas com o registro correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

DÉCIMA QUARTA - O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR deverá notificar a LOCATÁRIA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a LOCATÁRIA responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Titulos e Documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, deverá permitir que interessados na compra facam visitas em dias e horários a serem combinados entre

LOCATÁRIA e LOCADOR.

DÉCIMA QUINTA- As obrigações assumidas no presente contrato inclusive pelos fiadores, são extensivas aos herdeiros e sucessores. Os contratantes elegem o Foro Central da Comarca de Nova Iguaçu como o competente para dirimir quais quer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como assim estejam justas e contratadas as partes assinam o presente em 3 (três) vias juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Maring to the South and the same Nova Iguaçu, 16 de Julho de 2009 Mana de Fatima do Vale Gomes Supermercado Alto da Posse Ltda. Locadora Maria da Gioria do Vale Supermercado Alto da Posse Ltda. Locadora Fernando João Pereira Supermercado Alto da Posse Ltda. Locadora Lucio Lourenço do Vale Supermercado Alto da Posse Ltda. Locadora Isabel Christina Valente dos Reis Supermercado Real de Eden Ltda. Locadora Manuel Ferreira Barreiro Supermercado Real de Eden Ltda. Locadora TESTEMUNHAS:



CONTRATO DE ARRENDAMENTO que entre si fazem SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. como ARRENDATANTE e MULTIPLIQUE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA. como ARRENDATÁRIO

Pelo presente instrumento particular, de um tado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, sociedade com sede na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Bairro Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguaçu — Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o n.º 30.759.534/0001-67, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, neste ato devidamente representada por seus sócios administradores, nos termos de seu contrato social, neste instrumento designada simplesmente ARRENDANTE; e, de outro tado,

MULTIPLIQUE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA. sociedade estabelecida à Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 2.075, sala 406, Centro, Nova Iguaçu — Rio de Janeiro, CEP 26.255-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 10.934.197/0001-90, neste ato representada por sócios MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS VIANA, portador da carteira de identidade de nº 04.385.185-6 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas — CPF sob o nº 580.601.207-78, SÉRGIO MASSAO ARIKI, portador da carteira de identidade de nº 52.47139-6 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas — CPF sob o nº 000.357.687-62, MARIO ADALBERTO VIANA DRUMOND, portador da carteira de identidade de nº 12.781.543-9 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas — CPF sob o nº 1 32.688.047-05 e ADOLFO DOMINGOS VIANA DRUMOND, portador da carteira de identidade de nº 12.781.542-1e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas — CPF sob o nº 132.688.047-05 e ADOLFO DOMINGOS VIANA DRUMOND, portador da carteira de identidade de nº 12.781.542-1e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas — CPF sob o nº 132.688.067-59, neste instrumento designada simplesmente ARRENDATÁRIO.

têm as partes, na melhor forma de direito, justo e acordado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e definições:

#### CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1) O presente contrato tem como objeto o imóvel de propriedade da ARRENDANTE, localizado à Estrada de Adrianópolis, nº 2.714, Galpão Santa Rita Nova Iguaçu.
- 1.2) O imóvel será arrendado com as máquinas, móveis, equipamentos e utensillos discriminados em aditivo ao presente contrato, com a ressalva de que os mesmos serão oportunamente vistoriados pelas partes, tendo em vista a possibilidade de alguns itens terem se

1/5

Dimme.



id.

9

deteriorado. No entanto, o atual estado de tais bens móveis não comprometerá, de forma alguma, o valor do pagamento mensal do arrendamento ora ajustado.

- 1.3) Os produtos vendidos no estabelecimento serão faturados em nome e por conta e risco da ARRENDATÁRIA. Nenhuma responsabilidade sobre os riscos dos negócios poderá ser imputada à ARRENDADANTE.
- 1.4) . Os equipamento instalados na Loja arrendada serão objeto de aditivo ao presente contrato que deve ser apresentado no prazo de 30 días a contar da data da assinatura do presente instrumento.

#### CLAÚSULA 2 - DO PRAZO

- 2.1) O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade de 120 (cento e vinte) meses, com a possibilidade de renovação por igual período, a iniciar-se na data da assinatura do presente e findar-se no dia 24, do mês de novembro no ano de 2019, data em que o imóvel e todos os seus assessórios deverão ser devolvidos nas condições em que foram entregues, reasalvado o desgaste natural do tempo, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.
- Caberá à parte que tem interesse em dar continuidade ao presente arrendamento, notificar a outra no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao termo final do presente contrato, para que se manifeste a respeito. Havendo concordância, prevalecerão todas as cláusulas deste contrato, salvo se as partes desejarem retificá-las.

#### CLÁUSULA 3 - DOS VALORES

- 3.1) Como valor deste arrendamento, a ARRENDATÁRIA se obrigará a pagar o preço de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais nos seis primeiros meses, e R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) a partir do sétimo mês.
- O pagamento será efetuado diretamente à ARRENDANTE, mediante entrega dos 3.2) respectivos recibos, sempre no quinto dia corrido dos meses subsequentes aos vencidos. Eventualmente, tal pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo Arrendante, ou pelo i. Juízo competente para o processamento de pedido de Recuperação Judicial do Arrendante.
- 3.3) O valor estipulado na cláusula 3.1 será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM-FGV. Em caso de falta deste índice,

2822 JHJ.

o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

#### CLÁUSULA 4 - DO ATRASO

4.1) Em caso de atraso no pagamento por parte da Arrendatária, o valor devido será imediatamente acrescido de multa de 5%, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios ora estipulados pelas partes em 10% no caso de cobrança extrajudicial e 20% na hipótese de cobrança judicial.

## CLÁUSULA 5 - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 5.1) A ARRENDANTE será diretamente remunerada pela ARRENDATÁRIA, não havendo entre eles nenhum vinculo que não seja de natureza estritamente civil, que não implica responsabilidade por encargos trabalhistas ou previdenciários, a nenhum título, de parte a parte. A Arrendatária não responderá pelas dívidas e encargos trabalhistas anteriores ao início da vigência do presente contrato, e tampouco a Arrendante terá qualquer responsabilidade com relação aos contratos de trabalho que serão celebrados pela Arrendatária para a operação da loja.
- 5.2) Visando minimizar o impacto social da situação pré-falimentar da Arrendante, a Arrendatária dará preferência à contratação de ex-funcionários daquela, com a ressalva de que tais contratações não implicarão em sucessão trabalhista e serão efetivadas mediante o início de uma nova relação de trabalho.

# CLÁUSULA 6 -- DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1) A Arrendatária declara estar ciente de que a Arrendante encontra-se em processo de elaboração de plano de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005. Sendo assim, compreende que existe a possibilidade dos credores da Arrendante darem outra destinação aos bens ora arrendados no âmbito da recuperação judicial, hipótese em que não caberá qualquer indenização, devolução ou compensação à Arrendatária.

# CLÁUSULA 7 - DA VEDAÇÃO DO SUBARRENDAMENTO

7.1) A ARRENDATÁRIA não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o armazém objeto do contrato,sem autorização prévia da ARRENDANTE.

3/4

#### CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1) A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar as taxas, impostos e toda e qualquer contribuição que incida ou venha a incidir sobre o imóvel perante os entes públicos ou concessionárias de serviços de qualquer natureza, referentes ao período posterior à assinatura do presente contrato, não respondendo, no entanto, por qualquer dívida já existente até a presente data.

#### CLÁUSULA 9 - DA FORO DE ELEIÇÃO

9.1) Fica nomeado como foro do contrato a Comarca de Nova Iguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

#### CLÁUSULA 10 - DA FIANÇA

10.1) Ficam nomeados os FIADORES MARIO MARTINS DE CAMPOS VIANA, natural de Portugal, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro de nº W 243190-U órgão expedidor SE/DPMAF/DPF Departamento da Polícia Federal, e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 015.954.907-87, e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VIANA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade de nº 21076758-8 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas sob o número 016.236.637-09; que concordam com os termos fixados no presente contrato, e que configuram-se também aomo principais pagadores, não se eximindo os principais, responsabilizando-se solidariamente delo fiel cumprimento do presente instrumento, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado, renunciando expressamente aos beneficios de ordem e divisão e aos previstos nos artigos 827, 829 e 830 do Código Civil, bem como nos artigos 835 e 838 do mesmo Diploma Legal, no art. 77 nº 1 do Código de Processo Civil e na Lei 8.009/90.

#### CLÁUSULA 11 - DO SEGURO

10.1) A Arrendatária assume o compromisso de, no prazo de 30 días contados da assinatura do presente, apresentar à Arrendante a formalização de contrato de seguro com cobeltura completa de todo e qualquer sinistro referente ao imóvel arrendado e seus equipamentos, no valor de 50 vezes do aluguel, devendo a Arredante figurar como beneficiária da referida apólica, que será renovado por iguais períodos, sucessivamente, enquanto viger o arrendamento.

sivamente, enquanto vige

A

70 Oficio de Hotas de Nova Iguaçu Rua Otavio Tarquino, 51 Telefone: 2667-7640 Reconheco por semelhança a(s) firma(s) dez . ATO (SEL78780) MARIO MARTINS DE CAMPOS VIANA, (SEL78781) MARIA DE LULRDES DOS SANTOS VIANA TENENDERSERIORISTANDO DE SANTOS VIANA TENENDE SANTOS VIA Nova Igrapii, 03/12/2009 arquino, En testemento Emolumentos RS Adderson Leandro Polonini SEC78781 Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2009 OF ARRENDANTE MULTIPLIQUE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LT MARIO JOSE/DØS SAN MARIO ADALBERTO VIANA DRUMOND ARRENDATÁRIO **ARRENDATÁRIO** MARIO MARTINS DE CAMPOS VIANA **FIADOR** FIADORA Testemunhas: Nome Nome **CPF** 7o Oficio de Notas de Nova Iguaçu Tarqui Rua Otavio Tarquino, 51 Telefone: 2667-7640 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: (SEL78764) MARIO JUSE DOS SANTOS VIANA, (SEL78765) SERGIO MASSACIARIKI Nova Iguaçu, 07/12/2009 En testeaunho Emplumentos R\$ 4,80 Leandro Polonini 70 Oficio de Notas de Nova Iguaça Rua Otavio Tarquino, 51 Telefone: 2667-7640 TATO Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de: CIC. (SEC78770) MARIO ADALBERTO VIANA DRIMHOND, (SEC78771) ADOLFO DEMINEROS VIANA DRIMHOND EDED DESERVEDADE DE DESERVEDAD DE DESERVEDADE DE DESERVEDADA DE DESERV ova Iquam, US/12/2002 En testemplo Emplumentos R\$ 43 156 764. Andergion i eandro Policaini

2825 2432-2011 - Nov. 368.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO que entre si fazem SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. como ARRENDATANTE e MULTIPLIQUE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA, como ARRENDATÁRIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., sociedade com sede na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Bairro Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguaçu - Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o n.º 30.759.534/0001-67, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, neste ato devidamente representada por seus sócios administradores, nos termos de seu contrato social, neste instrumento designada simplesmente ARRENDANTE; e, de outro lado,

MULTIPLIQUE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA. sociedade estabelecida à Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 2.075, sala 406, Centro, Nova Iguaçu - Rio de Janeiro, CEP 26.255-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 10.934.197/0001-90, neste ato representada por sócios MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS VIANA. portador da carteira de identidade de nº 04.385.185-6 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 580.601.207-78, SÉRGIO MASSAO ARIKI, portador da carteira de identidade de nº 52.47139-6 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas -CPF sob o nº 000.357.687-62, MARIO ADALBERTO VIANA DRUMOND, portador da carteira de identidade de nº 12.781.543-9 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF 30b c n° 1 32.688 047-05 e ADOLFO DOMINGOS VIANA DRUMOND, portador da carteira de identidade de nº 12.781.542-1e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 132.688.067-59, neste instrumento designada simplesmente ARRENDATÁRIO.

têm as partes, na melhor forma de direito, justo e acordado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e definições:

## CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

- O presente contrato tem como objeto o imóvel de propriedade da ARRENDANTE, localizado à Estrada de Adrianópolis, nº 2.714, Galpão Santa Rita - Nova Iguaçu.
- 1.2) O imóvel será arrendado com as máquinas, móveis, equipamentos e utensílios discriminados em aditivo ao presente contrato, com a ressalva de que os mesmos serão oportunamente vistoriados pelas partes, tendo em vista a possibilidade de alguns itens terem se

2826 HS

deteriorado. No entanto, o atual estado de tais bens móveis não comprometerá, de forma alguma, o valor do pagamento mensal do arrendamento ora ajustado.

- 1.3) Os produtos vendidos no estabelecimento serão faturados em nome e por conta e risco da ARRENDATÁRIA. Nenhuma responsabilidade sobre os riscos dos negócios poderá ser imputada à ARRENDADANTE.
- 1.4) Os equipamento instalados na Loja arrendada serão objeto de aditivo ao presente contrato que deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

#### CLAÚSULA 2 - DO PRAZO

- 2.1) O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade de 120 (cento e vinte) meses, com a possibilidade de renovação por igual período, a iniciar-se na data da assinatura do presente e findar-se no dia 24, do mês de novembro no ano de 2019, data em que o imóvel e todos os seus assessórios deverão ser devolvidos nas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste natural do tempo, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.
- 2.2) Caberá à parte que tem interesse em dar continuidade ao presente arrendamento, notificar a outra no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao termo final do presente contrato, para que se manifeste a respeito. Havendo concordância, prevalecerão todas as cláusulas deste contrato, salvo se as partes desejarem retificá-las.

#### CLÁUSULA 3 - DOS VALORES

- 3.1) Como valor deste arrendamento, a ARRENDATÁRIA se obrigará a pagar o preço de R\$
  9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais nos seis primeiros meses, e R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) a partir do sétimo mês.
- 3.2) O pagamento será efetuado diretamente à ARRENDANTE, mediante entrega dos respectivos recibos, sempre no quinto dia corrido dos meses subsequentes aos vencidos. Eventualmente, tal pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo Arrendante, ou pelo i. Juízo competente para o processamento de pedido de Recuperação Judicial do Arrendante.
- 3.3) O valor estipulado na cláusula 3.1 será reajustado anualmente, tendo como base, os indices previstos e acumulados no período anual do IGPM-FGV. Em caso de falta deste índice,

previstos e acumulados no peri

wind.

معرالي

Ja.

A to the state of the state of

2827 Ht.

o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

#### CLÁUSULA 4 - DO ATRASO

4.1) Em caso de atraso no pagamento por parte da Arrendatária, o valor devido será imediatamente acrescido de multa de 5%, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios ora estipulados pelas partes em 10% no caso de cobrança extrajudicial e 20% na hipótese de cobrança judicial.

## CLÁUSULA 5 - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 5.1) A ARRENDANTE será diretamente remunerada pela ARRENDATÁRIA, não havendo entre eles nenhum vínculo que não seja de natureza estritamente civil, que não implica responsabilidade por encargos trabalhistas ou previdenciários, a nenhum título, de parte a parte. A Amendatária não responderá pelas dividas e encargos trabalhistas anteriores ao início da vigência do presente contrato, e tampouco a Amendante terá qualquer responsabilidade com relação aos contratos de trabalho que serão celebrados pela Amendatária para a operação da loja.
- 5.2) Visando minimizar o impacto social da situação pré-falimentar da Arrendante, a Arrendatária dará preferência à contratação de ex-funcionários daquela, com a ressalva de que tais contratações não implicarão em sucessão trabalhista e serão efetivadas mediante o inicio de uma nova relação de trabalho.

#### CLÁUSULA 6 - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1) A Arrendatária declara estar ciente de que a Arrendante encontra-se em processo de elaboração de plano de recuperação judicial, nos termos de Lei 11.101/2005. Sendo assim, compreende que existe a possibilidade dos credores da Arrendante darem outra destinação aos pens ora arrendados no ambito da recuperação judicial, hipótese em que não cabera qualquer indenização, devolução ou compensação à Arrendatária.

# CLÁUSULA 7 - DA VEDAÇÃO DO SUBARRENDAMENTO

7.1) A ARRENDATÁRIA não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o armazém objeto do contrato, sem autorização prévia da ARRENDANTE.

Pod part

A ST

A Property

2828 Jbf

#### CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1) A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar as taxas, impostos e toda e qualquer contribuição que incida ou venha a incidir sobre o imóvel perante os entes públicos ou concessionárias de serviços de qualquer natureza, referentes ao período posterior à assinatura do presente contrato, não respondendo, no entanto, por qualquer divida já existente até a presente data.

#### CLÁUSULA 9 - DA FORO DE ELEICÃO

9.0) Fica nomeado como toro do contrato a Comarca de Nova Iguaçu, para dinmir quaisquer dúvidas oriundas deste.

## CLÁUSULA 10 - DA FIANCA

10.1) Ficam nomeados os FIADORES MARIO MARTINS DE CAMPOS VIANA, natural de Portugal, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro de nº W 243190-U órgão expedidor SE/DPMAF/DPF Departamento da Polícia Federal, e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 015.954.907-87, e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VIANA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade de nº 21076758-8 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas sob o número 016.236.637-09; que concordam com os termos fixados no presente contrato, e que configuram-se também aomo principais pagadores, não se eximindo os principais, responsabilizando-se solidariamente pelo fiel cumprimento do presente instrumento, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado, renunciando expressamente aos peneticios de ordem e divisão e aos previstos nos artigos 827, 829 e 830 do Código Civil, bem como nos artigos 835 e 838 do mesmo Diploma Legal, no art. 77 nº 1 do Código de Processo Civil e na Lei 8,009/90.

#### CLÁUSULA 11 - DO SEGURO

10.1) A Arrendatária assume o compromisso de, no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente, apresentar à Arrendante a formalização de contrato de seguro com cobertura completa de todo e qualquer sinistro referente ao imóvel arrendado e seus equipamentos, no valor de 50 vezes do aluguel, devendo a Arredante figurar como beneficiária da referida apólice, que será renovado por iguais períodos, sucessivamente, enquanto viger o arrendamento.

4/5

A.

J. 6.5.7

70 Oficio de Notas de Nova Iguaçu Rua Otavio Tarquino, 51 Telefone: 2667-7640 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: (SEC78780) NARIO MARTINS DE CAMPOS VIANA, (SEC78781) MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VIANA XICIPIDADOCIONOCIONOCIONOCIONOCIONOCIONI ACANTO SOTIANO DOCUMENTO DE CONTROL DE CO Noya Iguagu, 05/12/2009 arcuin.. En testeadinho vegdade. Emolumentos R\$ 4 c Adderson Leandro Polonini Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2009 ARRENDANTE MULTIPLIQUE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS I MÁRIO JOSÉ/DØS SANT ARRENDAT MARIO ADALBERTO VIANA DRUMOND **ARRENDATÁRIO ARRENDATÁRIO** lava de loudes S. Nia MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VIANA MARIO MARTINS DE CAMPOS VIANA **FIADOR** FIADORA Testemunhas: Nome Nome **CPF** 7o Oficio de Notas de Nova Iguaçu Rua Otavio Tarquino, 51 Telefone: 2667-7640 Taroui Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de: (SEC78764) MARIO JOSE DOS SANTOS VIANA, (SEC78765) SERGIO MASSAO ARIKI Nova Iguaçu, 07/12/2009 Em testemunho Employeestos R\$ 4,80 Leandro Folonini 7º Oficio de Hotas de Nova Iguaça Rua Otavio Tarquino, 51 Telefone: 2667-7640 Partichego per samolhança a(s) firma(s) des (SEC78770) MARIO ADALBERTO VIANA DRIMMOND, (SEC78771) ADOLFO DOMINDOS VIAMA DRIPTION TRUE PROFESSIONAL PROFESSIONA farquino. En testemento Emplumentos Ri 366 764. n Leanden Polonini

2830 AM.

Edin S

CONTRATO DE ARRENDAMENTO que entre si fazem SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. como ARRENDATANTE e MERCADO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA. como ARRENDATÁRIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., sociedade com sede na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Bairro Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguaçu — Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o n.º 30.759.534/0001-67, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, neste ato devidamente representada por seus sócios administradores, nos termos de seu contrato social, neste instrumento designada simplesmente ARRENDANTE; e, de outro lado,

MERCADO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA., sociedade estabelecida à Av. Abilio Augusto Távora, nº. 10.000 – Cabuçu – Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.231-200, neste ato representado por seus sócios JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 01716816419 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 662.266.197-91 e ZULEICA ALVES LIMA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade da Secretaria de Estado da Polícia Civil – IFP – RJ sob o nº 02722311-4, expedida em 13.06.1985 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 760.696.727-04, neste instrumento designado simplesmente ARRENDATÁRIO.

têm as partes, na melhor forma de direito, justo e acordado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, que se regerá pelas seguintes clausutas, condições e definições:

#### CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1) O presente contrato tem como objeto o imóvel de propriedade da ARRENDANTE, localizado na Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000, bairro de Cabuçu, cidade de Nova Iguaçú, RJ.
- 1.2) O imóvel será arrendado com as máquinas, móveis, equipamentos e utensílios discriminados em aditivo ao presente contrato, com a ressatva de que os mesmos serão oportunamente vistoriados pelas partes, tendo em vista a possibilidade de alguns itens terem se deteriorado. No entanto, o atual estado de tais bens móveis não comprometerá, de forma alguma, o valor do pagamento mensal do arrendamento ora ajastado.

1 min

get

2831 Jbb.

- 1.3) Os produtos vendidos no estabelecimento serão faturados em nome e por conta e risco da ARRENDATÁRIA. Nenhuma responsabilidade sobre os riscos dos negócios poderá ser imputada à ARRENDADANTE.
- 1.4) Os equipamento instalados na Loja arrendada serão objeto de aditivo ao presente contrato que deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

#### CLAÚSULA 2 - DO PRAZO

- 2.1) O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade de 120 (cento e vinte) meses, com a possibilidade de renovação por igual período, a iniciar-se no dia 06 de outubro de 2009 e findar-se no dia 06, do mês de outubro no ano de 2019, data em que o imóvel e todos os seus assessórios deverão ser devolvidos nas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste natural do tempo, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.
- 2.2) Caberá à parte que tem interesse em dar continuidade ao presente arrendamento, notificar a outra no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao termo final do presente contrato, para que se manifeste a respeito. Havendo concordância, prevalecerão todas as ciáusulas deste contrato, salvo se as partes desejarem retificá-las.

#### CLÁUSULA 3 - DOS VALORES

- 3.1) Como valor deste arrendamento, a ARRENDATÁRIA se obrigará a pagar o preço de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais nos seis primeiros meses, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir do sétimo mês.
- 3.2). O pagamento será efetuado diretamente à ARRENDANTE, mediante entrega dos respectivos recibos, sempre no décimo dia corrido dos meses subsequentes aos vencidos. Eventualmente, tat pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo Arrendante, ou pelo i. Juízo competente para o processamento de pedido de recuperação judicial do Arrendante.
- 3.3) O valor estipulado na cláusula 3.1 será reajustado anualmente, tendo como base, os indices previstos e acumulados no período anual do IGPM-FGV. Em caso de falta deste indice/ o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos indices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

2/5

2832 HI.

#### CLÁUSULA 4 - DO ATRASO

4.1) Em caso de atraso no pagamento por parte da Arrendatária, o valor devido será imediatamente acrescido de multa de 5%, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios ora estipulados pelas partes em 10% no caso de cobrança extrajudicial e 20% na hipótese de cobrança judicial.

#### CLÁUSULA 5 - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 5.1) A ARRENDANTE será diretamente remunerada pela ARRENDATÁRIA, não havendo entre eles nenhum vínculo que não seja de natureza estritamente civil, que não implica responsabilidade por encargos trabalhistas ou previdenciários, a nenhum título, de parte a parte. A Arrendatária não responderá pelas dívidas e encargos trabalhistas anteriores ao início da vigência do presente contrato, e tampouco a Arrendante terá qualquer responsabilidade com relação aos contratos de trabalho que serão celebrados pela Arrendatária para a operação da loja.
- 5.2) Visando minimizar o impacto social da situação pré-falimentar da Arrendante, a Arrendatária dará preferência à contratação de ex-funcionários daquela, com a ressalva de que tais contratações não implicarão em sucessão trabalhista e serão efetivadas mediante o início de uma nova relação de trabalho.

#### CLÁUSULA 6 - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1) A Arrendatária declara estar ciente de que a Arrendante encontra-se em processo de elaboração de plano de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005. Sendo assim, compreende que existe a possibilidade dos credores da Arrendante darem outra destinação aos bens ora arrendados no âmbito da recuperação judicial, hipótese em que não caberá qualquer indenização, devolução ou compensação à Arrendatária.

#### CLÁUSULA 7 - DA VEDAÇÃO DO SUBARRENDAMENTO

7.1) A ARRENDATÁRIA não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o armazém objeto do contrato.

2833 H

#### CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1) A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar as taxas, impostos e toda e qualquer contribuição que incida ou venha a incidir sobre o imóvel perante os entes públicos ou concessionárias de serviços de qualquer natureza, referentes ao período posterior à assinatura do presente contrato, não respondendo, no entanto, por qualquer dívida já existente até a presente data.

#### CLÁUSULA 9 - DA FORO DE ELEIÇÃO

9.1) Fica nomeado como foro do contrato a Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

#### CLÁUSULA 10 - DA FIANÇA

10.1) Ficam nomeado o FIADOR JOSÉ FRANCISO XAVIER, portador da carteira de identidade 1.463.096 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Fisicas sob o número 149.500.227-68, e LÉA PIMENTEL FRANCISCO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade 05180430-0 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 070.752.937-96, que concordam com os termos fixados no presente contrato, e que configuram-se também como principais pagadores, não se eximindo os principais, responsabilizando-se solidariamente pelo fiel cumprimento do presente instrumento, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado, renunciando expressamente aos benefícios de ordem e divisão e aos previstos nos artigos 827, 829 e 830 do Código Civil, bem como nos artigos 835 e 838 do mesmo Diploma Legal, no art. 77 nº I do Código de Processo Civil e na Lei 8.009/90. Como garantia adicional indicasse o imóvel situado à Rua Rio Apa, 161, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro, CEP.: 21.250-570 de propriedade do FIADOR JOSÉ FRANCISO XAVIER.

#### CLÁUSULA 11 - DO SEGURO

10.1) A Arrendatária assume o compromisso de, no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente, apresentar à Arrendante a formalização de contrato de seguro com cobertura completa de todo e qualquer sinistro referente ao imóvel arrendado e seus equipamentos, cujo valor deve ser compatível com média de mercado, devendo a Arrendante figurar como

beneficiária da referida apólice, que será renovado por iguais períodos, sucessivamente, enquanto viger o arrendamento.

	Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2009
	Charles Resident States
	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.
	ARRENDANTE
	JAIME FRANCISCO XIVIER SOBRIPHO ZULEICA ALVES LIMA
	JAIME FRANCISCO XXVIER SOBRIDHO ZULEICA ALVES LIMA
	ARRENDATÁRIO ARRENDATÁRIO
	MERCADO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA
7	NON thereers retho toe Timestel I
	JOSÉ FRANCISO XAVIER. LÉA PIMENTEL FRANCISCO
	FIADOR FIADORA
Т	estemunhas:
7	Like for Leylynying boarderin dol 5. Will
	lome GILYAN JOSE FEKEILA FIKES Nome CPF 914.869-127-53 CPF 011-484-797-59.
	26,400 46,14 2
•	
	140 GARTÓRIO DO 14º OFICIO DE BOTAS - AV. BRAS DE PINA, 110-B - PEDINA CEP 21070-030 - TEL (21) 2500-3547/ 2500-8188 751-652
	RESERBECO DEC AUTENTICIDADE A(S) TITAL(S) AZ LEA PINENTEL TRANCISES, JEINE
	TRANCISCU RAVIER SEGRIAMO. JOSE FRANCISCO FIEMO, externaturativataturaturaturaturaturaturaturaturaturat
	Pin on Casetro-R2, ha se canairo de 2000, cod a novazanos-na
	And Panile dis harrie-escresseris derivate
	ASSOCIATION OF PRIMA
	SELO BEFISCALIZAÇÃO
	FATO:
A ART	CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-8 - PENNA
140	TAREUS: DRA: CONCENTINA MEMBROOME DE CONTENT
Recons	eço por segelhança a(s) firea(s) de ZULEICA ALVES LIMA, extendessistera
******	
Rio de	Jaseiro-RJ, 10 de fevereiro de 2010. Cod.: 00083847-
	là de Barres-Escrevente Antorission

CONTRATO DE ARRENDAMENTO que entre si fazem SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. como ARRENDATANTE e ANTONIO ATAÍDE FURTADO como ARRENDATÁRIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., sociedade com sede na Rua Otiveiros Rodrigues Alves, nº 304, Bairro Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguaçu – Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o n.º 30.759.534/0001-67, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, neste ato devidamente representada por seus sócios administradores, nos termos de seu contrato social, neste instrumento designada simplesmente ARRENDANTE; e, de outro lado,

O contrato será firmado na pessoa física do ARRENDATÁRIO devendo ser transferido para pessoa jurídica que este venha a constituir, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura desse instrumento, e do qual seja sócio. Dessa forma, fica designado o Sr. ANTONIO ATAÍDE FURTADO, brasileiro, portador da carteira de identidade 11.260.115-8 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 564.041.077-91, neste instrumento designado simplesmente ARRENDATÁRIO.

Têm as partes, na melhor forma de direito, justo e acordado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e definições:

# CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1) O presente contrato tem como objeto o imóvel de propriedade da ARRENDANTE, localizado à Rua Helena nº. 410/ Rua Mário nº 249, bairro Vila de Cava, Cidade de nova Iguaçu, CEP 26052-210, Rio de Janeiro.
- 1.2) O imóvel será arrendado com as máquinas, móveis, equipamentos e utensítios discriminados abaixo, com a ressalva de que os mesmos serão oportunamente vistoriados pelas partes, tendo em vista a possibilidade de alguns itens terem se deteriorado. No entanto, o atual estado de tais bens móveis não comprometerá, de forma alguma, o valor do pagamento mensal do arrendamento ora ajustado.

1/5

2836 JbJ.

1.3) Os produtos vendidos no estabelecimento serão faturados em nome e por conta e risco da ARRENDATÁRIA. Nenhuma responsabilidade sobre os riscos dos negócios poderá ser imputada à ARRENDADANTE.

	Açougue	Padaria	Horti fruti
	Balcão expositor de	Um forno com 02	10 mesas (Vascas)
general land, and freed on the supplier of the	carne em bom estado.	Câmaras.	novas para expor
	Máquina de moer em	Masseira	produtos.
n i ku sebadina ka	estado regular para uso.	Batedeira	Um balcão seco
o de son tronspetting by the December of the son	Máquina de serra em	Cilindro	para frutas.
i i i tradicione de monte primar a primar. A como en esta discriptione de la comoción de la c	estado regular para uso.	Oito carrinhos sendo	
		que temos 04 em	
		péssimo estado.	
		OBS: Os maquinários	
		estão antigos e	
er al Albert Sparit Staller, la Albert Sparit (Slater Spalas Albert )		obsoletos.	

## CLAÚSULA 2 - DO PRAZO

- 2.1) O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade de 120 (cento e vinte) meses, com a possibilidade de renovação por igual período, a iniciar-se na data da assinatura do presente e findar-se no dia 27, do mês de outubro no ano de 2019, data em que o imóvel e / todos os seus assessórios deverão ser devolvidos nas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste natural do tempo, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.
- 2.2) Caberá à parte que tem interesse em dar continuidade ao presente arrendamento, notificar a outra no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao termo final do presente contrato, para que se manifeste a respeito. Havendo concordância, prevalecerão todas as cláusulas deste contrato, salvo se as partes desejarem retificá-las.

CLÁUSULA 3 - DOS VALORES

# Xu

the

- Como valor deste arrendamento, a ARRENDATÁRIA se obrigará a pagar o preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reals) mensals nos sels primeiros meses, e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do sétimo mês.
- O pagamento será efetuado diretamente à ARRENDANTE, mediante entrega dos 3.2) respectivos recibos, sempre no décimo dia corrido dos meses subsequentes aos vencidos. Eventualmente, tai pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo Arrendante, ou pelo i. Juizo competente para o processamento de pedido de recuperação judicial do Arrendante.
- 3.3) O valor estipulado na cláusula 3.1 será reajustado anualmente, tendo como base, os indices previstos e acumulados no período anual do IGPM-FGV. Em caso de fatta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

#### CLÁUSULA 4 - DO ATRASO

Em caso de atraso no pagamento por parte da Arrendatária, o valor devido será imediatamente acrescido de multa de 5%, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios ora estipulados pelas partes em 10% no caso de cobrança extrajudicial e 20% na hipótese de cobrança judicial.

#### CLÁUSULA 5 - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- A ARRENDANTE será diretamente remunerada pela ARRENDATÁRIA, não havendo entre eles nenhum vinculo que não seja de natureza estritamente civil, que não implica responsabilidade por encargos trabalhistas ou previdenciários, a nenhum título, de parte a parte. A Arrendatária não responderá pelas dívidas e encargos trabalhistas anteriores ao inicio da vigência do presente contrato, e tampouco a Arrendante terá qualquer responsabilidade com relação aos contratos de trabalho que serão celebrados pela Arrendatária para a operação da loja.
- Visando minimizar o impacto social da situação pré-falimentar da Arrendante, a 5.2) Arrendatária dará preferência à contratação de ex-funcionários daquela com a ressalva de

que tais contratações não implicarão em sucessão trabalhista e serão efetivadas mediante o início de uma nova relação de trabalho.

#### CLÁUSULA 6 - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1) A Arrendatária declara estar ciente de que a Arrendante encontra-se em processo de elaboração de plano de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005. Sendo assim, compreende que existe a possibilidade dos credores da Arrendante darem outra destinação aos bens ora arrendados no âmbito da recuperação judicial, hipótese em que não caberá qualquer indenização, devolução ou compensação à Arrendatária.

#### CLÁUSULA 7 - DA VEDAÇÃO DO SUBARRENDAMENTO

7.1) A ARRENDATÁRIA não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o armazém objeto do contrato.

## CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1) A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar as taxas, impostos e toda e qualquer contribuição que incida ou venha a incidir sobre o imóvel perante os entes públicos ou concessionárias de serviços de qualquer natureza, referentes ao período posterior à assinatura do presente contrato, não respondendo, no entanto, por qualquer divida já existente até a presente data.

#### CLÁUSULA 9 - DA FORO DE ELEICÃO

9.1) Fica nomeado como foro do contrato a Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

#### CLÁUSULA 10 - DA FIANÇA

10.1) Fica nomeado o FIADOR BENEDICTO GERALDO PEREIRA, portador da carteira de identidade 01.648.881-9 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 030.127.867-91, que concorda com os termos fixados no presente contrato, e que configura-se também como principal pagador, não se eximindo o principal, responsabilizando-se solidariamente pelo fiel cumprimento do presente instrumento, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado, cuja garantia será o imóvel situado Estrada Goncalves Dias, 173, casa.

Bairro da Posse. Nova Iguacu. CEP.: 26.1629-330, conforme consta da Escritura de Compra e Venda registrada no Livro 692, Fls. 17, Ato nº 11, do 4º oficio da Comarca de Nova Iguacu. Cartório Abelardo Pinto Laís Sá do Amaral de propriedade do FIADOR BENEDICTO GERALDO PEREIRA.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2009 Lucio Sourenço do Gall ANTONIO ATAÍDE ARRENDANTE ARRENDATÁRIO FIADOR Testemunhas: Nome 98950087-10 30% TJ+FUN Total CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE JUSTICA DE NOVA IGUAÇU Reconneco ala) firmals) ANTONIO ATATOE FURTADOS -----NOVA 160ACU. 29/10/2 erdade, Conf. oor Es test.

MARCO AURFLIO FFRREI

CONTRATO DE LOCAÇÃO de parte do imóvel (30% trinta por cento), situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ., inscrição municipal nº. 50330-4, que entre si fazem, de um lado, como LOCADOR, Supermercados Alto da Posse Ltda., estabelecido à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse; município de Nova Iguaçu-RJ., inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-87, JUCERJA sob o nº 33.20025720-7, e de outro lado, como LOCATÁRIO, Supermercados Real de Eden Ltda. estabelecido na Av. Brasil, nº 20.204, no município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA O objeto deste contrato é o imóvel situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Posse, município de Nova Iguaçu-RJ.

SEGUNDA - O prazo do presente é de 10 (dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o LOCATÁRIO restituirá o imóvel à LOCADORA, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, nas condições em que ora se pactua;

TERCEIRA - O aluguel mensal, livremente convencionado, é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será pago até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na residência da LOCADORA ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incorrerá o LOCATÁRIO em mora, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (hum por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO- Além do aluguel mensal, pagará mais o LOCATÁRIO, todas as despesas ordinárias de condominio, todos os impostos, taxas, seguros, sendo certo que os relacionados às benfeitorias serão contratados pelo LOCATÁRIO e tendo a LOCADORA como beneficiária, e todas as demais que forem facultadas por Leis ou Decretos posteriores que onerem ou venham a onerar o IMÓVEL locado, ficando desde já entendido que todos esses encargos serão pagos e recolhidos pelo LOCATÁRIO diretamente às fontes arrecadadoras com posterior exibição dos comprovantes de pagamento à LOCADORA, cabendo ainda ao LOCATÁRIO toda e qualquer multa decorrente de eventual atraso que por sua culpa se verificar.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a LOCADORA, a qualquer tempos tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal; se reduzir valores de multa ou de encargos contratuais; se estender o prazo para pagamento do aluguel mensal e demais encargos locatícios ou para o cumprimento de qualquer obrigação; tais condições serão consideradas mera liberafidade, não constituindo, assim, novação das cláusulas e

Marolly

D: / lui

(1)

168

condições contratuais, nem precedente invocado por terceiros ou pelo beneficiário, nem legitimará os fiadores do beneficiário pleitearem a excludente prevista no Código Civil.

QUARTA - Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que refletir a variação percentual da inflação no período ou, na falta ou impedimento deste, pelo IGP — FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso venha a ser permitido pelo Governo o reajuste do aluguel por periodicidade inferior à estabelecida no caput, automaticamente será aplicada a menor periodicidade legalmente admitida.

QUINTA - O LOCATÁRIO não poderá de forma alguma, seja a que título for, salvo consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, ceder ou transferir o presente contrato, nem sublocar ou dar em comodato, no todo ou em parte, o imóvel locado, ainda que temporariamente, sob pena de se considerar, desde logo, rescindido, de pleno direito, este contrato e ficar o LOCATÁRIO, sublocatários ou ocupantes, sujeitos a imediato despejo;

SEXTA - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança, conservação e utilização, provendo todos e quaisquer reparos, inclusive os que venham a ser exigidos pelas autoridades municipais, estaduais e federais, pinturas e consertos que se fizerem necessários, para o que solicitará quando for o caso, o consentimento prévio da LOCADORA.

SÉTIMA - O LOCATÁRIO só poderá fazer obras no imóvel, com o prévio consentimento por escrito da LOCADORA e desde que não afete a estrutura do prédio; caso as aceite como obras feitas e /ou qualquer benfeitoria, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, a LOCATÁRIO não terá direito à retenção, indenização e /ou novação sobre mesmas, pols ficarão incorporadas ao imóvel a critério da LOCADORA que poderá, ainda, exigir a recomposição do imóvel ao estado anterior por ocasião da entrega das chaves.

Mingho

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o LOCATÁRIO expressamente autorizado a realizar obras necessárias para o exercício de sua atividade, inclusive acréscimos e modificações, às suas expensas, responsabilidade e risco, não ihe assistindo qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

OITAVA -Fica entendido que a LOCADORA poderá recusar o recebimento das chaves e a devolução do imóvel se o LOCATÁRIO deixar de reparar os danos causados por defeitos apurados em vistoria a ser procedida pela LOCADORA ou seus prepostos, feita logo em seguida à desocupação, continuando a corrêr, por conta do LOCATÁRIO, enquanto não realizar as reparações cabais, o aluguel e demais encargos e mais todas as despesas judiciais decorrentes de eventual vistoria, se necessária esta para provar o inadimplemento da obrigação.

#

والأراث

ger

NONA - Fica reservado ao LOCADOR ou seu preposto o direito, com marcação previa do dia e a hora, a qualquer tempo e em horário comercial, vistoriar o imóvel locado, de modo a verificar o integral cumprimento do presente.

DÉCIMA - Obriga-se o LOCATÁRIO a pagar, tão logo the sejam apresentados comprovantes, quaisquer muitas impostas por infração de leis ou regulamento, das quais se obriga a dar ciência à LOCADORA;

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista o LOCATÁRIO direito à indenização, nos seguintes casos: a) desapropriação, incêndio total sem culpa do LOCATÁRIO ou de seus prepostos; b) infração de qualquer cláusula deste contrato ou de obrigação legal pelo LOCATÁRIO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão em consequência do estipulado na letra "b" supra, sujeitará o LOCATÁRIO, além do despejo, à multa de valor igual a três vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tomando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês anterior à verificação da infração, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do LOCATÁRIO executivamenta:

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de antecipação da devolução do imóvel pelo LOCATÁRIO (art. 4° da Lei n° 8.245/91), será devida multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o aluguel mensal, inclusive quantias adicionais ao mesmo, tornando-se por base de cálculo o aluguel e adicionais do mês da efetiva devolução das chaves, considerando-se a referida multa dívida líquida e certa, para todos os efeitos de direito, cobrável do LOCATÁRIO executivamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da multa e o despejo não exoneram o LOCATÁRIO da entrega do imóvel nas condições pactuadas neste contrato;

DÉCIMA SEGUNDA - Assina, também, o presente contrato, solidariamente com o LOCATÁRIO, em igualdade de condições com esta, por todas as obrigações ora assumidas, cuja responsabilidade permanecerá íntegra, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel locado, na condição de fiador, Antônio Hilário Valente dos Reis, brasileiro, solteiro, comerciante, natural do Rio de Janeiro, nascido em 04.06.1965, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso nº 11.000 apt 704 Barra da Tijuca – RJ Cep: 22793-012, portador da carteira de identidade nº 06.968.197-1, expedida pelo IFP em 06.06.83 e inscrito no CPF sob nº820.948.107-04.

ADI:

Minna.

90

Alan Maria

PRIMEIRO - O (s) FIADOR (ES) e o LOCATÁRIO. neste ato e na melhor forma de direito, outorgam-se reciprocamente amplos poderes para, em seus nomes, receberem interpelações, intimações, notificações e citações, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, relacionados à presente locação, podendo quaisquer destes atos serem efetivados via fac - símile nº (21) 34489350, na forma do art. 58, IV, da Lei nº 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além de indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, substituto idôneo, à critério da LOCADORA, no caso de morte, interdição, falência ou insolvência civil do fiador, o LOCATÁRIO obriga-se a, atualizar a ficha cadastral do fiador, sob pena de, não o fazendo, ser considerada infração contratual, passível de rescisão do presente.

DÉCIMA TERCEIRA - No caso de venda do imóvel locado; obriga-se a LOCADORA a consignar no documento de alienação a existência deste contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo, na forma do art. 576 do Código Civili bem como seja levando a efeito o registro no R.G.t nos termos do art. 167, número 3 da Lei nº 6.015/73, para efeitos de preservação da vigência da locação na hipótese de alienação do imóvel, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91, sendo que as despesas com o registro correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

DÉCIMA QUARTA - O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR deverá notificar a LOCATÁRIA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros. Para efetivação da preferência deverá a LOCATÁRIA responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não havendo înteresse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre

LOCATÁRIA e LOCADOR.

DÉCIMA QUINTA- As obrigações assumidas no presente contrato inclusive pelos fiadores, são extensivas aos herdeiros e sucessores. Os contratantes elegem o Foro Central da Comarca de Nova Iguaçu como o competente para dirimir quais quer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como assim estejam justas e contratadas as partes aseinam o presente em 3 (três) vias juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Nova Iguaçu, 16 de Julho de 2009 Maria de Fatima do Vale Gomes Supermercado Alto da Pesse Ltda. Locadora Maria da Gloria do Vale Supermercado Alto da Posse Ltda. Locadora Fernando João Pereira Supermercado Alto da Posse Ltda. Locadora Lucio Lourenço do Vale Supermercado Alto da Posse Ltda. Locadora Isabel Christina Valente dos Reis Supermercado Real de Eden Ltda. Locadora Manuel Ferreira Barreiro Supermerçado Real de Eden Ltda. Locadora Antonio Hilário Valente dos Reis **TESTEMUNHAS:** 

2845 JH8

POSSON

CONTRATO DE ARRENDAMENTO que entre si fazem SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. como ARRENDATANTE e MERCADO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA. como ARRENDATÁRIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE** LTDA., sociedade com sede na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Bairro Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguaçu — Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o n.º 30 759.534/0001-67, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, neste ato devidamente representada por seus sócios administradores, nos termos de seu contrato social, neste instrumento designada simplesmente **ARRENDANTE**, e, de outro lado,

MERCADO VITÓRIA DO CABUÇU LTDA., sociedade estabelecida à Av. Abilio Augusto Távora, nº. 10.000 – Cabuçu – Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.231-200, neste ato representado por seus sócios JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 01716816419 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 662.266.197-91 e ZULEICA ALVES LIMA brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade da Secretaria de Estado da Polícia Civil – IFP – RJ sob o nº 02722311-4, expedida em 13.06.1985 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 760.696.727-04, neste instrumento designado simplesmente ARRENDATÁRIO.

têm as partes, na melhor forma de direito, justo e acordado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e definições.

# CLAUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

1.1) O presente contrato tem como objeto o imóvel de propriedade da ARRENDANTE, localizado na Av. Abilio Augusto Távora nº 10.000, bairro de Cabuçu, cidade de Nova Iguaçú, RJ

1.2) O imóvel será arrendado com as máquinas, móveis, equipamentos e utensilios discriminados em aditivo ao presente contrato, com a ressalva de que os mesmos serão oportunamente vistoriados pelas partes, tendo em vista a possibilidade de alguns itens terem se deteriorado. No entanto, o atual estado de tais bens móveis não comprometerá, de forma alguma, o valor do pagamento mensal do arrendamento ora ajustado.

1

Jum Be

2846 HH.

- 1.3) Os produtos vendidos no estabelecimento serão faturados em nome e por conta e risco da ARRENDATÁRIA. Nenhuma responsabilidade sobre os riscos dos negócios poderá ser imputada à ARRENDADANTE.
- 1.4) Os equipamento instalados na Loja arrendada serão objeto de aditivo ao presente contrato que deve ser apresentado no prazo de 30 días a contar da data da assinatura do presente instrumento.

#### CLAÚSULA 2 - DO PRAZO

- 2.1) O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade de 120 (cento e vinte) meses, com a possibilidade de renovação por igual período, a iniciar-se no dia 06 de outubro de 2009 e findar-se no dia 06, do mês de outubro no ano de 2019, data em que o imóvel e todos os seus assessórios deverão ser devolvidos nas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste natural do tempo, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.
- 2.2) Caberá à parte que tem interesse em dar continuidade ao presente arrendamento, notificar a outra no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao termo final do presente contrato, para que se manifeste a respeito. Havendo concordância, prevalecerão todas as cláusulas deste contrato, salvo se as partes desejarem retificá-las.

#### CLÁUSULA 3 - DOS VALORES

- 3.1) Como valor deste arrendamento, a ARRENDATÁRIA se obrigará a pagar o preço de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais nos seis primeiros meses, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir do sétimo mês.
- 3.2) O pagamento será efetuado diretamente à ARRENDANTE, mediante entrega dos respectivos recibos, sempre no décimo dia corrido dos meses subsequentes aos vencidos. Eventualmente, tal pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo Arrendante, ou pelo i. Juízo competente para o processamento de pedido de recuperação judicial do Arrendante.
- 3.3) O valor estipulado na cláusula 3.1 será reajustado anualmente, tendo como base, os indices previstos e acumulados no período anual do IGPM-FGV. Em caso de falta deste indice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos indices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

2/5

2847 HS

#### CLÁUSULA 4 - DO ATRASO

4.1) Em caso de atraso no pagamento por parte da Arrendatária, o valor devido será imediatamente acrescido de multa de 5%, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocaticios ora estipulados pelas partes em 10% no caso de cobrança extrajudicial e 20% na hipótese de cobrança judicial.

# CLÁUSULA 5 - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 5.1) A ARRENDANTE será diretamente remunerada pela ARRENDATÁRIA, não havendo entre eles nenhum vínculo que não seja de natureza estritamente civil, que não implica responsabilidade por encargos trabalhistas ou previdenciários, a nenhum titulo, de parte a parte. A Arrendatária não responderá pelas dividas e encargos trabalhistas anteriores ao início da vigência do presente contrato, e tampouco a Arrendante terá qualquer responsabilidade com relação aos contratos de trabalho que serão celebrados pela Arrendatária para a operação da loja.
- 5.2) Visando minimizar o impacto social da situação pré-falimentar da Arrendante, a Arrendatária dará preferência à contratação de ex-funcionários daquela, com a ressalva de que tais contratações não implicarão em sucessão trabalhista e serão efetivadas mediante o inicio de uma nova relação de trabalho.

# CLÁUSULA 6 - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1) A Arrendatária declara estar ciente de que a Arrendante encontra-se em processo de elaboração de plano de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005. Sendo assim, compreende que existe a possibilidade dos credores da Arrendante darem outra destinação aos bens ora arrendados no âmbito da recuperação judicial, hipótese em que não caberá qualquer indenização, devolução ou compensação à Arrendatária.

# CLÁUSULA 7 - DA VEDAÇÃO DO SUBARRENDAMENTO

7.1) A ARRENDATÁRIA não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o armazém objeto do contrato.

2848 HS.

# CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1) A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar as taxas, impostos e toda e qualquer contribuição que incida ou venha a incidir sobre o imóvel perante os entes públicos ou concessionárias de serviços de qualquer natureza, referentes ao período posterior à assinatura do presente contrato, não respondendo, no entanto, por qualquer dívida já existente até a presente data.

# CLÁUSULA 9 - DA FORO DE ELEIÇÃO

9.1) Fica nomeado como foro do contrato a Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste.

# CLÁUSULA 10 - DA FIANÇA

10.1) Ficam nomeado o FIADOR JOSÉ FRANCISO XAVIER, portador da carteira de identidade 1.463.096 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Fisicas sob o número 149.500.227-68, e LÉA PIMENTEL FRANCISCO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade 05180430-0 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 070.752.937-96, que concordam com os termos fixados no presente contrato, e que configuram-se também como principais pagadores, não se eximindo os principais, responsabilizando-se solidariamente pelo fiel cumprimento do presente instrumento, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado, renunciando expressamente aos benefícios de ordem e divisão e aos previstos nos artigos 827, 829 e 830 do Código Civil, bem como nos artigos 835 e 838 do mesmo Diploma Legal, no art. 77 nº 1 do Código de Processo Civil e na Lei 8.009/90. Como garantia adicional indicasse o <u>imóvel situado à Rua Rio Apa, 161, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro, CEP.: 21.250-570 de propriedade do FIADOR</u> JOSÉ FRANCISO XAVIER.

# CLÁUSULA 11 - DO SEGURO

10.1) A Arrendatária assume o compromisso de, no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente, apresentar à Arrendante a formalização de contrato de seguro com cobertura completa de todo e qualquer sinistro referente ao imóvel arrendado e seus equipamentos, cujo valor deve ser compatível com média de mercado, devendo, a Arrendante figurar como

4/5

2849 #1

beneficiária da referida apólice, que será renovado por iguais períodos, sucessivamente, enquanto viger o arrendamento.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de	e 2009
SUPERMERCADOS ALTO DA POSS ARRENDANTE	CELTDA.
JAIME FRANCISCO LA MER SOBRINHO  ARRENDATÁRIO  MERCADO VITÓRIA DO CABU	Zuleica ALVES LIMA  ARRENDATÁRIO  GU LTDA
	à Finnente Flancisco FIADORA
Nome City - Let first like Nome	un del 5. Wann 484.797-59.
CARTORIO DO 14º OPICIO DE NOTAS - AV BRAS DE PINA, 110-8 - PENHA CEP 21070-030 - TEL (21) 2500-3547. 2560-8166 751469 TABELLA DRA CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA	SELO DE FISCALIZAÇÃO  CONSEGERAÇÃO DE PARA POR AIFENTICIDAM  RECONSECRIPINO DE PARA POR AIFENTICIDAM  SELO DE FISCALIZAÇÃO CONSECRIPINO DE FIRMA POR AIFENTICIDAM  RECONSECRIPINO DE FIRMA POR AIFENTICIDAM

2850 JH.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO que entre si fazem SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. como ARRENDATANTE e JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO como ARRENDATÁRIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., sociedade com sede na Rua Otiveiros Rodrigues Alves, nº 304, Baimo Jardim da Posse, Cidade de Nova Iguaçu – Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o n.º 30.759.534/0001-67, autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, neste ato devidamente representada por seus sócios administradores, nos termos de seu contrato social, neste instrumento designada simplesmente ARRENDANTE; e, de outro lado,

Inicialmente figurará na qualidade de ARRENDATÁRIO o Sr. JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 05.180.4299-2 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 662.266.197-91, o qual poderá transferir sua posição neste contrato para pessoa jurídica que venha a constituir e da qual seja sócio no prazo de 30 dias contados da assinatura da presente.

têm as partes, na melhor forma de direito, justo e acordado o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e definições:

# CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1) O presente contrato tem como objeto o imóvel de propriedade da ARRENDANTE, localizado na Av. Abilio Augusto Távora nº 10.000, bairro de Cabuçu, cidade de Nova Iguaçú, RJ.
- 1.2) O imóvel será arrendado com as máquinas, móveis, equipamentos e utensílios discriminados abaixo, com a ressalva de que os mesmos serão oportunamente vistoriados pelas partes, tendo em vista a possibilidade de alguns itens terem se deteriorado. No entanto, o atual estado de tais bens móveis não comprometerá, de forma alguma, o valor do pagamento mensal do arrendamento ora ajustado.
- 1.3) Os produtos vendidos no estabelecimento serão faturados em nome e por conta e risco da ARRENDATÁRIA. Nenhuma responsabilidade sobre os riscos dos negócios poderá ser imputada à ARRENDADANTE.

1/5

	Açougue	Padaria	Horti-fruti
Equipmoentos	Balcão expositor de	Um forno com 02	10 mesas (Vascas)
	carne em bom estado.	Câmaras.	novas para expor
	Máquina de moer em	Masseira	produtos.
	estado regular para uso.	Batedeira	Um balcão seco
	Máquina de serra em	Cilindro	para frutas.
	estado regular para uso.	Oito carrinhos sendo	
		que temos 04 em	
		péssimo estado.	
		OBS: Os maquinários	
		estão antigos e	
		obsoletos.	

# CLAÚSULA 2 - DO PRAZO

- 2.1) O presente arrendamento terá o lapso temporal de validade de 120 (cento e vinte) meses, com a possibilidade de renovação por igual período, a iniciar-se na data da assinatura do presente e findar-se no dia 06, do mês de outubro no ano de 2019, data em que o imóvel e todos os seus assessórios deverão ser devolvidos nas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste natural do tempo, independentemente de aviso ou qualquer outra madida judicial ou extrajudicial.
- 2.2) Caberá à parte que tem interesse em dar continuidade ao presente amendamento, notificar a outra no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao termo final do presente contrato, para que se manifeste a respeito. Havendo concordância, prevalecerão todas as cláusulas deste contrato, salvo se as partes desejarem retificá-las.

# CLÁUSULA 3 - DOS VALORES

3.1) Como valor deste arrendamento, a ARRENDATÁRIA se obrigará a pagar o preço de R\$\(\frac{1}{2}\)25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais nos seis primeiros meses, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir do sétimo mês.

2/5

2852 #A

- 3.2) O pagamento será efetuado diretamente à ARRENDANTE, mediante entrega dos respectivos recibos, sempre no décimo dia corrido dos meses subsequentes aos vencidos. Eventualmente, tal pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo Arrendante, ou pelo i. Juizo competente para o processamento de pedido de recuperação judicial do Arrendante.
- 3.3) O valor estipulado na cláusula 3.1 será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM-FGV. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

# CLÁUSULA 4 - DO ATRASO

4.1) Em caso de atraso no pagamento por parte da Amendatária, o valor devido será imediatamente acrescido de multa de 5%, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios ora estipulados pelas partes em 10% no caso de cobrança extrajudicial e 20% na hipótese de cobrança judicial.

#### CLÁUSULA 5 - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 5.1) A ARRENDANTE será diretamente remunerada pela ARRENDATÁRIA, não havendo entre eles nenhum vínculo que não seja de natureza estritamente civil, que não implica responsabilidade por encargos trabalhistas ou previdenciários, a nenhum título, de parte a parte. A Arrendatária não responderá pelas dívidas e encargos trabalhistas anteriores ao início da vigência do presente contrato, e tampouco a Arrendante terá qualquer responsabilidade com relação aos contratos de trabalho que serão celebrados pela Arrendatária para a operação da loja.
- 5.2) Visando minimizar o impacto social da situação pré-falimentar da Arrendante, a Arrendatária dará preferência à contratação de ex-funcionários daquela, com a ressalva de que tais contratações não implicarão em sucessão trabalhista e serão efetivadas mediante o início de uma nova relação de trabalho.

2853 Jbs.

# CLÁUSULA 6 - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1) A Arrendatária declara estar ciente de que a Arrendante encontra-se em processo de elaboração de plano de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005. Sendo assim, compreende que existe a possibilidade dos credores da Arrendante darem outra destinação aos bens ora arrendados no âmbito da recuperação judicial, hipótese em que não caberá qualquer indenização, devolução ou compensação à Arrendatária.

# CLÁUSULA 7 - DA VEDAÇÃO DO SUBARRENDAMENTO

7.1) A ARRENDATÁRIA não poderá subarrendar, emprestar ou ceder o armazém objeto do contrato.

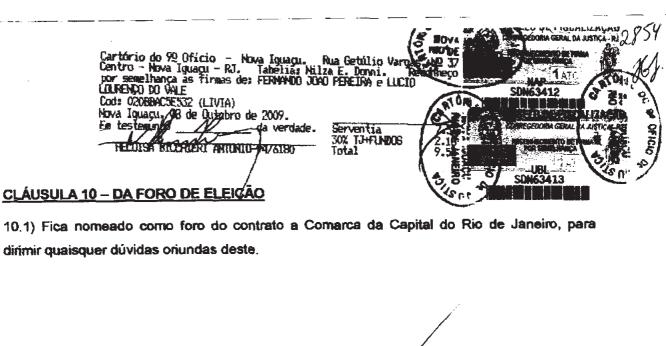
# CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1) A ARRENDATÁRIA se obriga a pagar as taxas, impostos e toda e qualquer contribuição que incida ou venha a incidir sobre o imóvel perante os entes públicos ou concessionárias de serviços de qualquer natureza, referentes ao período posterior à assinatura do presente contrato, não respondendo, no entanto, por qualquer divida já existente até a presente data.

#### CLÁUSULA 09 - DA FIANCA

9.1) Ficam nomeados os FIADORES JOSÉ FRANCISO FILHO, portador da carteira de identidade 1.463.096 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 149.500.227-68, e ZULEICA ALVES LIMA portador da carteira de identidade 02.722.311-4 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 760.696.727-04, que concordam com os termos fixados no presente contrato, e que configuram-se também como principais pagadores, não se eximindo os principais, responsabilizando-se solidariamente pelo fiel cumprimento do presente instrumento, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado, renunciando expressamente aos benefícios de ordem e divisão e aos previstos nos artigos 827, 829 e 830 do Código Civil, bem como nos artigos 835 e 838 do mesmo Diploma Legal, no art. 77 nº I do Código de Processo Civil e na Lei 8.009/90, e dando como garantia ainda o imóvel situado à Rua Rio Apa, 161, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro, CEP.: 21.250-570, registrado no tivro 3 CU folhas 218, sob o nº 83811, de propriedade do FIADOR JOSÉ FRANCISO FILHO.

415 liven



		_	v. 4. t	44b d- M	2000		
100	Lucio,	$\Omega$	tio de Janeiro, 30	de setembro de 2	2009		
OFICE A	SUPERM	Jourenes ula prío I ERCAPOS ALTO I	LIMA DA POSSE	JAIME FRANC	CISCO XAVIE	R SOBRINI	 HO
	LTDA. ARRENDAM	TTE .		ARRENDATÁRIO			
Α.	10	! Fre	· (esciso	Lules	a Ahn	lina	
	V	ĂNCISŌ FILHO.		ZULEICA ALV	/ES LIMA		
	FIADOR			1 111111111			
	Testemur	has;					
	Testemur  Nome CPF	has:		Nome CPF		<b>.</b>	· ·
	Nome		<u></u>	CPF		<b>.</b>	
	Nome	CARTÓRIO DO 14° C CEP 21 TABELIA	OFICIO DE NOTAS - AV. BRÁS 070-030 - TEL. (21) 2560-3547 1: DRA. CONCELMA HEJRIGU	CPF DE PINA, 110-B - PENMA 7 2660-8168 6868			TOTALIZACIONA GENEL DA ABRICA
	Nome	CARTÓRIO DO 14º C	070-00 - TEL (1) 200-00 1- DRA. CONCELMA HENRICU 1-466-2(5) 1170-15 in Ji 111111111111111111111111111111111111	CPF  DE PINA. 110-B - PENMA 7 2000-0160 10 DE BOUZA  SIME FRANCISCO XAVIER SE 12121212121212121212121212121212121212	IBRIMO, Intentant Intentant Verdade.		TSO 78
	Nome CPF	CARTORIO DO 14°C GEP 21 TABELIA RECORNEÇO POR autentici transistativativativativativativativativativati	OPO-00 - TEL (1) 2000	CPF  DE PINA, 110-B - PENNA  / 2660-8168 G86  EDE BOUZA  SINE FRANCISCO XAVIER SE  1918-111111111111111111111111111111111	isklimid, ististiti ististiti verdade.		CONTRACTOR ASSISTANCE OF THE PROPERTY OF THE P
ظر	Nome CPF	CARTORIO DO 10°C GEP 21 TABELIA RECORNECE PER 2012011111 TITUTUTUTUTUTUTUTUTUTUTUTUTUTUTUTUTUTUT	UPOAGO TELL (1) ZONGELMA HENRICU  HAGE 2(5) TITALS HE JI  TITITITITITITITITITITITITITITITITITI	CPF  DE PINA, 110-B - PENMA / 260-0166 E DE BOUZA  SIME FRANCISCO XAVIER SE 111111111111111111111111111111111111	intimit, intimiti intimiti verdade.		ENK TAKE

QAY15808

Ana Paula de Barros-Escrevente Autorizado Fixes 0,7Arbanes 2,86+FFFI 0,73+8,36= 6ts 2 Total 25:

#### **PODER JUDICIÁRIO**

Processo nº: 11290 44/10

Nesta data. faço os presentes autos conclusos à MM. Dra. Juíza Katia Cilene da Hora

Machado Bugarim.

Nova Iguaçu. 30 /09 /2010.

Renata D. Butter 21/24784

Assisté enteire razar au réqueenté de fer. 2799/2808. Réalmente o nome de requerente foi omitedo relatar de ondores aprembleda plet sporte lante a un peracent que portants constan do primeiro eclitar publicado. Sinde amini a inectore veir as autis habilitando seu medito. Mas tæmhen nær for vontemplæda no rol de Endores e nada, se dine solue sue habilitarar E obrer que se realizade à anomblese cour pretendar de cuelos qui requer sua hahilité. 7535-651-0292 (Jav ein lemps opentu, west /xc.

2856



• )	duba, Faço juntada a estas untos do (a): PRTIÇÃO  PRTIÇÃO	
Ś	PRINCE	_
,	CARTA PRECATORIA	
*	7 m	
1	MANDADO	
7	artare	
	NOVA TOURGU, 12/11/	~



2857 Hs.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO

Lente u. Deren tremhem re

conforme anolaceo ne presente, anteure,
suparadamente, spro, a requerente, ao
administrador e ao ort. Vindo me, em

REF. PROCESSO: 0011290-44.2010.8.19.0038

signide, pare delisaro:
NS 10/11/10

**GUSTAVO BANHO LICKS,** vem, perante V. Ma., na qualidade de Administrador Judicial nomeado para funcionar nos autos da Recuperação Judicial de Supermercados Alto da Posse, informar e requerer o que segue:

Compulsando os autos principais da presente Recuperação Judicial, verificam-se pedidos de habilitações de crédito, divergências e impugnações ao crédito juntados aos autos de forma equivocada, devendo estas serem desentranhadas e autuadas de forma autônoma, como determina a Lei 11.101/2005, em seus artigos 8º, parágrafo único e 9º.

Portanto, este Administrador Judicial requer a Vossa Excelência, se digne a determinar:

#### 4º VOLUME

 O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 741/901; 2375/2379, ajuizado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS, de forma

2958 361.

TEMPESTIVA, <u>devendo este ser autuado de forma autônoma como habilitação de crédito</u>, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

#### 5º VOLUME

 O desentranhamento da divergência oposta de forma tempestiva de fls. 902/1261; 2365/2374; 2514/2532, juntada aos autos principais da Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse, de forma equivocada, entregando-se, mediante recibo ao Administrador Judicial para análise da referida divergência;

#### 7º VOLUME

A redução do valor do crédito do credor EDIOURO GRÁFICA E
EDITORA LTDA., conforme requerido pelo próprio às fls. 1287/1288,
passando-se o mesmo a constar na relação nominal de credores, o
valor de R\$ 13.569,14 (treze mil quinhentos e sessenta e nove reais
e quatorze centavos), ao invés de R\$ 19.718,10 (dezenove mil
setecentos e dezoito reais e dez centavos), como consta no Edital,
que será modificado na Relação de Credores, pelo Administrador
Judicial;

#### 8º VOLUME

O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 1518/1539, ajuizado por LEÃO JUNIOR S/A, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

2859 2859

 O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 1557/2101, ajuizado por ZAMBONI COMERCIAL S/A, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como habilitação de crédito retardatária, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

#### 12º VOLUME

- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2239/2243, ajuizado por ISAÍAS DIAS DA SILVA, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2244/2248, ajuizado por IRAÍDES SAMPAIO DE SOUZA, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2249/2252, ajuizado por DANIEL DE ARAÚJO SOARES, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

2860 1HJ.

- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2253/2256, ajuizado por ROBERTO PACHECO E SILVA, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2257/2261, ajuizado por ANTÔNIO CIRINO DA SILVA, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2262/2264, ajuizado por VALDEZINO DOS SANTOS, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2265/2269, ajuizado por PAULO ROBERTO M. FERRO, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2270/2274, ajuizado por SANDRO VIANNA, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como

2867 166

<u>impugnação ao crédito retardatária</u>, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

- O desentranhamento da divergência oposta de forma tempestiva por KRAFT FOODS BRASIL S/A, às fls. 2278/2282, juntada aos autos principais da Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse, de forma equivocada, entregando-se, mediante recibo ao Administrador Judicial para análise da referida divergência;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2283/2285, ajuizado por AUVANDIR FRANCISCO, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2286/2289, ajuizado por LUÍS CARLOS PAIVA ROCHA, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2291/2295, ajuizado por JOSÉ ARLINDO RODRIGUES MACEDO, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

3862

- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. "2296/2230 (dessa forma pela numeração equivocada dos autos)", ajuizado por EVANIR DA SILVA ESTEVES, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2231/2235, ajuizado por NILSON SILVA DE ALCÂNTARA, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2236/2316, ajuizado por BOMBRIL S/A, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

#### 13º VOLUME

 O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2505/2509, ajuizado por GEORGE MENEZES DE LIMA, de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites

2963 361.

- cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ac administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2567/2571, ajuizado por ADILSON COSTA DE OLIVEIRA, de forma TEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2572/2706, ajuizado por ITAIQUARA ALIMENTOS S/A, de forma TEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito, uma vez que o credor já se encontra no Edital de credores, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

#### 14° VOLUME

- O desentranhamento da divergência oposta por BANCO SANTANDER, de forma tempestiva de fls. 2707/2712, juntada aos autos principais da Recuperação Judicial dos Supermercados Alto da Posse, de forma equivocada, entregando-se, mediante recibo ao Administrador Judicial para análise da referida divergência;
- O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 2713/2714, ajuizado por MARCELINO GONÇALVES DUTRA, de forma TEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como habilitação de crédito, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

2864 JeV

 O desentranhamento do requerimento de Impugnação ao Crédito às fls. 2757/2775, ajuizado por BIG SAFRA LTDA., de forma INTEMPESTIVA, devendo este ser autuado de forma autônoma como impugnação ao crédito retardatária, promovendo-se todos os trâmites cartorários para, depois, abrir-se vista à Recuperanda, ao administrador judicial e ao Ministério Público, nesta ordem;

Por fim, observa-se erro nas numeração das páginas dos autos principais da Recuperação Judicial de Supermercados Alto da Posse, a partir das fls.2299, no 12º Volume. A folha subseqüente a 2299, deveria ser a 2300, mas, equivocadamente foi numerada como 2230.

Portanto, requer ainda a renumeração das folhas dos presentes autos, a partir das fls. 2299.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2010.

GUSTAVO BANNO LICKS

Administrador Judicial

CRC 087.155/O-7



# Certidão

Certifico que desentranher as petições de nº 2010 031 33554, 2010 03451 678, 2010 02642 650, 2010 01467558 e 2010 016 96442 para serem entregues ao Calministrador Judicial mediante recibo.

Certifico, também, que desentranhei as demais peças solicitadas na petição de pls 2857/2864 para serem autuadas uparadamente como determinado às pls. 2857.

Mora Ignazur, 12/11/20.

M.

Flávia Chim Ferreira Téc. de Ativ. Judiciária Matr. 01/30422

2866 5

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

#### Vista de Autos

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuído em: 03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Volumes: 15

Apensos: 31

Folhas: 2866

Processo entregue ao(à) Dr(a) ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OAB RJ-134498

Endereço: Av Rio Branco 99 19º ANDAR

- Centro - Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21\_) 2263-3404

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que os dados acima estão corretos e que, nesta data, retirei de cartório para exame os autos em referência em perfeito estado, obrigando-me a devolvê-los no prazo previsto em lei.

Nova Iguaçu, 24 de novembro de 2010.

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OABRJ134498



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comerca de Nova iguaçu
Cartório da 1ª Vara Civel
Dr. Mário Guirnarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova iguaçu - RJ e-mait night voiv@tirj.jus.br

# Devolução de Autos

Processo: 0011290-44,2010,8,19,0038

Distribuido em: 03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Volumes: 15 Apensos: 31 Folhas: 2066

Processo devolvido pelo(a) Dr(a): ANDRÈ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - QAB RJ-134498

Endereço: Av Rio Branco 99 19º ANDAR

- Centro - Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21\_) 2263-3404

Nesta data, recebi do advogado acima os autos em referência, os quais examinei e confiei estarem em perfeito estado.

Nova Iguaçu, 10 de fevereiro de 2011.

Elizabeth N. Campos da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31660

Cercifico que recei 15 volumes dos accios sem os apensos.

Selcompos.

ADVOGADOS

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçú – RJ

Processo No <del>৪৯47414-69-1368 টা ২০১৪৪</del> <del>2009-043-847-57</del>

8 500.61,8,010,8,19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto se segue.

Para que seja possível uma perfeita compreensão do presente feito, inclusive para que se tenha uma visão clara da atual fase em que se encontra o processo, a Recuperanda entende ser necessária a apresentação de um resumo, com a indicação dos principais movimentos processuais e os respectivos números das folhas nos autos.

Tal resumo certamente permitirá uma melhor compreensão das medidas já adotadas pela Recuperanda ao longo do projeto e permitirão que este i. Juízo determine, com segurança, a adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

RIO DE JANEIRO Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro 20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil +55 21 2263 3404 Os esclarecimentos ora prestados abordarão ainda as adaptações verificadas no projeto original, sugeridas pelos próprios credores, com o objetivo de viabilizar o sucesso da presente recuperação judicial. Sendo assim, o presente material será de grande utilidade não somente para o i. magistrado, mas também para o Administrador Judicial, Ministério Público, credores, serventuários e demais interessados no processo.

# I – BREVE HISTÓRICO DA CRISE FINANCEIRA

O Supermercado Alto da Posse é uma tradicional cadeia varejista com 50 anos de atuação na Baixada Fluminense e municípios adjacentes, com foco no segmento de varejo de médio / grande porte, atuando com lojas de bairro / vizinhança.

A operação da empresa dispunha de sistema de logística próprio com dois Centros de Distribuição, para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões, atuando com cerca de 1150 funcionários.

A empresa passava por um processo de organização e reestruturação interna, principalmente na área comercial, quando foi afetada pela crise internacional de crédito em setembro de 2008.

A crise de crédito resultou na falta de capital de giro justamente no último trimestre de 2008, prejudicando significativamente o período de Natal, em que o aumento das vendas é fundamental para o fechamento do ano.

Sem crédito e sem capital de giro, houve um grande desequilíbrio no fluxo de caixa do Alto da Posse, com reflexos negativos no primeiro trimestre de 2009. Em um primeiro momento a empresa buscou priorizar pagamentos para instituições financeiras, com a esperança de obter a reabertura de linhas de crédito e compor seu capital de giro, mas os reflexos da crise mundial fizeram com que os bancos mantivessem a postura cautelosa e não renovassem as linhas de crédito.

Esta situação afetou significativamente o resultado da empresa, aumentando o endividamento de curto prazo, principalmente com fornecedores, tendo como conseqüência a falta de abastecimento e redução significativa de faturamento em 2009.

Diversas medidas foram tomadas pela empresa no sentido de otimizar seus ativos e recompor parte do passivo junto aos seus credores. Houve o fechamento da operação de algumas lojas, eliminação da cesta de alimentos e fechamento do depósito central como soluções para obtenção de recursos financeiros e redução dos custos operacionais.

Entretanto, o descompasso de capital de giro para o Natal, aliado à falta do fluxo de caixa necessário para operar as compras em 2009 geraram uma crítica falta de suprimento junto às lojas, comprometendo o faturamento ao longo de todo o ano de 2009.

Outro fator que dificultou a administração da crise foi o fato do suprimento de mercadorias se encontrar pulverizado entre mais de 450 (quatrocentos e cinqüenta) fornecedores. Com isto, os gestores do Alto da Posse encontraram muitas dificuldades para estabelecer contato com os fornecedores, com o objetivo de expor a situação da empresa e ajustar acordos que permitissem o reabastecimento das lojas e garantissem o pagamento dos débitos em aberto.

Diante da enorme quantidade de fornecedores, os gestores procuraram identificar aqueles considerados estratégicos, seja por sua representatividade no mercado, seja pelo grau de participação no suprimento de sua cesta básica de produtos, para que fossem negociadas composições de pagamento e tivesse início o reabastecimento das lojas.

Entretanto, as medidas adotadas e os acordos iniciais fechados com credores para composição no curto prazo não foram suficientes para manter o

reabastecimento das lojas, afetando ainda mais o faturamento e a capacidade de pagamento da empresa.

Os gestores tentaram ainda negociar com os bancos a redução das despesas financeiras (superiores a R\$ 800mil/mês), como forma de realinhar suas garantias e obter novo capital de giro. As contas garantidas e as "travas de cartões de crédito" poderiam, naquele momento, ser parcialmente utilizadas para assegurar o reabastecimento das lojas e, conseqüentemente, a própria continuidade do negócio.

Apesar dos avanços da estratégia de negociação com fornecedores e bancos, o nível de ganho obtido não foi suficiente para manter a empresa equilibrada no seu fluxo de caixa, e tampouco foi possível obter a liberação parcial das travas bancárias dos recebíveis de cartões de crédito.

O programa de retomada de suprimento não atingiu o ponto de equilibrio necessário em 2009. Não houve o aumento de faturamento idealizado e tampouco a possibilidade de pagamento estimada. O baixo faturamento passou a ser absolutamente consumido pelas despesas fixas, exigindo um "downsizing" operacional significativo iniciado em 2009 nas operações do Supermercado.

Cumpre observar que a atividade econômica varejista, em especial o negócio de supermercados, apresenta algumas peculiaridades que a tornam extremamente vulnerável a descompassos internos ou externos. Isto porque, as operações apresentam margens muito pequenas e qualquer contratempo pode deflagrar uma grave crise financeira a curtíssimo prazo.

Em que pesem os esforços dos gestores do Alto da Posse, ficou claro que não seria possível obter uma solução de mercado para a superação de sua crise financeira, revelando-se necessária a adoção de medidas judiciais que permitissem a recomposição de suas dívidas e a recuperação da empresa, preservando, assim, sua relevante função social.

# II – ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DAS LOJAS PRÓPRIAS Alternativa mais apropriada para proteger e maximizar os ativos da empresa

Como já esclarecido, ao constatarem a magnitude da crise que enfrentavam, os gestores do Alto da Posse adotaram diversas medidas visando a recomposição da empresa. Além da drástica redução de despesas, teve início um processo de redução de ativos e operações visando obter recursos para efetuar pagamentos aos credores.

Houve o fechamento e alienação de fundo de comércio de lojas com o duplo objetivo de (i) estancar os prejuízos que se acumulavam nos pontos que se revelavam deficitários, devido ao alto custo operacional aliado ao baixo faturamento decorrente da falta de suprimentos; e (ii) obtenção de recursos para o pagamento de fornecedores que pudessem voltar a abastecer os pontos comerciais que revelavam maior potencial de venda e soerguimento.

Os recursos obtidos com a alienação de fundo de comércio foram revertidos para o pagamento de fornecedores, mas devido à pulverização dos credores e ao já elevado grau de endividamento, esta medida acabou apenas gerando uma sobrevida à exploração de determinados pontos comerciais, que na seqüência voltaram a sofrer com o desabastecimento.

Desta forma, lojas que eram operadas em imóveis alugados foram devolvidas aos proprietários, pois já se acumulavam dívidas de aluguel, luz, água e demais encargos locatícios.

Com relação às lojas instaladas em imóveis próprios, verificou-se que suas operações seriam inviáveis sem uma recomposição com os fornecedores, pois quase não havia mais o que vender. Ficou evidente a necessidade de fechá-las até que houvesse o reabastecimento de mercadorias, pois os altos custos fixos e operacionais produziam o efeito de apenas aumentar os prejuízos.

No entanto, <u>as lojas gerariam prejuízos mesmo fechadas</u>, pois os equipamentos e maquinário que se encontravam em seus interiores se deteriorariam rapidamente com o desuso, como é o caso, por exemplo, dos frigoríficos, que somente podem ser desligados por um curto período. Além disso, seriam acumuladas dívidas de luz, água, gás e IPTU.

Sendo assim, até que fosse realizada uma composição com os credores que permitisse a recuperação da empresa e a continuidade do negócio, os gestores do Alto da Posse optaram por alugar e/ou arrendar as lojas que se encontravam instaladas em imóveis próprios, impondo diversas condições que trariam os seguintes benefícios:

- (i) Seria evitada a deterioração, pela falta de uso, dos equipamentos e máquinas existentes nas lojas;
- (ii) Os locatários e arrendatários pagariam antecipadamente as dívidas acumuladas com concessionárias de serviços públicos, tais como Light, CEG e CEDAE;
- (iii) Os locatários e arrendatários se comprometeriam a dar preferência na recontratação de funcionários demitidos pelo Alto da Posse por conta da crise financeira, minimizando, assim, o impacto social provocado pela crise;
- (iv) O fato dos pontos permanecerem abertos, porém explorados por terceiros que atuam no mesmo ramo, seria positivo para os fornecedores, pois estes teriam a possibilidade de realizar novos negócios e minimizar o impacto comercial decorrente da crise do Alto da Posse, o que não aconteceria se as lojas simplesmente ficassem fechadas acumulando dívidas;

Todos os contratos firmados apresentam valores compatíveis com os de mercado, e os arrendatários e locatários se comprometeram a recontratar grande parte da mão-de-obra dispensada pela Recuperanda, justamente para

minimizar os impactos sociais deste momento difícil que a empresa atravessa, pois, desta forma, os funcionários receberiam os valores das rescisões, mas permaneceriam empregados.

O arrendamento das lojas revelou-se a solução mais adequada diante de seu absoluto desabastecimento por parte dos fornecedores, valendo consignar que não seria possível manter os pontos abertos sem produtos nas prateleiras, e tampouco funcionários sem que houvesse o que vender.

# III- DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não há dúvidas de que a Lei 11.101/2005, ao disciplinar o instituto da Recuperação Judicial, assegurando a possibilidade de soerguimento das empresas viáveis em crise financeira, representou um grande passo na questão da manutenção da função social de tais sociedades empresárias, admitindo a sua preservação para que cumpram seu papel de geradoras de empregos e riquezas.

Diante do cenário em que a empresa se encontrava, e tendo em vista o insucesso das medidas adotadas no sentido de obter uma solução de mercado para a crise financeira, não restou alternativa ao Alto da Posse senão o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

No entanto, há que ser observado o fato de que o Poder Judiciário ainda sofre com o volume excessivo de processos, o que torna inevitavelmente morosa a prestação jurisdicional. Vale observar que tal morosidade é agravada pela pouca familiaridade dos operadores do direito em geral com os procedimentos específicos da recuperação judicial, em especial os serventuários de Juízos não especializados, que apesar de diligentes e muito competentes, não têm o hábito de lidar com uma ação tão peculiar em sua rotina.

Há casos em que a empresa em crise, pela própria natureza de sua atividade econômica, não é capaz de suportar o tempo necessário ao

desenvolvimento regular do processo de recuperação judicial, sendo preciso encontrar soluções para a exploração de seus ativos até que seja realizada a composição judicial com os credores, através da aprovação do plano de recuperação.

É exatamente o caso do ora Requerente. Não seria possível ajuizar o presente feito e aguardar a realização de uma assembléia de credores – o que pode, na prática, demorar anos – sem que houvesse uma solução responsável acerca da utilização de seus principais ativos durante o curso do processo.

Daí a necessidade não só da manutenção dos arrendamentos e locações durante a recuperação judicial, mas também de assegurar a <u>proteção</u> dos interessados em explorar tais pontos comerciais ao longo do processo, como forma de garantir que as lojas próprias do Alto da Posse seriam **fontes** de receita, ao invés de permanecerem vazias, acumulando dívidas e sendo progressivamente depreciadas.

# III.1 – Reação de credores acerca da exploração das lojas por terceiros

Ao constatarem que as lojas do Alto da Posse – que vinham minguando e apresentando cada vez menos variedade e quantidade de produtos enquanto exploradas pela própria empresa – subitamente foram reabastecidas, reformadas e passaram a ser administradas por outras redes, alguns credores reagiram de forma muito negativa.

Esta reação, por óbvio, estava contaminada pela prática que infelizmente era muito comum nos anos que antecederam a criação do instituto da recuperação judicial, em que os empresários "encerravam" suas atividades de forma irregular, abandonando os credores à própria sorte, sem prestar qualquer tipo de informação aos mesmos.

Alguns credores, principalmente os trabalhistas – representados pelos seus respectivos sindicatos – acreditaram que os sócios do Alto da Posse teriam vendido seus pontos comerciais e dariam um "calote" no mercado.

Não compreenderam, ao menos em um primeiro momento, que o Alto da Posse encarou a sua crise financeira de forma responsável, socorrendo-se dos novos mecanismos judiciais disponibilizados pela atual legislação falimentar para viabilizar o pagamento de seus credores, e que a exploração das lojas por terceiros era a única solução capaz de assegurar a geração de receitas para a empresa e minimizar os graves impactos gerados pela crise.

Sendo assim, apesar de tal medida estar prevista na petição inicial do pedido de recuperação judicial (fls.01 a 09), que é do conhecimento de todos os credores, uma vez que foram devidamente informados por carta enviada pelo Administrador Judicial em cumprimento de expressa disposição legal, verifica-se que os Sindicatos mantiveram uma visão distorcida do movimento conduzido pela Recuperanda. Conseqüentemente, passaram a requerer perante a Justiça do Trabalho o reconhecimento da sucessão comercial dos arrendatários e locatários dos imóveis do Alto da Posse, para que aqueles assumissem o pagamento das dívidas trabalhistas.

Tal medida, evidentemente, compromete de forma significativa o sucesso da recuperação judicial, uma vez que, demandados a responder pelas dívidas trabalhistas, os parceiros e potenciais investidores que seriam fundamentais para a viabilização do projeto passaram a mostrar-se desinteressados frente a este risco.

# III.2 – Decisão do TJRJ consagrando o arrendamento e locação das lojas próprias da Recuperanda, como forma de maximizar os ativos durante o processo de recuperação judicial

Apesar de haver previsão expressa na Lei 11.101/2005, no sentido de que não há sucessão fiscal ou trabalhista no modelo de arrendamento e locação de ativos permanentes adotado na presente recuperação judicial, observou-se que tal modelo somente recuperou sua atratividade para os terceiros interessados – que são fundamentais para o sucesso do projeto – após manifestação expressa do E. TJRJ, no sentido de que tal medida estaria

dotada de legalidade e validade, atendendo aos princípios insculpidos na nova lei de falências.

Esta manifestação do E. TJRJ ocorreu na ocasião do julgamento do recurso de agravo de instrumento manejado pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Duque de Caxias e outros, por meio do qual se questionava a validade destes arrendamentos e locações, buscando caracterizar tal medida como fraude contra os credores (fls.490/501).

O Tribunal, por meio da 05ª Câmara Cível, reconheceu tal providência adotada pela Recuperanda como válida e responsável, uma vez que há previsão expressa da Lei de Falências neste sentido, e por se tratar da medida mais adequada para proteger e atender aos interesses de toda a coletividade de credores, protegendo do risco de sucessão comercial os terceiros que ocupam temporariamente os imóveis.

# III.3 – Da Concentração das Receitas da Recuperanda perante o Juízo Universal da Recuperação Judicial

Apesar da referida manifestação do E. TJRJ, os i. Juízos Trabalhistas continuaram proferindo decisões judiciais que comprometiam a integridade do projeto e tumultuavam a gestão da empresa durante o processo de recuperação judicial.

Inúmeros ofícios foram expedidos determinando que as receitas provenientes dos arrendamentos e locações dos imóveis fossem depositadas perante os mais diversos Juízos Trabalhistas para garantir o pagamento de exfuncionários de forma aleatória e desorganizada, sem observar a devida isonomia e equidade entre os credores.

Os arrendatários e locatários não sabiam como proceder, pois diante da confusão dos inúmeros ofícios recebidos de diversos Juízos, passaram a não fazer mais o pagamento direto à Recuperanda, e tampouco sabiam quais dos mandados de intimação deveriam ser cumpridos.

Diante desta caótica situação, a Recuperanda requereu perante este i. Juízo universal da Recuperação Judicial a concentração das receitas da empresa, que atualmente se resume aos pagamentos dos arrendamentos e das locações, bem como a intimação de todos os arrendatários e locatários do Alto da Posse, determinando que os mesmos depositem os valores devidos em conta judicial à disposição deste i. Juízo, a fim de manter uma ordem e organização da Receita da Recuperanda, evitando-se assim, prejuízos e privilégios indevidos (fls. 436 a 440).

Este pedido foi atendido na própria decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, momento em que a então i magistrada titular, reconhecendo a responsável e transparente conduta da Recuperanda, determinou que os depósitos fossem efetuados em conta judicial à disposição deste Juízo, para que os gestores do Alto da Posse pudessem movimentá-la mediante prestação de contas (fls. 442 e 443).

Com isso, afasta-se a possibilidade de continuarem acontecendo pagamentos de credores de forma desordenada por determinação de outros Juízos, principalmente pelo fato de que a própria lei de falências veda expressamente a realização de qualquer pagamento a credores nesta etapa processual.

# III.4 – Despesas Operacionais Fundamentais para a Manutenção e Continuidade do Projeto de Recuperação Judicial

Além disso, esta medida revelou-se como a única forma de viabilizar a integridade do projeto de recuperação judicial do Alto da Posse, pois para que seja possível manter a condução do processo, a empresa precisa efetuar pagamentos essenciais, tais como:

- salários dos funcionários ativos e seus respectivos encargos;
- contas de luz, água e demais despesas básicas necessárias para o funcionamento da sede administrativa da empresa;

- remuneração do r. Administrador Judicial nomeado por este i. Juízo:
- remuneração dos demais profissionais envolvidos no projeto de recuperação judicial, como contadores, advogados – atualmente três escritórios de advocacia atuam no projeto, divididos nas áreas empresarial, trabalhista e tributária – além da consultoria financeira e de planejamento responsável pela condução das negociações com os credores e realização das constantes e naturais alterações do projeto até a aprovação do plano em assembléia;
- pagamento das despesas relacionadas ao processo, como o aluguel de local para a realização de assembléia de credores e demais custos inerentes a realização de eventos desta natureza, inclusive materiais de escritório, computadores, impressoras, seguranças, etc.;

É preciso ter em mente que o deferimento do pedido de recuperação judicial acarreta na suspensão de todas as dívidas contraídas até o momento do ajuizamento da ação. As demais obrigações contraídas pela empresa posteriormente ao pedido de recuperação judicial não sofrem os efeitos da suspensão e devem ser honradas pontualmente. A empresa permanece ativa e deve pagar pelas despesas correntes, independentemente do processo de recuperação.

Trata-se de um projeto cujo sucesso depende da manutenção de uma equipe especializada e multidisciplinar. O próprio legislador, ao criar o instituto da recuperação judicial através da Lei 11.101/2005, reconheceu a necessidade de o processo ser conduzido por profissionais competentes e capazes de colaborar de forma decisiva para o soerguimento da empresa em crise. Daí, inclusive, a mudança da figura do "síndico" para o "administrador judicial", profissional que deve ter reconhecida capacidade técnica e que, portanto, deve ser remunerado de forma justa e prioritária.

O mesmo ocorre com relação aos demais especialistas envolvidos no projeto, uma vez que a atuação destes profissionais é determinante para o sucesso da recuperação judicial.

## III.5 – Da rotina de expedição de mandados de pagamento mediante Prestação de Contas ao Juízo e Ao Administrador Judicial

Com isto em mente, e considerando o fato de que a concentração das receitas do Alto da Posse em uma conta judicial <u>foi um pedido da própria requerente</u> com o objetivo de manter a integridade do projeto, este i. Juízo vem autorizando o levantamento dos valores depositados mediante respectiva prestação de contas, previamente analisada pelo i. Administrador Judicial (Fls. 2157 e 2480 a 2482).

Ocorre que, apesar de ser o mais seguro para todos os interessados por conta de sua transparência, este método de gestão do caixa da empresa vem provocando alguns transtornos, pois é difícil evitar os atrasos nos pagamentos das despesas da Recuperanda. Isto porque, em que pese o excelente empenho dos serventuários, o trâmite cartorário necessário à expedição dos mandados de pagamento é prejudicado pela constante indisponibilidade dos autos do processo, tendo em vista as inúmeras manifestações de credores e interessados no presente feito, o que tumultua a rotina de pagamentos.

Com isso, a Recuperanda convive com os transtornos decorrentes do constante atraso no pagamento de suas despesas correntes, tais como avisos de corte de luz, dificuldade de planejamento financeiro de curto prazo e insatisfação dos prestadores de serviços, principalmente os de pequeno porte, que não têm condições de suportar o acúmulo de meses de notas de honorários em aberto até que ocorra a expedição de mandado de pagamento.

De qualquer forma, até que seja encontrado um método mais eficiente para a gestão do fluxo de caixa da empresa, será necessário manter a rotina de levantamentos da conta judicial mediante prévia prestação de contas, conforme vem sendo realizado desde o início do processo.

7881

## IV- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da crise financeira dos Supermercados Alto da Posse, a fim de manter sua atividade social e econômica e possibilitar o pagamento do passivo junto aos seus credores, mediante a continuidade de suas operações no mercado de varejo.

Em resumo, o plano originalmente apresentado aos credores contempla três alternativas, sendo a primeira a continuação dos arrendamentos das lojas e aluguel dos demais ativos da Recuperanda pelo período necessário à quitação das dívidas. Neste cenário, a receita angariada seria destinada integralmente para pagamento aos credores de forma parcelada, observado o deságio de 50%.

A segunda opção contempla a constituição de uma nova empresa com a transferência parcial dos ativos da Recuperanda, oferecendo-se aos credores a possibilidade de conversão parcial de seus créditos em quotas desta nova empresa. Parte significativa do resultado desta nova empresa seria destinado ao pagamento de credores em cerca 8 (oito) anos, sofrendo um deságio de 30% a 50%.

Já a terceira opção vislumbra a participação de um grupo de investidores no negócio, mediante pagamento das dívidas da empresa com deságio substancial.

No que tange às dívidas trabalhistas, todas as alternativas descritas acima contemplam o pagamento integral em 12 (doze) meses, conforme determina a Lei 11.101/2005.

288)

## V - DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES Proposta para Pagamento à Vista

Como é natural em um processo de recuperação judicial, a Recuperanda realizou inúmeras reuniões com diversos credores mesmo após a apresentação do plano de recuperação judicial. Todos os sócios da empresa, inclusive os não gestores, estiveram à disposição de qualquer credor que manifestasse interesse em participar de uma reunião. Nestes encontros, receberam apoio, críticas, novas idéias e sugestões de aperfeiçoamento do plano de recuperação judicial.

Este diálogo, transparência e disponibilidade dos sócios do Alto da Posse e da equipe que o assessora, no sentido de manter um franco e constante diálogo com os credores mais interessados no projeto, mesmo antes da realização da primeira assembléia, foi fundamental para a caminhada no sentido de encontrar uma solução capaz de minimizar os prejuízos provocados pela sua crise financeira, preservando a empresa para que continue gerando empregos e riquezas.

O resultado destas conversas foi o aperfeiçoamento das opções já contempladas no plano de recuperação judicial, ajustando formas de pagamento, percentual de deságio e constituição de garantias para os potenciais investidores.

Com estes ajustes, receberam manifestação de apoio de diversos credores estratégicos, inclusive de instituições financeiras, fornecedores e exfuncionários.

Sendo assim, a Recuperanda pretendia apresentar aos credores os ajustes e sugestões de aperfeiçoamento do plano na Assembléia Geral de Credores, que seria realizada em 24 de setembro de 2010. No entanto, a mesma não foi instalada, tendo em vista a ausência do quorum de instalação necessário.

7883

Todavia, mesmo não tendo sido instalada a Assembléia por falta de quorum, a Recuperanda aproveitou a oportunidade da presença de grande número de credores para esclarecer os termos da opção de pagamento – devidamente aperfeiçoada – que apresentou maior nível de adesão informal.

Ao invés do pagamento parcelado em muitos anos contemplando um deságio entre 30% e 50%, que seria realizado a partir do resultado operacional do próprio negócio, ainda que operado por terceiros, os credores manifestaram maior interesse na realização de um pagamento <u>à vista</u>, com um deságio maior.

No entanto, a única possibilidade de qualquer pagamento à vista seria por intermédio de um investidor, que por sua limitaria qualquer aporte financeiro de acordo com a capacidade da empresa de oferecer garantias.

Atualmente a empresa possui imóveis avaliados em cerca de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Alguns destes imóveis, mais precisamente aqueles que não são geradores de receitas – tais como terrenos e o prédio central da administração – foram oferecidos para os credores da classe I na forma de dação em pagamento, para complementar a quitação do passivo trabalhista que puder ser honrado dentro do prazo de 12 (doze) meses previsto na lei de falências.

Permaneceriam como propriedade do Alto da Posse os imóveis onde atualmente operam as lojas de supermercados arrendadas e alugadas a terceiros, que estão avaliadas em cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Mediante autorização da Assembléia de Credores, estes imóveis seriam oferecidos como garantia para o investidor disposto a fazer o pagamento, à vista, para os credores incluídos na presente recuperação judicial. É evidente que o investidor limitaria o seu desembolso ao valor de suas garantias, portanto, os credores rateariam cerca de R\$ 10.000.00,00 (dez milhões de reais), de forma proporcional ao seu volume de crédito.

Parte deste valor seria destinado ao pagamento da classe I, em complemento às 12 (doze) prestações mensais e aos demais imóveis oferecidos por meio de dação em pagamento.

Os credores das classes II e III receberiam o pagamento de cerca de 20% de seus créditos, à vista, conferindo remissão do saldo remanescente.

O investidor, como forma de assegurar a atratividade do negócio, receberia o direito de explorar os imóveis pelo prazo de 10 anos renovável por igual período, recebendo diretamente os valores pagos por eventuais locatários e arrendatários, podendo, inclusive, ceder tal direito de forma onerosa a terceiros interessados em operar diretamente as lojas.

Em resumo, foi apresentada a seguinte operação aos credores presentes na primeira assembléia:

- Um investidor (ou grupo de investidores) promoveria o pagamento da quantia equivalente a 20% do valor da dívida com credores das classes Il e III (incluindo bancos e fornecedores);
- Em troca, a assembléia de credores deveria autorizar que os imóveis do Alto da Posse (avaliados em pouco mais de R\$ 10 (dez) milhões de reais) fossem oferecidos em garantia para este investidor, através de alienação fiduciária ou hipoteca;
- O investidor teria, ainda, a garantia de receber o pagamento pelo valor desembolsado para pagamento dos credores através dos recebíveis dos arrendamentos e locações das lojas do Alto da Posse;
- 4. Este investidor teria, também, o direito de exercer a gestão das lojas pelo período de 10 (dez) anos, podendo, inclusive, ceder tal direito para outros grupos interessados. Estudos financeiros demonstram que, desta forma, a receita líquida gerada pelas lojas tem o potencial de aumentar

dos atuais R\$ 1,5 milhão/ano (com arrendamentos) para cerca de R\$ 5 milhões /ano (com operação direta); e

- 5. O pagamento aos credores seria feito pelo investidor, à vista, tão-logo fosse possível registrar as garantias no RGI.
- 6. A dívida com os credores da classe I seria honrada mediante dação em pagamento dos imóveis que não geram receita ao Alto da Posse (terrenos e prédio administrativo), complementada por parte da quantia desembolsada pelo investidor e pelo parcelamento em 12 meses previsto na Lei 11.101/2005.

Esta formatação revelou uma boa possibilidade de aprovação do plano de recuperação em Assembléia, permitindo que os credores minimizem seus prejuízos ao receberem 20% do valor da dívida à vista, assegurada a manutenção da operação das lojas, o que beneficiaria os funcionários que continuam empregados, embora por terceiros, mas que ainda assim receberiam suas verbas rescisórias do Alto da Posse, bem como os fornecedores, que poderiam continuar fazendo operações comerciais com os operadores das lojas que permaneceriam abertas, ao contrário do que aconteceria na hipótese da decretação da falência da empresa.

#### VI - DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E DAS DECORRENCIAS

A 2ª convocação da Assembléia Geral dos Credores, agendada para ser realizada em 1º de outubro de 2011, foi suspensa por determinação do i. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, que acolheu pedido formulado por um dos credores (Zamboni Comercial S/A), representante de 1,23% do valor total da dívida do Alto da Posse. Esse crédito foi omitido da relação de credores apesar de habilitado pelo credor e inclusive pela Recuperanda e, na sequência, não foi incluída na 2ª relação de credores, nos termos preceituados pelo §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 (fl. 2855).

A referida liminar teve como o fundamento que os prejuízos ao mencionado credor seriam evidentes, eis que estaria impedido de participar da assembléia e, conseqüentemente, exercer seu direito de voto. Diante desses argumentos, foi determinada a suspensão, bem com a manifestação do administrador judicial e do MP a respeito das habilitações e impugnações de crédito não apreciadas (fl. 2855).

A Lei de Falências prevê expressamente em seu artigo 40 que não seria possível a suspensão da Assembléia liminarmente em um caso como este, tendo em vista o transtorno provocado à coletividade de credores que se mobilizaram para comparecer ao evento. No entanto, apesar da flagrante violação ao que determina a Lei 11.101/2005, a Recuperanda e o Administrador Judicial só tomaram conhecimento da referida decisão quando já estavam preparados para instalar a Assembléia, não havendo, portanto, tempo hábil para recorrer do *decisum* manifestamente *contra legem*.

Neste sentido, conforme determinado pelo i. Juízo, o Administrador Judicial apresentou suas manifestações em relação aos créditos até então não apreciados (fls. 2857 a 2864), informando que, entre outros, o crédito de titularidade do credor Zamboni Comercial S/A, que requereu a liminar a fim de suspender a assembléia, se tratava de crédito retardatário (fls. 2859) e, portanto, não teria direito de voto nas deliberações da assembléia geral de credores, nos termos definidos pelo § 1º do art. 10 da Lei 11.101/2005. Adicionalmente, o Administrador Judicial verificou que os pedidos de habilitações, divergências e impugnações de créditos foram juntadas aos autos de forma equivocada, requerendo, portanto, o desentranhamento e autuação de forma autônoma, como determina o § único do art. 8º da citada Lei.

# VII -- DAS NEGOCIAÇÕES COM CREDORES, BANCOS E PONTENCIAIS INVESTIDORES

Paralelamente aos trâmites processuais, a Recuperanda e sua equipe continuaram a se reunir com credores e potenciais investidores que manifestaram interesse na materialização da operação sugerida na 1ª

Assembléia, tendo em vista a solidez das garantias e a boa receptividade da proposta.

Foram realizadas reuniões com representantes dos diversos Sindicatos que representam credores da classe I, para que fossem atualizados os valores das dívidas e negociadas as condições de pagamento que se revelassem adequadas e assegurassem a viabilidade do projeto.

Parceiros financeiros que manifestaram interesse na operação e se reuniram com os representantes do Alto da Posse para compreender melhor a dinâmica da proposta e alinhavar detalhes operacionais e prazos de implementação.

Empresas interessadas em operar as lojas em uma parceria com o investidor ou grupo de investidores também foram recebidos neste meio tempo para dar início às avaliações do negócio através dos estudos financeiros simulados pela consultoria do Alto da Posse.

Enfim, o sucesso do projeto depende da habilidade da Recuperanda no sentido de orquestrar uma operação que, apesar de não ser dotada de extrema complexidade, precisa contar com a sinergia de diversos interessados, incluindo credores trabalhistas, bancos, fornecedores, investidores e parceiros externos.

As negociações avançaram de forma positiva no final do ano de 2010 e início de 2011, e foi possível perceber que os envolvidos, principalmente os credores estratégicos no sentido de quorum de deliberação em Assembléia, já estão muito conscientes de que a rejeição desta proposta resultaria na decretação da falência do Alto da Posse e na imediata desocupação das lojas.

Não há dúvidas de que isto não interessa a ninguém, pois agravaria ainda mais a situação dos empregados, que atualmente estão trabalhando nas lojas por terem sido recontratados pelos arrendatários, mas que seriam novamente demitidos por conta da necessária desocupação dos imóveis para

737

leilão. Além disso, os fornecedores perderiam importantes pontos comerciais que atualmente continuam abertos, colaborando para a redução dos prejuízos.

# VIII - DO PEDIDO DE LEVANTAMENTOS DAS QUANTIAS DEPOSITADAS EM CONTA A DISPOSIÇÃO DESTE I. JUÍZO

Diante do exposto, a Recuperanda vem perante V. Exa. prestar contas de seu último levantamento judicial e, ainda, requerer o levantamento das quantias depositadas em conta vinculada à Recuperação Judicial, para quitar com as despesas que ainda mantém diariamente.

A necessidade de tais levantamentos vem sendo minuciosamente justificada, porquanto a Recuperanda suporta despesas essenciais à manutenção do funcionamento da sociedade e de procedimentos afeitos à própria Recuperação Judicial, nos termos verificados a seguir:

- (i) Despesas para encaminhamento de correspondências aos credores – os comunicados e solicitações endereçadas aos credores são elaboradas e encaminhadas pelo Administrador Judicial, que na sequência emite o boleto de cobrança para que a Recuperanda supra tais despesas;
- (ii) Publicações em jornais correntes comunicando a realização de Assembléia dos Credores:
- Salário e impostos dos 6 (seis) empregados que ainda (iii) trabalham na sede da Recuperanda na parte administrativa, dos arrendamentos que cobranca de depósito judicialmente, organização financeira. disponibilizados sobre movimentações mensais emissão de relatórios contábeis ao Administrador Judicial:
- (iv) Honorários advocatícios dos advogados que patrocinam a o processo de recuperação e acompanham ordinariamente as execuções atualmente ajuizadas em face da Recuperanda;

- (v) Honorários advocatícios para contencioso trabalhista, cujas audiências devem ser acompanhadas, uma vez que o benefício da suspensão concedido no ato do deferimento do processamento da recuperação Judicial surte efeito somente na fase executiva do processo. Sendo assim, durante a fase de conhecimento há que se ter acompanhamento de um advogado evitando a decretação de revelia ou a prolação de decisões arbitrárias e até mesmo equivocadas;
- (vi) Honorários advocatícios de advogado tributarista, levando ainda em consideração que as execuções fiscais não ficam suspensas no decorrer do processamento da recuperação Judicial;
- (vii) Despesas estruturais para manutenção mínima do ambiente de trabalho da sede da Recuperanda; e
- (viii) Despesas advindas dos próprios escritórios com transporte de advogados e estagiários, cópias processuais e demais despesas ordinárias.

Destarte, a exemplificação das despesas contraídas pela Recuperanda é útil na medida em que reflete que mesmo em fase delicada e de ampla intervenção judicial, a sociedade Recuperanda permanece ativa, fazendo gastos – diga-se, extremamente enxutos e irrisórios se comparados à época de funcionamento ordinário – necessários para manutenção mais básica de sua própria existência e do procedimento de Recuperação Judicial.

Por fim, para demonstrar que todas as alegações trazidas a conhecimento desse I juízo são transparentes e corretas, foi elaborado pela consultoria e apoio da sociedade Recuperanda um relatório financeiro detalhado, no qual se verifica o demonstrativo de recebimentos e pagamento com os recursos levantados até a presente data (Doc. 1).

2890 8

Importante observar ainda que a presente prestação de contas, somada às anteriormente apresentadas em Juízo, são capazes de demonstrar que os gastos da Recuperanda respeitaram <u>rigorosamente</u> o orçamento apresentado no início do projeto de recuperação judicial, apresentado no momento em que foi deferido o seu processamento. Os gestores da empresa respeitaram de forma exemplar a projeção de gastos inicial e apresentam orçamento ainda mais enxuto para o próximo exercício.

Isto posto, requer-se novo levantamento do saldo depositado à disposição deste i. Juízo, para pagamentos das despesas acima discriminadas.

Informa ainda que a Requerente já submeteu a presente petição e documentos anexos à analise do i. Administrador Judicial para que o mesmo, ciente de seu teor, se manifeste acerca do levantamento requerido.

Termos em que, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2011

André Luiz Oliveira de Moraes OAB/RJ 134.498

23

# Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos

Período de Janeiro a Outubro de 2.010 Projeções Novembro

15 /11 /2.010

## Sumário

- ✓ Mês de Outubro teve recebimento total de R\$ 129.019. Desse total, R\$ 89.620,63 foram depositados em conta judicial.
- ✓ Permanecem inadimplentes os adquirintes dos fundos de comércio de Piabetá e Comendador Soares (R\$ 225.000 e R\$ 110.000 respectivamente até Outubro). Estão sendo tomadas medidas legais, através do escritório Bastos-Tigre, com notificações de cobrança em Piabetá e negociação com Comendador através do Alto da Posse. A não recuperação desses valores de forma rápida compromete a condução do projeto, assim como o alcance de um saldo direcionado ao pagamento de credores.
- ✓ Como no mês de Outubro não houve liberação de recursos da conta judicial, houve o pagamento total de R\$ 70.291 da previsão inicial de R\$ 113.863. Prestadores de serviços e consultorias não receberam neste mês.
- ✓ No mês de Outubro foi pago 1 pró-labore dos sócios no valor líquido de R\$ 12.165,22, entretanto existindo ainda pendências de R\$ 117.000 (bruto) acumuladas desde o início do ano.
- ✓ No total do ano, as despesas estão atingindo 90% do orçamento originalmente previsto com pagamentos de R\$ 1.000.856,03 e orçamento de R\$ 1.104.100,00. Esta diferença é anulada quando considerado o valor em aberto de pró-labore dos sócios.
- ✓ Estão sendo feitas reduções de custo no quadro de pessoal de suporte do Alto da Posse e revisão de valores de contratos de prestadores de serviços para o final do ano. Para o ano de 2.011 o orçamento de despesas prevê valor total da ordem de 50% em relação ao ano de 2.010.
- ✓ O projeto para o ano de 2.010 preve um total de receitas de R\$ 1.833.344,33 e R\$ 1.352.451,00 de despesas com um saldo de R\$ 480.893,33. Entretanto o saldo que vem sendo acumulado, vem se concentrando em recebíveis devidos pelos adquirintes dos fundos de comércio de Piabetá e Comendador Soares atualmente em R\$ 335.000.

## 1) Recebimento

## 1.1)Recebimento Orçado

Sup.Alto da Posse Ltda Demonstrativo Fluxo de Caixa Mensal - Orçado

	Dellionar	tianvo i iu.	NO DE GUIN	u monau	Organo			
Mar/10	Abr/10	<u>Mai/10</u>	Jun/10	Jul/10	Ago/10	<u>Set/10</u>	<u>Out/10</u>	<u>Tot/10</u>
2.800,00	2.800.00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	27.533,00
00 14.800,00	0 14,800,00	14.800,00	14.800,00	14.800,00	14.800,00	14.800,00	14.800,00	145,532,00
00 17.600,00	0 17.600,00	17,600,00	17.600,00	17.600,00	17.600,00	17,600,00	17.600,00	173.086,00
25.000.00		30 000,00	30.000,00	30,000,00	30.000,00	30.000,00	30,000,00	280,000,00
00 9,500,00		9.500,00	9.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	109.933,33
00 20.000.00		20.000,00	25,000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	225,000,00
00 30,000,00	0 30,000,00	30.000,00	30,000,00	30.000,00	30,000,00	30,000,00	30,000,00	300,000,00
00 25.000,00		25.000,00	25,000,00	25,000,00	25.000,00	25,000,00	<b>2</b> 5, <b>00</b> 0,00	225,000,00
00 6.900,00	0							20 700,00
								7.180,00
00 151.600,00	0 119.700,00	149.700,00	154,700,00	159.700,00	159.700,00	159.700,00	159.700,00	1.513.944,33
),	),00 151.600,0	0,00 151.600,00 119.700,00	0,00 151.600,00 119.700,00 149.700,00	0,00 151.600,00 119.700,00 149.700,00 154.700,00	0,00 151.600,00 119.700,00 149.700,00 154.700,00 159.700,00	0,00 151.600,00 119.700,00 149.700,00 154.700,00 159.700,00 159.700,00	0,00 151.600,00 119.700,00 149.700,00 154.700,00 159.700,00 159.700,00 159.700,00	0,00 151.600,00 119.700,00 149.700,00 154.700,00 159.700,00 159.700,00 159.700,00 159.700,00

Receita orçada para Outubro era de R\$ 159.700,00. No valor acumulado dos 10 primeiros meses de 2.010, a receita orçada foi de R\$ 1.513.944,33.

1.2) Recebimento Realizado

Sup, Alto da Posse Ltda	Dem	onstrativo	Fluxo de	Caixa Mensa	ıl - Realizad	do					
	Jan/10	Fevi10	Mar/10	Abri10	MaV10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Set/10	<u>Out/10</u>	<u>Tot/10</u>
Locação Galpão Posse (parte 1)	2,333,00	2,800,00			8,400,00	2,800,00	2.800,00	2.962,11	2.962,11	2.962,11	28.019.33
Locação Mainz	12,332,00	14.800,00			44,400,00	14.800,00	14,800,00	15,656,88	15.656,68	15,656,88	148.102.64
Locação Miguel Couto	14,666,00	17.600,00			52.800,00	17.600,08	17.608,00	18.618,99	18.618,99	18.618,99	176 122 97
Arrendamento Cabucu	25,000,00	25.000,00	22,382,65		22.382,65	27,382,65	49,765,30	27.382,65	32,382,65	27,382,65	259.061.20
Arrendamento Santa Rita	4.433,33	9.500.00	9,500,00	9.500,00	19.000,00	14,500,00	14,500,00	14,500,00	14,500,00	14,500,00	124.433.33
Arrendamento Vila de Cava	20,000,00	20,000,00	20,000,00	20,000,00	20.000,00	20.000,00	30,000,00	25,000,00	25.000,00	25.000,00	225,000.00
Fundo Com. Comendador Soares	15,000,00	15.000,00		30,000,00	30,000,00	30.000.00	10,000,00	20.000.00	15.800,00	24.200,00	190 000 00
Fundo Comércio Piabelá											
Arrendamento de Veículos	6.900,00	6,900,00	6,900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6,900,00	3.220,01			51.520.01
Outras Entradas	7,180,00		5,393,12	6.343,90	12,000,00					698,37	31.615.39
Total Receitas	107.844,33	111.600,00	64.175,77	72.743,90	215.882,65	133,982,65	146.365,30	127.340,64	124,920,63	129.019,00	1.233.874,87

Os valores em vermelho equivalem aos depositados em conta judicial

Receita total recebida no mês de Outubro foi de R\$ 129.019,00 sendo que deste total, R\$ 89.620,63 foram depositados em conta judicial. No total do ano a receita foi de R\$ 1.233.874,87.

## 1.3) Variação Recebimento Real x Orçado - Acumulado até Outubro

Receitas	Acu	m.
Orçado	R\$	1.513.944,33
Real	R\$	1.233.874,87
Variação	R\$	(280.069,46)
Atrasados	R\$	335.000,00

A variação acumulada até o mês de Outubro 2.010, entre o valor orçado de receitas e o realizado é de R\$ 280.069,46 concentrada nos fundos de comércio de Piabetá (nenhuma parcela paga) e de Comendador Soares (atraso de 3 meses e parcial de 1 mensalidade). Os valores em atraso são:

R\$ 225.000 - 9 parcelas fundo de comércio loja de Piabetá (nenhuma parcela paga)
R\$ 110.000 - 3 parcelas e 1 parte de mensalidade em atraso referente ao fundo de comércio
Comendador Soares

Sócios do Supermercado Alto da Posse vinham solicitando apoio advocatício por parte dos escritórios Bastos-Tigre e do Administrador Judicial em procedimento para recuperação dos créditos relativos aos fundos de comércio de Piabetá e Comendador Soares.

Em Outubro foi dada entrada de comunicado de cobrança para Piabetá e está sendo cobrado diretamente pelo Supermecados Alto da Posse à Comendador, os meses em atraso.

Desta forma o superavit entre receitas e despesas previsto no projeto para o ano de 2.010, está se concentrando em recebíveis devidos pelos adquirintes dos fundos de comércio de Piabetá e Comendador Soares.

## 2) Pagamento

## 2.1) Pagamento Orçado

Pagamentos	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Sev/10	Qut/10	Townore.
Pessoal / Pro-Labore					12 200 00	12,000,00	12.000,00	12.000.00	12 000.00	12.000,00	120 000.00
1 - Pro-Labore	12.000,00	12.000,00	12.000.00	12.000.00	12.000,00		14 870,00	14 670.00	14 670 00	14 670 00	142,350,00
2 - Salários / Folha	12.500,00	12 500 00	14,670,00	14.670,00	14.670.00	14 670.00	14 670,00	14 670,00	14 010 00	14 (115,30	142.550,00
Salário Líquido											
Férias											
13º Salario											
Avisa Prévio											
Rescisão			0.005.00	9.095.00	9 095.06	9 095.00	9.095.00	9.095.00	9.095.00	9 095,00	88,260,00
3 - Encargos	7 750,00	7.750,00	9.095.00	8,085,00	9.090,00	9 095,00	9.090.00	5.033.00	3.000.00	3 05 3,40	00.00
INSS (pessoal interno)											
Vale Transporte											
FCTS											
18	l		0.000.00	0.000.00	3 000,00	3 000.00	3,000,00	3.000.00	3 000,00	3 000,00	30 000.00
4 - Outros	3 000,00	3 000,00	3.000 00	3,000,00	3 000,00	3 000,00	5,000,00	3.000.00			
Acordo Traba hista					- <del>-</del>						
Recursos Trabalhistas											
Outras Despesas											
Contab Sind Patronal	L		44 705 50	38,765,00	38,765.00	38,765,00	38.765,00	38 765.00	38.765.00	36,765.00	380,620,00
Pessoal   Pro-Lobore Sub-Total	35.250.00	35,250,00	38.765,00	38.765,00	38,760,00	39.162,00	38.705.00	38 703.00	30.700,00	30.103.30	
Prestadores de Serviço						7.450.00	7.850.00	7.850.00	7.850.00	7 850.00	103.500.00
MASP & Reiser (Consultoria)	12 850,00	12.850.00	12.850.00	12.850.00	12.850,00	7 850,00 12 000,00	18.000.00	18,000,00	18,000,00	16 000 00	144.000.00
B Tigre (Advogados)	12 000,00	12 000.00	12 000 00	12.000.00	12,000,00	8.050.00	8.000,00	8.600.00	8.000,00	8,000,00	80,000,00
HBA/Bassaio (Advogados Trabalhistas)	8.000.00	8.000,00	8.000.00	8.000.00	8,000,00	8.000,00	8.000,00	18.500.00	8.000,00	0,000,00	18 500.00
R&R Oliveira (Valuation) / outros	L		2 744 62	0.760.00	3,700,00	3,700,00	3.700.00	3,700.00	3,700,03	3.700 00	37.000.00
J.Oswaldo (Advogados Civel)	3,700,00	3.700.00	3.700,00	3,700,00	20,000,00	20 000,00	20 000,00	20,000,00	20,000 00	20 000 00	160,000,00
Administrador Judicial		1.585.00	20,000,00	20.000 00	1 500,00	1 500.00	1,500.00	1,500.00	1,500.00	1.500.00	15,000,00
Rumifer (Contador)	1 500,00	1.500,00	1,500,00	1,500,00		53,050,00	59.050,00	77 550,00	59 050 00	59.050.00	558 000.00
Prestadores de Serviços Sub-Total	38.050,00	38 050 00	58.050,00	58 050,00	58.050.00	53,050,00	59.000,00	11 000,00	39 030,00	32,030,00	000 000,00
Administrativos											0.00
Fornecedor							2 447 00	3.117.00	3,117 00	3 117,00	36.170.00
Energia Elétrica	8 117,00	3.117.00	3.117.00	3.117,00	3 117,00	3 117,00	3 117.00	1.000,00	1,000,00	1 000,00	10.000.00
Telefonia	1.000,00	1,000,00	1,000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	600 00	600.00	600.00	00,000	6 000.00
Seguros	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	1,500,00	1.500,00	1 500,00	1.500.00	1,500,00	15 000.03
Segurança	1,500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1,500.00	1,500,00	1,300,00	1 300,00	1,500,05	1.000,00	0.00
Mat Exp.e Consumo				500.00	500.00	500,00	500.00	500,00	500 00	500.00	5,000.00
Manut Sist Informática	500,00	500,00	580,00	500,00	500,00	500,00	500,00	300,00	500,00	500.00	0.00
Despesas com Veículos											0.00
Impostos e Taxas			4 5 5 2 2 2	4.000.00	4 000 00	1,600 00	1,600,00	1 800.00	1 600.00	1.600,00	16 000.00
INSS (Parcelainento)	1,600,00	1,600,00	1.600,00	1 600,00	1.600.00	1.000,00	1.000,00	1 000,00	, 000,00		0.00
Fornecedor		_									0.00
Serviços de Terceiros		0.000.00	2 200 50	2,300,00	2.300,00	2 300.00	2.300.00	2.300.00	2.300,00	2.300,00	23,000,00
Galros	2 300.00	2 300.00	2 300 00	5,431.00	5.431,00	5.431.00	5,431.00	5,431,00	5,431.00	5,431,00	54,310,00
Acordo Aluguei Santa Rita	5.431.00	5,431,00	5,431.00	5.431,00	3.421,00	3.431.00	3.431,00	0.42.,00	27.12.1.00		0.00
Descentos de Antecipação de Cheques	1		12.240.60	16.048 00	16.048.00	18 048.00	16.046.00	16.048.00	16,048,00	16,048.00	165,480,00
Administratives Sub-Total	21 048.00	16 048,00	16.048.00								1,104.100,00
Total Pagamentos	94.340,00	89.348,00	112.863,00	112.863,00	112.863,00	107.863,00	113.863,86	132.363,00	113.863,00	114.863,00	1,104,100,00

O orçamento de despesas para o mês de Outubro foi de R\$ 113.863,00.

Para o período Jan-Outubro temos como valor total orçado R\$ 1.104.100,00

## 2.2) Pagamento Realizado

Pagamentos	Jan/16	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Set/10	Qut/10	Tov10REAL
Pro-Labore / Pessoal											
1 - Pró-Labore		3.990,00								12.165,22	16.155,22
2 - Salários / Folha	26.729.87	20.732,41	10.359,68	20,786,33	21.078,93	19.259,15	15.569,89	20.084,55	12,759,56	34.438,73	201.723,20
Saláno Liquido	19.119.30	16 738 48	10.326.90	19,171,59	10.885,97	14.272.07	14 652,51	15,268,82	12,759,56	29 595 70	162 690,90
Férias Líquida	1,558,56	3.993.93		1.536.74	6.223.32		917.38	4.815,73		961,61	20 007.27
13° Saláno Liquido	6.052,11		42.78							0.00	6 094 89
Auso Prewo	1									0.00	0,00
Rescisão	1				3.961.64	4.987.06				3 781,42	12.730,14
3 - Encargos	1,826,56	1,826,40	684,68	934,80	1.530,20	949,38	878,40	19.555,45	38.143,76	9.940,16	86.642,61
MSS (Segurado)								1 690,93	15 908 20	2 078.33	19 677 46
Vale Transporte	463.00	1.028.40	864.60	934.60	1.530.20	949.30	870,40	980,30	773,40	1.184.80	9 379 20
FGTS	1.362.55	-						1.588.08	14.015,78	6,677,03	23 643,42
IRPF	1.502.50							6.396,14	7 446.39	0,00	13 842,53
4 - Outres	3,448,74	6,056,19	3.716,67	5,902,82	434.32	288,67	258,94	348,79	582,14	584,32	20.817,32
Acordo Trabalhista	3 105.17	3.419.12	3 105 17							0.00	9.629.46
Recursos Trabalhistas	3 100,17	0.710,15	<u> </u>	5.621,90						0.00	5 521,90 4 0 19,32
Outra's Despesas	343.59	284,43	611.40	280,72	434.32	280.67	268,94	348.79	582,14	584.32	1 346.64
Contrib Sind Patronal		1,348.64									385.038,38
Pesson / Pro-Lehore Suh-Total	32,804,28	38.881.00	14,750,85	27.545,75	23.036,45	28.489,12	16.709,23	31.888,79	61.486,45	57.126,43	36,038,30
Prestadores de Serviço											
MASP & Reisen (Consultoria)	10,990.00	7 850.00					65,803,33		22 101 67		106,745,00
B Tigre (Advogados)	10 286 22	2,000,00			34,11	116,43	85,706 85	21,75	51.422.03		149 587 39
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)	8 000 00	7,860,00		7.860.00	7.880.00	7 680 00	8,258,80	1 500,00	22.524.00		71 802.80
R&R Oliveira (Valuation): outros	0 000,00								10.005,20	200.00	10.000,20
Coswaldo (Advogados Givel)	4.880.86	3.731.55		3,724.85	4.315,00	4.763.62	4.746.04	87,40	11.156,45	708,58	36.115.33 120.143.98
Administrador Judicial	3,500,000						64.718.96		55,430.00		19 595,35
Rumiter (Contacor)	2.000.00			2,550,00	2 550,00	2.550,00	2,550,00	2 550,00	4 846,35		
Prestadores de Serviços Sab-Total	36.157.88	21.461,65	0.88	14.164,85	14.788.11	15.310,05	231,783,98	4,159,16	177.480,78	788,58	515 996 0
Administrativos	00.101,00										
	400 00	490.00									800,00
Famecedat	7.698 28	2.617.35									10 315.6.
Energia Elettica	994.77	917.39	308.85	729.21	970 53	717.54	742.58	838,37	782,43	1 079 48	8 081 1
Telefonia	994.77	317,59	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	120,61						0,00	0.0
Seguras	1 500.00	1,500,00	1 000.00	2 000 00	1,500,00	1 500 00	1,500.00	1 500,00	1.560,00	3,000,00	16.500.0
Segurança	6.78	192,30	119.49	123,07	199.41	378.62	593,86	238 18	324,71	12421	2 330.6
Mat Exp e Consumo	381.10	380 73	37a.14	381.47	379 25	370.00	384 02	370.00	376,14	749.62	4 152 4
Manus Sist Informática	102.90	189.00	550.53		15.00	492.60	195.22	175,00	771,30	326,53	2.798 0
Despesas com Veiculos	2 593 91	3,410,00	84 99	475.00	532.46	3.167.18	14.052.22	3 172.29	7.514,35	619.54	35,671,9
impostos e Taxas	2593.91	2 968,91	54,99	41.5.00	84138	3,026,64	286.58	258.62	290,66	0.00	7 977 1
MSS (Parcelamento)	2/4,35	2 908,91			341,30			697,99	439,09	0.00	1 137 0
IPTU	2 000 G0		691.00							0.00	2.691.0
Serviços de Terreiros	6,988,95	2,662,58	660.76	863.59	1.404.50	1,042.30	867.34	3.552.20	2.956,94	1 123 52	22.102.6
Outras		6 429 11	5.431.22	5.431.22	10 862 44	5.431.22	5 43 1,22	5 431.22	5 431,22	5 431 22	59 743 a
Acordo Aluguel Santa Rita	4,433.33	843.92	0,431,22	1 081 03	1.138.77	1 309.64	567 20			0.00	5,550.3
Descentos de Antecipação de Cheques	610,43	22,491.29	8.224,90	11.004.58	17,883,74	17.436,14	24,628,28	16,283,87	28,388,84	12.484,12	179.821.0
Administratives Sub-Total	27.884,80	22,491,29	v y	7 ,	/		273.113,47		249.364,9%	78,291,13	1,000.866.0
Total Pagamentos	96,120,10	74,753,84	23,975,83	62,785,18	55,709,30	63.234,31	273 113 47	51,511,61	240, 304,81	/0.401.73	1,000.000,0

Os pagamentos realizados no mês de Outubro totalizaram R\$ 70.291,13. No acumulado do ano os pagamentos totalizam R\$ 1.000.856,03.

No mês de Outubro não houve retirada de conta judicial, não havendo recursos para pagamentos de prestadores de serviços no mês de competência. Em contrapartida houve um pagamento de pró-labore/salários no total de R\$ 57.128,43 contra um orçado de R\$ 38.765,00, possibilitando o pagamento de 1 mensalidade do pró-labore dos sócios e alinhamento da folha.

Despesas	Pendências Acum. até Outubro
Pró-Labore Bruto	117.000.00
Enc.Trabalh.(Imp. Sindic,IR,FGTS,INSS Func.)	1.144,23
HBA (Assessoria Trabalhista)	8.000,00
HBA (Ref.Cálculos Traba'histas)	3.000,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Civel, Trib.)	4.008.27
B.Tigre (Assessoria Civel)	18.000.00
Masp & Reisen (Consultoria)	7.850.00
Masp & Reisell (Colladicate)	2.727.27
Rumifer (Ass.Contábil)	18,766,67
Adm. Jud.(Proc.Recuperação) TOTAL	180,496,44

De um total de pagamentos orçados em aberto de R\$ 180.496,44 o valor pendente em relação ao pró-labore dos sócios acumulado de Jan a Set de 2.010 é de R\$ 117.000. O valor restante se refere aos pagamentos de prestadores de serviços não realizados em Outubro.

O saldo final de caixa do mês de competência de Outubro é de R\$ 8.484,76.

O resumo do fluxo de entradas e saídas se encontra abaixo:

RESUMO	Jan/10	Eev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Set/10	<u> Ouv10</u>
Saido Mês Anterior	18,356,00	743,17	2.389,33	206,62	165,33	12.355,95	10.521,54	24.228,85	10.437,05	39.377,52
Recenas Calxa da Empresa :	79,513,33	76,400,00	21.793,12	52.743,90	67.960,00	51.400,00	31,400,00	37.720,01	30.300,00	39.398,37
Receites Conta Judicial :		-					255.420,88		247.996,46	
	-95,126,18	-74.753.84	-23,976,83	-52,785,19	-55.709,30	-53.234,31	-273.113,47	-51.511,81	-249.354.99	-70.291,13
Total Despesas Saldo do Més	743.17	2,389,33	206,62	165,33	12.356,03	10.521,64	24.228,86	10.437,05	39.377,52	8.484,76

No balanço geral, as despesas estão atingindo 90% do orçamento originalmente previsto.

## 3) Posição de Contas Judiciais

Conta trabalhista 4300124001686 – depósitos efetuados pelo Real de Éden referentes aos períodos de locação de Dez (09) e Jan (10). Saldo não corrigido e sendo verificado se houve saque por determinação judicial.

R\$ 35.200 confirmado depósito (base Jan10)

R\$ 29.333 valor depositado com recibo à confirmar e se houve débito (base Dez09)

Conta 2600131664452 – depósitos efetuados pela Supervila referentes aos períodos de pagamento de Mar e Abr (10).

Saldo foi zerado em Setembro com resgate no valor líquido de R\$ 40.430,00 direcionado para Licks Contadores Associados – administrador judicial.

Conta 2700113913555 – depósitos efetuados pelo Real de Éden, Supervila, Mercado Vitória.

Saldo final Setembro após saque Depósitos em Outubro R\$ 94.620,63 R\$ 89.620,63

Saldo projetado início de Novembro (s/ correção do período)

R\$ 184.241,26

# Saldo total estimado no final de Outubro nas contas Judiciais R\$ 248.774,26

## Pendências para Cobrança (acumuladas até Outubro)

225.000 9 parcelas fundo de comércio loja de Piabetá (nenhuma parcela paga) R\$ 110.000 3 parcelas e parte de 1 em atraso referente ao fundo de comércio Comendador Soares

## Orçamento de entradas no mês de Novembro

Real de Éden - R\$ 37.237,98 Mercado Vitória – R\$ 27.382,65 Santa Rita – R\$ 14.500 (diretamente Alto da Posse) Supervila – R\$ 25.000 Comendador Soares – R\$ 30.000 (corrente) + R\$ 20.000 (atraso parcial)

Total Orçado R\$ 154.120,63

## 4) Balanço Fechamento Outubro / Projeção Novembro

SALDO CONTAS JUDICIAIS	R\$ 248.774	(+)
SALDO CAIXA p/ Novembro	R\$ 8.484,76	(+)
ORÇADO À RECEBER Outubro	R\$ 154.120	(+)
TOTAL	R\$ 411.378	
PENDÊNCIAS JAN – OUT	R\$ 180.496	(-)
ORÇAMENTO DESPESAS NOVEMBRO	R\$ 113.86	33 (-)
SALDO PARCIAL	R\$ 117.019	
PENDÊNCIAS COBRANÇA	R\$ 225.000 R\$ 90.000	Piabetá Comendador Soares
SALDO projetado Nov. c/ recup. créditos	R\$ 432.019	,

9996 V

Supermercados Alto da Posse

Processo de Recuperação Judicial

Orçamento de Receitas e Despesas 2.011

2900

## 1) Orçamento de Despesas e Receitas 2.010

O plano de recuperação judicial do Supermercados Alto da Posse, homologado em Setembro de 2.009, contemplou uma solução transitória com a continuidade da operação das lojas próprias da empresa, arrendadas por terceiros.

Ao longo de 2.010 a geração de receita proveniente do aluguel de ativos operacionais cobriu as despesas necessárias para condução do projeto assim como a geração de um fundo, resultante da diferença entre receitas e despesas, para iniciar pagamentos de credores com a aprovação do plano de recuperação em assembléia.

Para a continuidade da operação do Supermercados Alto da Posse, elaboração do plano de recuperação, implementação da solução viável contemplando as propostas apresentadas no plano, suporte especializado nas áreas jurídica, contábil e técnica, a empresa tem contando desde Setembro de 2.009 com um staff administrativo próprio e apoio de assessoria em áreas especializadas.

Devido à extensão do cronograma para aprovação do plano de recuperação em assembléia, com previsão revista para o 1º trimestre de 2.011, houve a necessidade de manutenção de equipes de apoio, porém de forma proporcional as demandas de trabalho. Como diretriz tem-se também o orçamento original de receitas e despesas para 2.011, contido no plano de recuperação apresentado em Setembro de 2.009.

## 2) Resultados de 2.010 ( relatório divulgado em15/1/2.010 )

No ano de 2.010 obteve-se recebimentos efetivos de R\$ 1.505.490,65 contra um orçamento de R\$ 1.833.344,33 (atingimento de 82%). Entretanto, quando considerados também, pendência de receitas de R\$ 395.000, saldo em caixa e rendimentos da conta judicial, os recebimentos chegam a R\$ 1.924.730,25 (atingimento de 105% em relação ao orçamento).

Até o final do ano de 2.010 ficaram inadimplentes os fundos de comércio de Piabetá e Comendador Soares (R\$ 275.000 e R\$ 120.000, respectivamente). Apesar de tomada de medidas legais, através do escritório Bastos -Tigre, com notificações de cobrança em Piabetá e negociação do Alto da Posse com Comendador Soares, o resultado de recuperação de créditos não foi efetivo, havendo um saldo de R\$ 395.000,00 a ser recebido.

Ao longo do ano de 2.010, R\$ 937.645,30 (62% do total de recebimentos efetivos) foram depositados em contas judiciais. Devido aos trâmites legais e necessários, em vários meses não houve liberação de recursos, deixando pagamentos em aberto, porém com saldo projetado nas contas judiciais para início de Janeiro de 2.011 de R\$ 440.113,42.

8

Os pagamentos acumulados no ano foram de R\$ 1.078.020,08 contra um orçamento de R\$ 1.339.891,00 (20% a menor). Entretanto parte dos pagamentos não foi realizada pela não disponibilidade de recursos, que se encontravam depositados em contas judiciais.

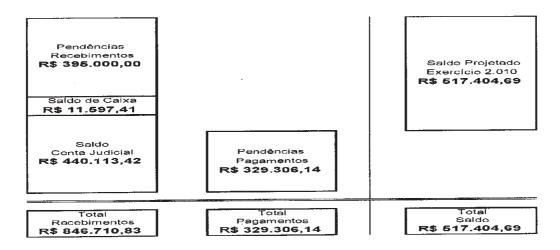
Somando-se aos pagamentos realizados de R\$ 1.078.020,08, o valor em aberto de R\$ 329.306,14, temos um total de 'pagamentos' de R\$ 1.407.326,22 no ano de 2.010. Este valor é 5% maior do que o orçamento de R\$ 1.339.891,00. Entretanto a variação de 5% foi uniforme entre as classificações de despesas; pessoal/pró-labore, prestadores de serviço e administrativos, demonstranto equilíbrio e controle orçamentário das despesas.

O resultado realizado no ano de 2.010 apresentou receitas e pagamentos que quando somamos aos recebimentos e pagamentos pendentes, leva ao seguinte quadro:

	Orçado	Total	Variação	%
Recebimentos	R\$ 1.833.344.33	R\$ 1.924.730,25	R\$ 91.385.92	5%
Pagamentos	R\$ 1.339.891.00	R\$ 1.407.326.22	R\$ 67.435.22	5%
Saldo	R\$ 493.453,33	R\$ 517.404,03	R\$ 23.950,70	5%

O saldo final projetado para o final do exercício de 2.010 é de R\$ 517.404,03 contra um orçamento de R\$ 493.453,33. Todas as variações, de recebimento, de pagamentos e de saldo, foram a maior em 5%, demonstrando assertividade e controle do orçamento anual.

No quadro de fechamento de saldos em Dez 2.010, demonstra-se que a utilização dos recursos em conta judicial saldaria as pendências de pagamentos ao final do ano, deixando um saldo de R\$ 122.404,69, mais os créditos devidos pelos fundos de comércio (Piabetá e Comendador Soares) de R\$ 395.000,00.



quadro de fechamento Dezembro 2.010

## 3) Premissas para o orçamento de 2.011

### 3.1) Receitas

Para 2.011 a receita orçada inicialmente no plano de recuperação, era de R\$ 1.641.400,00. Este valor projetado não prevê receitas com locação de caminhões e os fundos de comércio se limitarão a Comendador Soares (Jan.) e Piabetá (Jan.-Jul.).

Por outro lado, neste valor estariam incluídas receitas com a locação do galpão e salas administrativas, com valor total de R\$ 180.000 no ano. Essas entradas não deverão ocorrer, uma vez que estes ativos estão direcionados para pagamento de passivos trabalhistas.

Sup.Alto da Posse Ltda	De	monstrati\	ro Fluxo d	e Caixa Me	nsal - Orç	ado						ļ	
	Jan/11	Fev/11	Madiii	Abil11	MaP11	Juni11	Juli 1	Ago/11	Set/11	Out!1	Nov/11	Dezi11	<u>Iotiii</u>
Locação Galpão Posse (parte 1)	2,962,11	2,962,11	296211	2,962,11	2962,11	296211	2,962,11	3139,84	3139.64	3.139.84	3 139.84	3 139,84	36,433,95
Locação Hatriz	15,656,88	15,656,88	15.656,88	15.656.88	15,656,88	15.656,88	15,656,88	16,596,29	16.596,29	16,596,29	16.596.29	16.596,29	192,579,62
Locação Miguel Couto	18 618 99	18 618,99	18.618,99	1861899	18.618.99	18.618,99	18618,99	19.736.13	19,736,13	19.736,13	19.736.13	19,736,13	229013.58
Arrendamento Cabuçu	32.331,06	32,331,06	32331,06	3233106	32,331,06	32331,06	2331.06	32,331,06	32,331,06	32,331,06	34 270,92	34.270.92	391,852,45
Arrendamento Santa Rita	15.776,62	15.776,62	15,776,62	15,776,62	15,776,62	15.776,62	15,776,62	15.776,62	15.776.62	15.776,62	15.776,62	15,776,62	189,319,44
Arrendamento Vila de Cava	27.201,08	27.201,08	27.201.08	27.201.08	27 20 1,08	27 201,08	27.201,08	27201.08	27 201,08	27.201,08	27.201,08	28.833,14	328.045.02
Fundo Com. Comendador Soares	30.000,00												300000
Fundo Comércio Piabelá	25,000,00	25,000,00	25.000,00	25,000,00	25,000,00	25,000,00	25.000,00						175,000,00
Total Receitas	167.546,74	137.546,74	137.546,74	137.546,74	137,546,74	137.546,74	137.546,74	114,781,02	114,781,02	114.781,02	116.720,88	118,352,95	1.572.244,07

O orçamento de receita proposto para 2.011 ficou em R\$ 1.572.244,07 incluindo a locação de 5 lojas, parte do galpão e fundo de comércio para Comendador Soares (Jan.) e Piabetá (Jan-Jul.).

#### 3.2) Despesas

As despesas de 2.010 totalizaram R\$ 1.407.326,22 (incluindo valores em aberto ao final do ano). Para 2.011 previa-se inicialmente, no plano de recuperação, um valor de R\$ 623.857,00, entretanto considerando uma desmobilização de recursos com a aprovação do plano de recuperação ainda em 2.010.

	Jan/11	Fev/11	Mar/11	Abd11	Mai/11	Juni11	Judit 4	S (6.4	044	6.47	0 02		
<u> </u>	Adini	LEWIT	noal/11	ADITI	<u>M2511</u>	JU0/1]	Jul/11	Ago/11	<u>Sev11</u>	<u>0m/11</u>	<u>Nov/11</u>	Dez/11	Iot/11
Pró-Labore / Pessoal													
1 - Pro-Labore	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13,500,00	13.500.00	13.500.00	13.500.00	13.500,00	13,500.00	162,000 (
quadro adm. Alto da Passe	8	8	6	4	3	3	3	3	3	3	3	3	703,000,0
2 - Salários / Folha	12.368,39	12.368,39	20.986,39	18.080,39	11.397,39	6.397,39	7,397,39	6.397.39	7,397,39	6.397.39	10.597,39	9,597,39	129,382,6
Salário Líquido	12.368,39	12.368,39	10.986.39	8.080.39	6.397.39	6,397,39	6.397.39	6.397.39	6397,39	6.397.39	6.397.39	6.397.39	94 982
Fenas Liquida							1,000,00		1 000 00	0.001.00	1,000,00	9.991.00	3 9 9 0 0 0
13º Saláno Liquido											3.200.00	3.200.G0	6 400
Aviso Prévao											4.204.05	2,200,00	00
Rescisão			10.000,00	10.000.00	5 000 00								25 000.0
3 - Encargos	10.774,25	10.863,14	9.951,02	9.033,06	6.922,28	6.922,28	6.922.28	6.922.28	6.922.28	6,922,28	6.922,28	6.922,28	94,999,6
NSS (Segurado)	1.447 72	1.484.21	1.318.37	969,65	767 69	767.69	767.69	767 89	767.69	767 69	767.69	767 69	11 361.4
NSS (Empresa-pro-labore+foha)	6.905.25	6 905 25	6.435.37	5,447,33	4,875,11	4.875.11	4.875.11	4.875.11	4 875 11	4.875.11	4.875.11	4,875,11	64.694.1
Vale Transporte	513.00	494,74	439,46	323 22	255,90	255.90	255.90	255.90	255.90	255.90	255.90	255,90	3 817 5
FGTS	1.385,36	1,484,21	1.318.37	969 65	767,69	767.69	767 69	767.69	767.89	767.69	767 €9	767.69	11 299 0
IRPF	522.92	494.74	439.46	323,22	255 90	255.90	256.90	255.90	255,90	255.90	265.90	255.90	3.827.4
4 - Outros	1,528,96	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300.00	308.00	380,00	300.00	300.00	300.00	4,828,9
Outras Despesas	300,00	300.00	300,00	300.00	300.00	300,00	300.00	300 00	300.00	390,00	300.00	300 00	3 600.0
Contrib.Sind Paironal	1.228,90								44.55	0.00	540.00	500,50	1.228.9
Pessoal / Pro Labore Sub-Tatal	38.171,54	37.031,53	44.737.41	39,913,45	32,119,67	27,119,67	20,119,67	27,119,67	28,119,67	27,119,67	31,319,67	30,319,67	391,211,2
Prestadores de Serviço							20.110,01	27.110,01	20,(10,0)	21.110,01	31.313,01	00.013,01	331,211,20
MASP & Reisen (Consultoria)	7 000 00	7.000.00	7,090,00	7.000.00	$\overline{}$								28.000.00
B.Ticre (Advogados)	18,000,00	18 000 00	18,000.00	18.000.00	9.000.00	9,000.00	9,000,00	6,000,00	6.000.00	6,000,00	6.000.00	6,000.00	129,000.0
HBA/Bassaio (Advogados Trabalhir	8,000,00	5.000.00	5,000.00	5.000.00	5,000,00	5,000,00	3 000 00	3.000.00	3,900,00	3.000.00	3 000 00	3.000.00	51,000.0
Aprov.plano recup.(Consultoria)		0.000,00	V.4.00	50.000.00	2400,00	0.000,00	3 000,00	3.000,00	0.000,00	3.000,00	3 000.00	3.000,00	50,000,0
Outras Consultorias	5.000.00	5.000.00	5.000.00	14.00									30,000,98
J.Oswaldo (Advogados Civel)	4,154,69	4 200 00	4,200,00	4.200.00	4.200.00	4.200.00	4.200.00	4,200,00	4 200.00	4,260,00	4,200,00	4,200.00	50.354.69
Administrador Judicial	20.000,00	20.000.00	20,000,00	20,000,00	14,500,00	14.500.00	14 500 00	14.500,00	14.500.00	14.500.00	14 500 00	14 500 00	196 000.00
Rumifer (Contador)	2.727.27	2,721,27	2 727 27	1657,76	1667.76	1,657,76	1,657.76	1 657.76	1 657.76	1657.76	1657.76	1657.76	23 101.65
Prestadores de Serviços Sub-Total	64.081.96	61.927,27	61,927,27	105.857.76	34.357,76	34,357,76	32,357,76	29,357,76	29.357.76	29,357,76	29,357,76	29.357.76	542.456,34
Administrativos		7	11127,21	.co.co.pc	44,401,70	V1.001,10	01.001,19	23,001,19	23.001,10	23,991,10	29.301,10	29.30(.10	342.430,34
Telefonia	500.00	500.00	500.00	500.00	500 00	500.00	500 00	500 00	500 50	500 00	500.00	556.55	0.0/0.56
áat Exp.e Consumo	200.00	200.00	200,00	200.00	200.00	200,00	200.60	250.00	200.90	200.00	500.00 200.00	500 00	6 000.00
áanul Sistinformálica	420.06	420.00	420.00	420,00	420.00	420.00	420.00	420.00	420.00	420.00		200,00	2.400.00
Despesas com Veiculos	150 00	150 00	150.00	150.00	150.00	150.00	150.00	150.00	150.00		420.00	420.00	5,040,00
PTU		120,00	800.00	800.00	800.00	890.00	800.00	800.00	800.00	150,00 800,00	150.00	150.00	1,800,00
Durcs	1,200,00	1.200 00	1,200,00	1.200.00	1.200.00	1.200,00	1.200.00	1 200,00	1.200,00	1,200,00	800.00	800,00	8.000.00
Acerso Auguel Santa Rita	5.431.22	5431.22	5.431.22	5.431.22	5.431.22	5.431.22	5.431.22	5,431,22	1.200,90	1.200,00	1.200.00	1,200,00	14 400.00
dministrativos Sub-Total	7.901,22	7.901.22	0.701.22	8.701,22	8.701,22	8.701.22	8.701,22	9.701.22	3,270,00	2.070.00	0.670.00	0.074.00	43,449,76
	1,441,64	THE PLACE	0.141,22	9.101,22	9.101,62	0-(01,22	0.701,42	9.701,22	3.270,00	3.270,00	3.270,00	3.270,00	81,089,76
otal Pagamentos	118,954,72	106,860,02	115,365,96	154.472,43	75.178.65	70.178,65	69,170,65	65.178,65	60.747.43	59,747,43	63,947,43	62,947,43	1.014.757.36

# Projeções Orçamentárias 2.011

	Plano Inicial	Projeção Orçado
Recebimentos	R\$ 1.641.400.00	R\$ 1.572.244.07
Pagamentos	R\$ 623.857.00	R\$ 1.014.757.36
Saldo	R\$ 1.017.543,00	R\$ 557,486,70

## 4) Detalhamento despesas

#### 4.1) Despesas de pessoal e pró-labore

Em 2.010 o gasto médio mensal foi de R\$ 41.750. Para 2.011 o gasto médio orçado passa para R\$32.600. O quadro de suporte da empresa inicia com 8 pessoas, ajustando-o para 3. O custo ficará na faixa de R\$ 27.119 a partir de Junho.

#### 4.1.1) Pró-Labore

Valor ref.remuneração dos sócios da empresa.- redução de R\$ 15.000 para R\$ 13.500.

#### 4.1.2)Salários e Folha (ajuste de 8 para 3 pessoas)

Valor ref.salário, férias, 13º salário, etc. relativos ao quadro de funcionários, atualmente composto por 09 pessoas.

#### 4.1.3)Encargos (ajuste de 8 para 3 pessoas)

Valor ref.Imposto de Renda, FGTS, INSS, etc., relativos a folha salarial, férias, 13° salário, etc.

#### 4.1.4)Outros

Demais valores relacionados ao quadro de funcionários, tais como, acordos trabalhistas, recursos trabalhistas, alimentação, etc.

#### 4.2) Despesas de suporte especializado e consultoria



Em 2.010 o gasto médio mensal foi de R\$ 58.412. Para 2.011 o gasto médio orçado passa para R\$45.205. Em função da extensão do projeto pela nova data da assembléia, houve a necessidade de manutenção do suporte. Ajustes estão sendo feitos, com redução em maior escala após aprovação do plano. O custo ficará ajustado na faixa de R\$ 29.357 a partir de Agosto com necessidade de redução por todos os prestadores de serviços.

### 4.2.1) Consultoria de Reestruturação

MASP&Reisen - Responsável pela composição econômica / financeira do plano de recuperação e apoio nas etapas do projeto. Prevê honorário fixo de R\$ 7.000 / mês de Janeiro a Abril.

#### 4.2.2) Suporte Advocatício Recuperação Judicial

Bastos&Tigre – Responsável pelo elaboração do plano de recuperação judicial, acompanhamento do processo junto as partes envolvidas.

#### 4.2.3) Suporte Trabalhista

HBA – Responsável pelo acompanhamento jurídico e atualização de acordos e dívidas trabalhistas.

### 4.2.4) Suporte Contábil

Rumifer – Responsável pela preparação contábil e acompanhamento de fiscalizações nas três esferas (Federal, Estadual e Municipal).

## 4.2.5) Suporte Advocatício Cível / Tributário

- J. Oswaldo Responsável pelo acompanhamento e suporte nas causas Cíveis e Tributárias.
- 4.2.6) Administrador Judicial interface do projeto junto às instituições jurídicas e auditoria do processo.

#### 4.3) Despesas administrativas

Valores ref. a demais gastos necessários a operacionalidade da empresa, tais como, telefonia, energia elétrica, material de expediente, material de consumo, manut.do sistema de informática, impostos, taxas, etc. Redução de uma média mensal de gastos de R\$ 17.058 em 2.010 para R\$ 6.757 em 2.011. A partir de Setembro o valor ficará em R\$ 3.270.

CONCLUSÃO

MECTA DATA, FACO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS À M.M. DD. MADIA APARECIDA STINETRA DE ARREN.

NT, 24 / 02 / 2011.

Lo MP.
Apri, volten,
D.S.

7535-651-0291





THE JUNTADA MER
Northa data faço juntado aos mitos do :
(x) polition de [1. 2908/2921/2523/2920] ( ) AR de [1
A Danie de Et 7808/8 271/82 7 210 20
( ) officio de fl.
( ) mandado de 81 ( )mandado de 81.
W. Tgunga DD 10011. Roger of Hantion Peretra 01/01661
The state of the s





# EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

J. se. 3 3,7011

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de dezembro de 2010, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 01 de março de 2011.

GUSTAVO LICKS CRC-RJ 087.155/0-7





# RELATÓRIO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Empresa em Recuperação Judicial

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Dezembro/2010



## EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para o encargo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de dezembro das atividades do Devedor em quatro títulos assim dispostos:

- i. Considerações Preliminares;
- ii. Relatório Financeiro;
- iii. Andamento Processual; e
- iv. Conclusão

#### i – Considerações Preliminares:

se:

Inicialmente, dentre os fatos ocorridos em dezembro/2010, destacam-

- a) Não houve liberação de recursos das contas judiciais, embora indispensáveis para o adimplemento das obrigações da Devedora;
- b) A Devedora permanece sem receber os valores oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares, os quais perfazem a importância de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);





- c) Medidas foram adotadas para a recuperação do referido crédito, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Devedora;
- d) Em virtude da escassez de recursos, não foi possível adimplir integralmente as despesas incorridas;
- e) Não houve pagamento a título de pró-labore, restando "em aberto" o valor bruto de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) acumulado ao longo de 2010;
- f) As contas judiciais possuem saldo de R\$ 440.113,42 (quatrocentos e quarenta mil cento e treze reais e quarenta e dois centavos), compostos da seguinte forma:
  - Conta Judicial nº 4300124001686: R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;
  - Conta Judicial nº 2700113913555: R\$ 375.580,42
     (trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos). Houve um depósito de R\$ 96.770,12 (noventa e seis mil setecentos e setenta reais e doze centavos);
- g) O saldo final de caixa da Devedora é de R\$ 11.597,41 (onze mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).



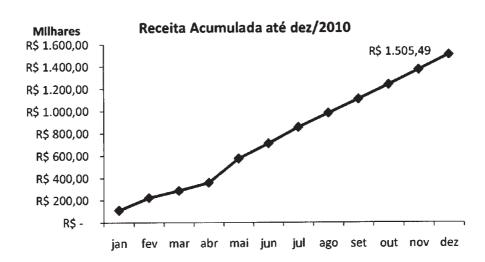


#### ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas e despesas da Devedora apuradas até dezembro, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

### Receita

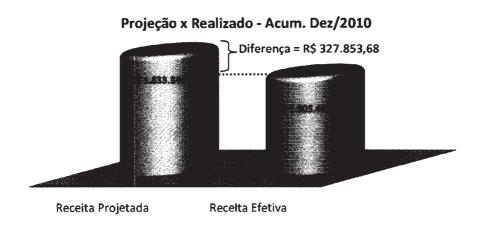
- a) A receita auferida pela Devedora em dezembro foi de R\$ 137.046,74 (cento e trinta e sete mil e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos);
- b) A receita acumulada no ano perfaz R\$ 1.505.490,65 (um milhão, quinhentos e cinco mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos);





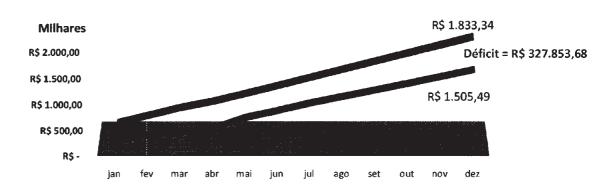


c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 1.833.344,33 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos);



d) O déficit do período é de R\$ 327.853,68 (trezentos e vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Receitas - Realizado x Projetado







## Despesa

- a) As despesas pagas em dezembro pela Devedora somaram
   R\$ 45.485,70 (quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos);
- b) No exercício de 2010, as despesas pagas pela empresa perfizeram a importância de R\$ 1.078.020,08 (um milhão, setenta e oito mil e vinte reais e oito centavos);
- c) O valor mensal das despesas adimplidas está disposto pelo gráfico abaixo:

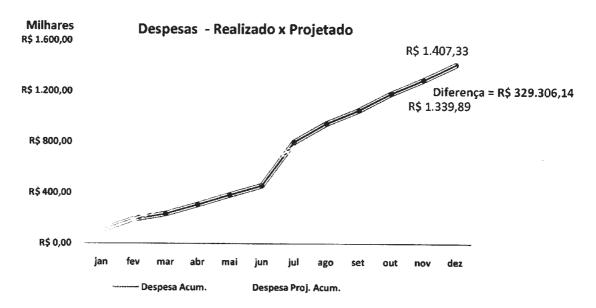
#### Despesas Pagas no exercício de 2010 **Milhares** R\$ 300,00 273,11 R\$ 270,00 249,35 R\$ 240,00 R\$ 210,00 R\$ 180,00 Acumulado = R\$ 1.078.020,08 R\$ 150,00 R\$ 120,00 96,13 74,75 R\$ 90,00 70,29 52,79 55,71 53,23 51,51 45,49 R\$ 60,00 31,68 23,98 R\$ 30,00 R\$ jan fev mar abr mal jun jul ago set out nov dez

 d) Em virtude da falta de recursos "em caixa", isto é, a falta dos levantamentos das importâncias depositadas na conta judicial a Devedora apresenta uma inadimplência de R\$ 329.306,14 (trezentos e vinte e nove mil trezentos e seis reais e quatorze centavos);





e) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) é de R\$ 1.407.326,22 (um milhão, quatrocentos e sete mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos). Verificase que as despesas realizadas ficaram acima do valor previsto pela Devedora, que foi de R\$ 1.339.891,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa e um reais);



- f) Da importância inadimplida (item "d"), R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) refere-se ao pró-labore dos sócios;
- g) A diferença de R\$ 182.306,14 (cento e oitenta e dois mil trezentos e seis reais e quatorze centavos) refere-se a encargos trabalhistas, aos prestadores de serviços e aos honorários do Administrador Judicial;
- h) A Devedora expõe que serão liquidados os valores inadimplidos tão logo ocorra a liberação dos recursos depositados nas contas judiciais supracitadas e/ou recebimento dos créditos oriundos do fundo de comércio das lojas Piabetá e Comendador Soares.

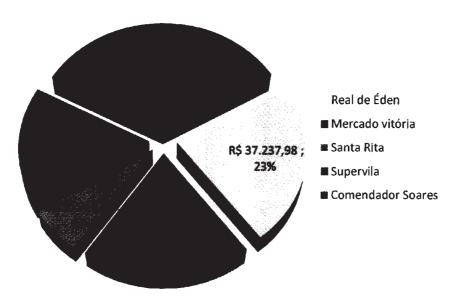




# Projeções

a) A expectativa de receita para o mês de janeiro de 2011 é de R\$ 165.115,52 (cento e sessenta e cinco mil cento e quinze reaís e cinqüenta e dois centavos). As fontes e os respectivos valores estão dispostos pelo gráfico abaixo:

# Projeção e composição da Receita - Jan/2010



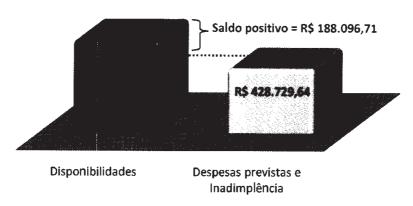
- b) Considerando-se a receita prevista para janeiro de 2011, o saldo das contas judiciais, bem como, o saldo de caixa, a Devedora teria como "disponibilidades" à importância de R\$ 616.826,35 (seiscentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos);
- c) A despesa prevista para janeiro de 2011 é de R\$ 99.423,50 (noventa e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);





- d) Essa despesa somada ao valor inadimplido de dezembro (R\$ 329.306,14) totalizaria R\$ 428.729,64 (quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos);
- e) O saldo entre disponibilidades (item "b") e despesas de dezembro mais inadimplemento de dezembro (item "d") seria positivo de R\$ 188.096,71 (cento e oitenta e oito mil e noventa e seis reais e setenta e um centavos);

#### Disponibilidades x Desp. Prevista e Inadimp.



### iii - Andamento Processual:

O Administrador Judicial, no exercício de suas atribuições (art. 22 da Lei 11.101/2005) vem informar as atividades desempenhadas, bem como, os principais desdobramentos processuais até a presente data, como se segue:

### Atividades desempenhadas:

- As habilitações e impugnações de crédito juntadas aos autos principais foram analisadas, por conseguinte, prestadas as devidas informações e esclarecimentos;
- Foram realizados no escritório do Administrador Judicial dezenas de atendimentos aos credores, seus representantes e advogados das Classes I e III.





# Desdobramentos processuais:

1. Em 04 de março de 2010, o MM. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando este Administrador Judicial, determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o requerente e demais providências previstas nos artigos 51º e 52º da Lei 11.101/05;

"Estando em ordem a documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial do requerente SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA [...]"

2. Em 09 de abril de 2010, foi publicada a relação de credores disposta no Art. 51º, III da Lei 11.101/05;

Art. 51º, III — a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

3. Em 05 de julho de 2010, foi publicado o Edital de aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial, como dispõe o parágrafo único do Art. 53º. Outrossim, a relação de credores disposta no Art. 7º, §2º da Lei 11.101/05;

Art. 53º, Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Art. 7º, §2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do §1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

4. Em 03 de setembro de 2010, foi publicado o Edital de convocação para Assembléia Geral de Credores, nos termos do artigo 37 da Lei nº 11.101/05, com objeto primordial de deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora, tal Assembléia deveria ser realizada no dia 24 de setembro de 2010, e, em caso de não instauração, por motivo de





- quorum insuficiente a segunda Assembléia deveria ser realizada no dia 01 de outubro de 2009.
- 5. Em 24 de setembro de 2010, realizou-se a <u>primeira convocação para Assembléia Geral de Credores</u> que, por insuficiência de *quorum* não foi instalada, deste modo, em conformidade com o art. 36, I remarcou-se a segunda para o dia 01 de outubro de 2010. Entretanto, foram prestadas as devidas informações aos diversos credores e seus respectivos representantes sobre os procedimentos da Recuperação Judicial;
- 6. Em 01 de outubro de 2010, a poucos minutos do início da <u>segunda</u> convocação para Assembléia Geral de Credores, o MM. Juízo acolheu o pedido da liminar impetrada pelo credor Zamboni Comercial S/A, que pleiteava a suspensão da referida Assembléia, sob o argumento de que não poderia votar, uma vez que seu crédito não estaria na relação de credores (Art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 item 3);
  - 6.1. Ressalta-se que o pedido de habilitação de crédito apresentado pela empresa ZAMBONI COMERCIAL S/A (fls. 1.557/2.101) foi feito em 21/05/2010, ou seja, após o término do prazo para do art. 7º, § 1º, convertendo-se esta em habilitação de crédito retardatária.

Art. 7°, § 1° Publicodo o edital previsto no art. 52, § 1°, ou no parágrafo único do ort. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dios paro opresentar oo administrador judiciol suas hobilitoções ou suos divergências quonto oos créditos relocionodos.

(Grifo nosso)

6.2. Assim, a aludida Habilitação de Crédito (fls. 1.557/2.101), ajuizado por ZAMBONI COMERCIAL S/A de forma INTEMPESTIVA, deve ser autuada de forma autônoma, como habilitação de crédito retardatária, conforme determina o art. 10 da Lei 11.101/2005.

Art. 10°. Nõo observodo o prozo estipulodo no art. 7º, § 1º, desto Lei, os habilitoções de crédito serão recebidos como retordotórios.

§ 1º No recuperação judicial, os titulores de créditos retordotórios, excetuodos os titulares de créditos derivodos do reloção de trobolho, não terão direito o voto nos deliberoçães do ossembléio geral de credores.





# iv - Conclusão:

Por fim, este Administrador Judicial, muito respeitosamente, vem requer a Vossa Excelência:

- A liberação dos recursos depositados nas contas judiciais, pois são indispensáveis para o adimplemento das obrigações da Devedora, por consequência o sucesso do instituto da Recuperação Judicial;
- 2. O desentranhamento do requerimento de Habilitação de Crédito às fls. 1.557/2.101, ajuizado por ZAMBONI COMERCIAL S/A, devendo este ser autuado de forma autônoma como habilitação de crédito retardatária, como exposto anteriormente; e
- A segunda convocação para Assembléia Geral de Credores para ser realizada em maio de 2011, tendo em vista a suspensão deste 01 de outubro de 2010.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Colocome à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 01 de março de 2011.

CRC-RJ 087.155/0-7

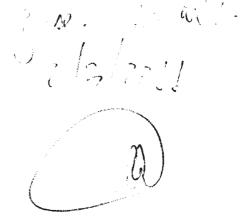
12





# EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038



Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de janeiro de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 01 de março de 2011.

CRC-RJ 087.155/0-7





# RELATÓRIO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

# SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Empresa em Recuperação Judicial

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Janeiro/2011





# EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, Advogado, Contador, legalmente habilitado a atuar como Administrador Judicial, honrosamente nomeado pelo MM. Juízo para o encargo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório de janeiro das atividades do Devedor em *três* títulos assim dispostos:

- i. Considerações Preliminares;
- ii. Relatório Financeiro; e
- iii. Andamento Processual.

## i – Considerações Preliminares:

Inicialmente, dentre os fatos ocorridos em janeiro/2011, destacam-se:

- a) Não houve liberação de recursos das contas judiciais, embora indispensáveis para o adimplemento das obrigações da Devedora;
- b) A Devedora permanece sem receber os valores oriundos do Fundo de Comércio das lojas de Piabetá e Comendador Soares, os quais perfazem a importância de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);





- c) Medidas foram adotadas para a recuperação do referido crédito, uma vez que o inadimplemento deste compromete o equilíbrio financeiro da Devedora;
- d) Em virtude da escassez de recursos, n\u00e3o foi poss\u00edvel adimplir integralmente as despesas incorridas;
- e) Não houve pagamento a título de pró-labore, restando "em aberto" o valor bruto de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) acumulado até janeiro de 2011;
- f) As contas judiciais possuem saldo de R\$ 536.883,54
   (quinhentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), compostos da seguinte forma:
  - Conta Judicial nº 4300124001686: R\$ 64.533,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais), dos quais, R\$ 29.333,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais) estão sob análise para confirmação de eventual saque por determinação judicial;
  - Conta Judicial nº 2700113913555: R\$ 472.350,54
     (quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e cinqüenta reais e cinqüenta e dois centavos). Houve um depósito de R\$ 96.770,12 (noventa e seis mil setecentos e setenta reais e doze centavos);
- g) O saldo final de caixa da Devedora é de R\$ 13.172,47 (treze mil cento e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

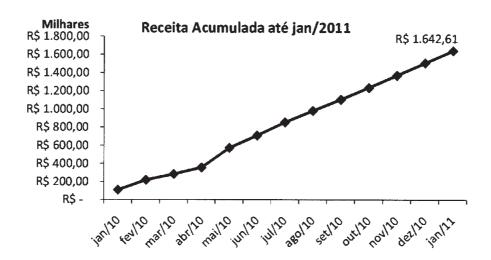


#### ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas e despesas da Devedora apuradas até janeiro de 2011, bem como, suas projeções para o próximo mês, como se segue:

## Receita

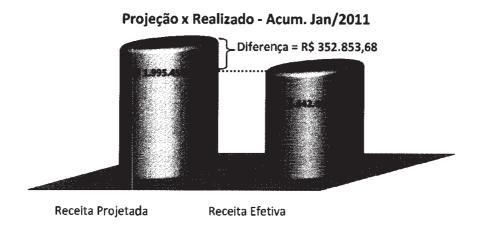
- a) A receita auferida pela Devedora em janeiro foi de R\$ 137.115,52 (cento e trinta e sete mil e cento e quinze reais e cin centavos);
- b) A receita acumulada entre janeiro de 2010 e janeiro de 2011 é de R\$ 1.642.606,17 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e seis reais e dezessete centavos);



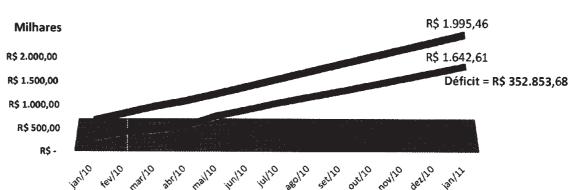




 c) Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Devedora, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 1.995.459,85 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);



d) O déficit do período é de R\$ 352.853,68 (trezentos e cinqüenta e dois mil e oitocentos e cinqüenta e três reais e sessenta e oito centavos).



Receitas - Realizado x Projetado

Receita Acum. ■ Receita Proj. Acum.

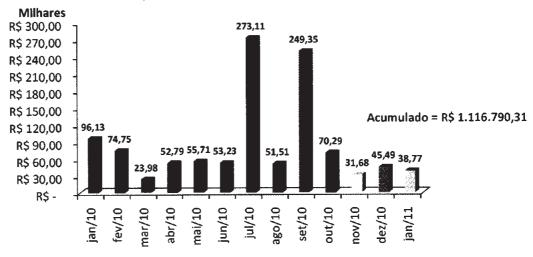




# Despesa

- a) As despesas pagas em janeiro de 2011 pela Devedora somaram
   R\$ 38.770,34 (trinta e oito mil setecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos);
- b) As despesas pagas pela empresa até janeiro de 2011 perfizeram a importância de R\$ 1.116.790,31 (um milhão, cento e dezesseis mil e setecentos e noventa reais e trinta e um centavos);
- c) O valor mensal das despesas adimplidas está disposto pelo gráfico abaixo:

## Despesas Pagas no exercício de 2010

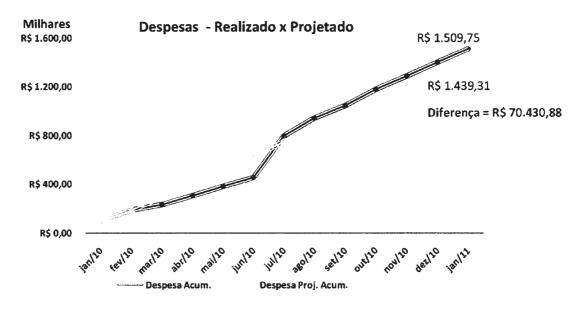


 d) Em virtude da falta de recursos "em caixa", isto é, a falta dos levantamentos das importâncias depositadas na conta judicial a Devedora apresenta uma inadimplência de R\$ 392.955,07 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e sete centavos);





e) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) é de R\$ 1.509.745,38 (um milhão, quinhentos e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Verifica-se que as despesas realizadas ficaram acima do valor previsto pela Devedora, que foi de R\$ 1.439.314,50 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e quatorze reais e cinqüenta centavos);



- f) Da importância inadimplida (item "d"), R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) refere-se ao pró-labore dos sócios;
- g) A diferença de R\$ 230.955,07 (duzentos e trinta mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e sete centavos) referese a encargos trabalhistas, aos prestadores de serviços e aos honorários do Administrador Judicial;
- h) A Devedora expõe que serão liquidados os valores inadimplidos tão logo ocorra a liberação dos recursos depositados nas contas judiciais supracitadas e/ou recebimento dos créditos oriundos do fundo de comércio das lojas Piabetá e Comendador Soares.





# iii – Andamento Processual:

O Administrador Judicial, no exercício de suas atribuições, analisou as habilitações e impugnações de crédito juntadas aos autos principais, bem como, prestou informações a diversos credores e seus respectivos representantes, em conformidade com a Lei 11.101/2005.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Colocome à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 01 de março de 2011.

CRC-RJ 087.155/0-7



# EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

Processo n°. 0011290-44.2010.8.19.0038

3/20. Seal?. 2/3/2132

Gustavo Banho Licks, Administrador Judicial da empresa Supermercados Alto da Posse, vem por meio da presente requerer de V.Exa a expedição de mandado de pagamento referentes a honorários dos meses de setembro de 2010 à fevereiro de 2011.

P. DeferimentoRio de Janeiro, 02 de março de 2011.

Gustavo Banho Licks

CRC-RJ 087.155/0-7



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 1ª Vara Cível Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

1930 Fis.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 03/03/2011

#### Decisão

Expeça-se mandado de pagamento para liberação das parcelas solicitadas pelo administrador judicial, por se tratar de quantia incontroversa e fixada pelo juízo à fl. 446 (3° V). Deverá ser observado pelo Cartório o teor do §2º do art. 24 da Lei 11101/05.

Há despesas correntes e incontroversas da devedora, comprovadas nos autos, principalmente de natureza trabalhista, englobando, também, as despesas com escritórios de advocacia para a defesa da devedora na Justiça do Trabalho. Tendo em vista o longo período sem levantamento de quantias, o que poderá acarretar maiores prejuízos para a empresa, DEFIRO, por ora, o levantamento da quantia de R\$100.00,00 (cem mil reais) em favor da devedora. Deverá ser comprovado o pagamento destas despesas, não podendo a verba ser destinada ao pagamento de pro labore do sócio, por se tratar de verba discutível.

Deverá o administrador judicial agilizar a realização da assembléia, atentando para o teor do art. 66 da lei 11101/2005, conforme observado pelo Ministério Público em sua promoção de fl. 2930.

da Silveira de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO

1408/2010/F 12

Sara Lime

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justica Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 3ª Vara Cível

Dr. Mário Guirmarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig03vciv@tiri.jus.br

Nº do Oficio: 1408/2010/OF

Nova Iguaçu, 08 de dezembro de 2010

Processo Nº: 0048316-81.2007.8.19.0038 (2007.038.048064-8)

Distribuição:23/10/2007

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Indenizatória, material e moral

Requerente: IZA LOPES PONTES

Requerido: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

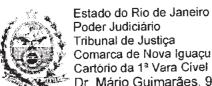
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juizo se a parte ré, SUPERMERCADO ALTO DA POSSE, se encontra em recuperação judicial (processo de nº 00112904420108190038).

Atenciosamente,

Andre Luiz Duarte Coelho Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1º Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu



2933

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail:

nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

#### **Atos Ordinatórios**

Conforme noticiado pelo representante legal do Administrador Judicial Gustavo Banho Licks, Sr. Marcos Celso Pina Porto, Identidade nº 101.556/O-2-CRC/RJ (documento juntado aos autos, nesta data), o total dos Créditos é de R\$41.548.200,31, assim sendo chegamos aos seguintes valores:

- R\$1.246.446,01 3%Honorários do Administrador (fls. 446);
- R\$ 498.578,40 40% Art. 24 da Lei 11.101/05;
- R\$ 747.867,61 60% Art. 24 da Lei 11.101/05;
- R\$ 20.774,10 Valor da Parcela

Honorários Recebidos - R\$120.148,96 Mandados de Pagamentos Fis. 2177 e 2561 Prestação de Contas Fis. 2896 Petição fis. 2929 (Honorários Pendentes) - Deferimento às fis. 2930 06 meses x R\$ 20.774,10 = 124.774,10

Conta Judicial nº 2700.113913555

Nova Iguaçu, 17/03/2011.

Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129

Cirule to Ato Organstorio.
Marcos lebro Pina Porte.
CACINS 101. 556-0.2
23/03/2011

# **PROCURAÇÃO**

2934 1968

OUTORGANTE: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, representado pelo seu administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 087.155/0-7, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.561.567-33, com escritório situado na Av. Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro.

<u>OUTORGADO</u>: MARCOS CELSO PINA PORTO, brasileiro, contador, solteiro, portador da cédula de identidade n° 101.556/O-2, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF/MF sob o n° 091.139.477-02.

<u>PODERES</u>: Para que represente o administrador judicial perante o processo de Recuperação Judicial de <u>SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA</u>, além dos poderes inerentes a lavratura de termos, reconhecer pedidos, transigir, firmar compromisso, desistir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para representá-lo, em especial retirar os Autos Principais da Recuperação Judicial e Secundários (inclusive habilitações e impugnações de crédito) de cartório.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2011.

Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Gustavo Banho Licks - Administrador Judicial

2935 W

# MANDADO DE PAGAMENTO

# 267/50/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038
Nº da Conta: 2700.113913555 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67
Parte/Réu: CNPJ/CPF:
Importância: R\$ 100.000,00 - Cem mil reais com os acréscimos legais.  Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:
Base de Correção:
Depósito Inicial: R\$ Data: Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.
Para ser pago a: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - CNPJ: 30.759.534/0001-67 Ou a seu procurador: Renato Pereira de Freitas - RJ-086759
Informações Complementares: Decisão às fls. 2930.
A MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague a pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.  Eu, Flávia Chim Ferreira - Técnico de Atividade Judiciária - Matro 01/30422 digitei e eu, Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo Nova Iguaçu 18 de março de 2011.  Maria Aparecida Silveira de Abreu Juiz Titular
Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.
O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:  ( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie
Valor Total do Mandado: Tarifa: CPMF: Valor Líquido: Banco Nº: Agência Nº Conta Nº Conjunta ( ) Sim ( ) Não Nome do Titular:
Nome do Titular:CPF:
Assinatura do Favorecido do Mandado:Telefone:  Nº do Documento:

2936

# **MANDADO DE PAGAMENTO**

# 267/51/2011/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038
Nº da Conta: 2700.113913555 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Parte/Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67
Parte/Réu: CNPJ/CPF:
Importância: R\$ 124.774,10 - Cento e vinte quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos com os acréscimos legais.  Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:
Base de Correção:
Depósito Inicial: R\$ Data: Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.
Para ser pago a: - Gustavo Banho Licks, CPF nº 035561567-33
Informações Complementares: Decisão às fls. 2930.
O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.  Eu, Hávia Chim Ferreira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30422 digitei e eu, Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscreve. Nova Iguaçú, 18 de março de 2011.
Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.
O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE: ( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie
Valor Total do Mandado: Tarifa: CPMF: Valor Líquido: Banco Nº: Agência Nº Conta Nº Conjunta ( ) Sim ( ) Não Nome do Titular: Nome do Favorecido do Mandado: CPF:
Nome do Favorecido do Mandado:CPF:
Assinatura do Favorecido do Mandado:Telefone:

Men 12/03/2011.

CM/15 101.556-0-2

Roberto' Advogados Associados

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU. ESTADO DE RIO DE JANEIRO.

# PROCESSO Nº 11290-44.2010.8.19.0038 - Recuperação Judicial

OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 43.238.138/0001-36, com sede na Av. Industrial Oscar Berggren, nº572 - Distrito Industrial II, no município e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo - CEP. 13.460-000, por um de seus procuradores que esta subscreve, "ut" instrumento de mandato incluso, com escritório à Rua Duque de Caxias, nº 810 - Vila Gallo, no município e Comarca de Americana, Estado de São Paulo - fone: (19) 3406-2079/fax: (19) 3601-0753, onde recebem suas intimações processuais, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade empresária SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., processo acima em referência, em trâmite perante esta r. Vara e seu respectivo Cartório, mui respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada aos autos da Procuração "Ad Judicia" inclusa, juntamente com seu Estatuto Social e do comprovante de recolhimento da Taxa de Mandato.

Requer, também, que doravante as intimações sejam

publicadas em nome do subscritor desta peça, anotando-se na contra eapa dos autos.

Termos em que,

P. deferimento.

Americana (SIN), 28 de setembro de 20

- adv° Roberto Scoriza -

OAB/SP. 64.633.

# **OBER S/A Indústria e Comércio**





http://www.ober.com.br

121/2010

#### MATRIZ

venida Industrial Oscar Berggren, 572 Distrito Industrial II Nova Odessa – SP CEP 13460-000 Fone (0XX19) 3466-9200 Fax (0XX19) 3466-213I ober@ober.com.br

#### SÃO PAULO

Herval, 438 - Belenzinho São Paulo - SP CEP 03062-000 Forie (0XX11) 2790-3300 Fax (0XX11) 2693-4701

#### **RIO DE JANEIRO**

Rua Almirante Grenfeel, 405 – Parque Duque Salas 102 a 105 – bloco 2 Duque de Caxias – RJ CEP 25085-135 Fone (0XX21) 3535-0299 Fax (0XX21) 2590-6593 Pelo presente instrumento de procuração, OBER S/A., INDÚSTRIA E **COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 43.238.138/0001-36, com sede na Avenida Industrial Oscar Berggren, n.º 572 - Distrito Industrial, na cidade de Nova Odessa, SP., neste ato legalmente representada por seus diretores OSCAR JORGE BERGGREN, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador do RG/SP. 4.313.687 e do CPF. 407.278.238-68 e ADEMIR ANTONIO GOBBO. brasileiro, casado, diretor de empresa, portador do RG/SSP/SP n.º. 3.645.171-X e CPF/MF n.º 031.799.748-34, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, ROBERTO SCORIZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP. sob nº 64.633; **ELOISA MADALENA** LUCAS RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP. sob nº 82.994; JOÃO APARECIDO GALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP. sob nº 142.728; RONALDO RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP. sob nº 134.591; CARLOS ALBERTO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP. sob nº 217.121; JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN. brasileira, casada, inscrita na OAB/SP. sob n.º 229.481, e RAFAEL SCORIZA VENTURINI, brasileiro, solteiro, maior, acadêmico de direito, inscrito na OAB/SP, sob nº 169,166-E, todos com escritório à Rua Duque de Caxias, n. 810 - Vila Gallo, Americana/SP., telefone (19) 3406-2079. fax: (19) 3407-1375 - CEP. 13.466-320 e, CARLOS ROBERTO VESSONI, brasileiro, casado, incrito na OAB/SP. sob n.º 255.075; LUCAS BERGGREN, brasileiro, solteiro, bacharel de Direito, portador do RG/SP nº 34.012.395-3 e do CPF/MF nº 310.088.348-90 e THIAGO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, acadêmico de direito, portador do RG/SP. nº 45.352.432-1 e do CPF 303.846.618-23, com escritório na Avenida Industrial Oscar Bergreen, nº 572, Distrito Industrial, Nova Odessa, SP, tel: (19) 3466-9200/ fax: (19) 3466-2131, para sua representação no foro em geral, podendo propor ou contestar quaisquer ações, bem como intervir em ações pendentes, em todos os juízos e tribunais, para o que lhes concede os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e mais os especiais, para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer e tudo mais, especialmente para representá-la nos autos RECUPERAÇÃO DE JUDICIAL SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - processo n. 011290-44.2010.8.19.0038, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ.

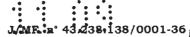
Nova Odessa, 18 de agosto de 2010.

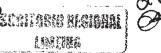
OBER SHA IND. E COM

Oscar Jorge Berggren

OBER SA IND. E COM. Ademir Antonio Gobbo <u>TRIA E COMÉRCIO</u>

JUCESP PROTOCOLO 2.127.597/09:6:









NIRE. 35300020766

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2009.

No dia 01 (um) do més de Setembro (09) do ano de 2009 (dois mil e nove), reuniram-se os acionistas da OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, às 09:00 horas, em sua sede social na Avenida Industrial Oscar Berggren, n. 572 - Distrito Industrial II, no município e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, estando presentes os acionistas representando a totalidade do capital com direito a voto, conforme se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença, de acordo com a lei. O Diretor Presidente em exercício OSCAR JORGE BERGGREN passou a presidir a Assembléia, tendo nomeado como secretário ADEMIR ANTÔNIO GOBBO, o qual aceitou a nomeação. O Presidente deu por instalada a Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação foi dispensada, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 04/76. - A seguir, o Presidente esclareceu que, como era do conhecimento antecipado AMINICADA acionistas, a ordem do dia seria:- a) Eleição dos membros da Diretoria, especificamente DIRETOR COMERCIAL e DIRETOR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, tendo sido indicado pelo Diretor Presidente a exercer o cargo de DIRETOR COMERCIAL o Sr. LAERTE GUIÃO MARONI, brasileiro, casado, portador do RG. 5.768.209-SSP/SP. e do CPF/MF. 772.419.838-15, residente e domiciliado à Rua Piracuama, n. 262 - Sumarezinho, no . município e Comarca de São Paulo, Capital - CEP. 05.017-040, e DIRETOR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS o Sr. OSCAR BERGGREN NETO, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG. 34.012.396-5-SSP/SP. e do CPF/MF. 278.713.868-32, residente e domiciliado à Rua Pau Brasil, n. 221 - Jardim São Pedro, no município e Comarca de Americana, Estado de São Paulo + CEP. 13.466-500, com mandato vigente até a nova eleição da Diretoria por AGO a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses do ano de 2011; b) Alteração do endereço da filial situada na Av. Industrial Oscar Berggren, n. 200 - Distrito Industrial II, no município e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para o endereço Av. Industrial Oscar Berggren, n. 200 - Salão 10 - Distrito Industrial II, no município e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, mantendo sua destinação como depósito fechado; c) exame, discussão e votação da "Proposta da Diretoria", para aumento

OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, propõe um aumento de capital social de R\$ arissa Geraldy 35.600.000,00 (trinta e cinco milhões e seiscentos mil reais) para R\$ 37.100.000,00 (trinta e sete milhões e cem mil reais), com os seguintes recursos: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e

do capital social, expressa nos seguintes termos: Senhores Acionistas: A DIRETORIA da

1 8 MAR 1010

SELDS PAGOS POR YERBA - RS.

2940

quinhentos mil reais) a ser subscrito e integralizado neste ato em dinheiro/moeda corrente do país, a ser realizada pelo acionista OSCAR JORGE BERGGREN; d) Alteração dos Artigos 2° e seu § único, Artige 3°, Artige 5°, seus §§, 1°, 4° e 6°, Artigo 7° e seus §§, Artigo 10°, Artigo 11º e seus SS; todos do ESTATUTO SOCIAL da empresa; e) Consolidação do ESTATUTO SOCIAL. - Colocadas as matérias em discussão e a seguir postas em votação, verificou-se que as mesmas foram aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas, tendo havido aumento do Capital Social, conforme Boletim de Subscrição em anexo, tendo o acionista OSCAR JORGE BERGGREN subscrito 276.137 ações ordinárias nominativas e 257.815 ações preferenciais, num total de 533.952 ações, onde os demais acionistas declararam abrir mão de seus direitos, não havendo necessidade de observarem o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o § 3º do artigo 5º do Estatuto Social e § 4º do artigo 171 da Lei n. 6.404/76, dando nova redação ao "caput" do ARTIGO 5º do Estatuto Social; - Face a aprovação das alterações propostas nos Artigos do ESTATUTO SOCIAL, os dispositivos que sofreram alteração passam a ter a seguinte redação:- ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Avenida Industrial Oscar Berggren, nº 572 - Distrito Industrial II, e filiais nas seguintes cidades:- Rio de Janeiro - RJ., à Rua Barreiros, nº 1.325 - Olaria; São Paulo - SP., à Rua Herval, nº 438 -Belenzinho, e Nova Odessa - SP., na Avenida Industrial Oscar Berggren, n. 200 - Salão 10 -Diatrito Industrial II, podendo ainda instalar outras filiais, agências ou depósitos em qualquer outro local do país ou do exterior. § Único: As filiais localizadas nas cidades do Rio ensy tugo Mosadaneiro – RJ., à Rua Barreiros, nº 1.325 – Olaria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 8.138/0005-60, e São Paulo - SP., à Rua Herval, nº 438 - Belenzinho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.238.138/0008-02, têm como atividade econômica Atividade de Apoio Administrativa da Empresa; a filial localizada na cidade de Nova Odessa - SP., na Avenida andustrial Oscar Berggren, n. 200 - Salão 10 - Distrito Industrial II, tem destinação como

Roberts Ap. Lawer de: Escreventes Autorizi Válido somente com a selo de SELOS PAGOS POR VERBA - RS.

18 MAR

referent Autoritados. Als como unho de Autoritados prósito fechado; ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de indústria, comércio e representação de reciclados em geral; feltros não tecidos, artigos. têxteis para pavimentação, drenagem, filtragem, impermeabilização, fabricação de tapetes, carpetes, cobertores, tecidos, de couro artificial, de artigos de cama, mesa, banho e limpeza doméstica e industrial; sacos em geral; de artigos do vestuário em geral; por conta própria ou de terceiros, bem como a administração de bens imóveis próprios, de atividades agrícolas e pastoris; importação e exportação, produtos para área automotiva e para construção civil, e matérias primas industriais diversas; ARTIGO 5° - O capital social é de R\$ 37.100.000,00 (trinta e sete milhões e cem mil reais), representado por 6.829.781 (seis milhões, oitocentas e vinte e nove mil, setecentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e 6.376.633 (seis milhões, trezentas e setenta e seis mil, seiscentas e trinta e três) ações preferenciais, totalizando 13.206.414 (treze milhões, duzentas e seis mil, quatrocentas e catorze) ações, sem valor nominal; § 1° - As ações da sociedade são escriturais; § 4° - As ações, quanto à forma são nominativas; § 6° - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão a favor da sociedade; ARTIGO 7º - A Sociedade será administrada por uma ermiretoria. § 1° - A Diretoria será composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no país com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR COMERCIAL, um DIRETOR ADMINISTRATIVO E

isabela Larissa Auxiliar

FINANCEIRO e um DIRETUR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS; Restaram eleitos para os cargos de Diretoria, com mandato vigente até a nova eleição da Diretoria por AGO a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses do ano de 2011, os seguintes membros não acionistas: DIRETOR COMERCIAL: LAERTE GUIÃO MARONI, brasileiro, casado, portador do RG. 5.768.209-SSP/SP. e do CPF/MF. 772.419.838-15, residente e domiciliado à Rua Piracuama, n. 262 - Sumarezinho, no município e Comarca de São Paulo, Capital - CEP. 05.017-040, e DIRETOR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, não acionista: OSCAR BERGGREN NETO, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG. 34.012.396-5-SSP/SP. e do CPF/MF. 278.713.868-32, residente e domiciliado à Rua Pau Brasil, n. 221 - Jardim São Pedro, no município e Comarca de Americana, Estado de São Paulo - CEP. 13.466-500; restam suprimidos os §§ 2º e único do ARTIGO 7º; ARTIGO 10º - Todos os DIRETORES tem as atribuições e poderes que a lei confere para assegurar o funcionamento normal da sociedade; Ao DIRETOR PRESIDENTE compete: a) representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas, as autoridades, clientes e público em geral; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) convocar e presidir as assembléias gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em lei e nos estatutos; d) apresentar o relatório anual da diretoria, balanços e anexos, publicando-os, na forma da lei, para apreciação e deliberação da assembléia geral; e) coordenar a atuação conjunta da Diretoria; Il praticar todos os atos administrativos, mesmo que sejam de competência exclusiva dos demais diretores; g) alienar bens móveis/veículos; Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO E MANCEIRO compete: a) representar ativa e passivamente a sociedade, em juizo ou fora where similar transfer os acionistas, as autoridades, clientes e público em geral; b) supervisionar e repropries os custos e despesas departamentais dos diversos setores; c) controlar os 1 8 MAR 2011 resultados econômico-financeiros mediante relatórios de receitas, custos e despesas, além

de outros para tal adequados; d) coordenar e supervisionar a elaboração e execução do natur Desire de Cauxa sureman sueminates vercom o sulo de A<del>ugrofalliz</del>ando negociações e assinaturas de contratos de financiamentos ou outros documentos a visida - M. "S PAGOS POR VERBA - RS...

de crédito junto aos estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras para atendimento das necessidades de capital de giro ou de investimentos fixos; f) assinar, individualmente, ou em conjunto com o DIRETOR PRESIDENTE ou outro diretor os contratos pertinentes à sua área; g ) alienar bens móveis/veículos; Ao DIRETOR COMERCIAL compete: a) supervisionar e contratar vendas dos departamentos e filiais existentes ou que vierem a ser criados; b) realizar a direção e supervisão de todas as atividades de vendas da sociedade; c) administrar os custos e despesas comerciais dos departamentos e filiais; d) administrar as exportações da sociedade; e) realizar a direção e gerência das vendas, atuando no planejamento e execução, coordenando as atividades internas e externas dos departamentos e filiais; Ao DIRETOR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS compete: a) elaborar o planejamento integral da fâbrica, estabelecendo o "layout" adequado, coordenando todas e quaisquer modificações que vierem a ser introduzidas b) coordenar o desenvolvimento de desenhos e criação de novos produtos; c) efetuar a administração da produção, coordenando as atividades de diversas linhas; d) administrar os

Custos e despesas industriais; el administrar os estoques de materias primas e materiais SECUNDÁTIOS; fl administrar importações da sociedade; gl realizar a direção e gerência das

compras industriais; ARTIGO 11° A Sociedade será representada pelos DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, perante os acionistas, autoridades, clientes e o público em geral, podendo ainda praticar todos os atos necessários a sociedade, por mais amplos ou especiais que sejam em conjunto ou separadamente; § 1° - Ficam os DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO autorizados a emitir debêntures, contratar empréstimos ou financiamentos junto à órgãos governamentais, entre eles Banco do Brasil S/A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, ou junto às demais instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras e entidades particulares, com poderes para ajustar valores e prazos dos financiamentos, tais como leasing, alienação fiduciária, penhor mercantil, emitir Cédulas ou Notas de Crédito Industrial e de Exportação, celebrar contratos oferecendo garantias reais de bens de propriedade da empresa, tais como: hipoteca de imóveis rurais e/ou urbanos, penhores de duplicatas de máquinas e acessórios industriais, de matériasprimas, produtos acabados e em fase de elaboração e alienação fiduciária de bens móveis ou outras modalidades de garantias reais; podendo pactuar encargos financeiros, e demais condições, bem como assinar aditivos e menções adicionais, independendo os referidos atos de prévia autorização da assembléia geral; § 2° - Somente com as assinaturas, em conjunto, dos DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO poderão ser praticados s seguintes atos: a/ alienação de bens imóveis; b) outorga de procurações em nome da sociedade. No case de ocorrer impedimento momentâneo do DIRETOR PRESIDENTE ou do TIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO para os atos identificados nos itens a) e b) ministration parágrafo os atos ali previstos, enquanto perdurar o impedimento deverão ser praticados com a presença obrigatória de todos os demais diretores; § 3º - a forma

1 8 MAR 2010 excepcional, prevista na parte final do § 2º deste artigo poderá se dar pelo prazo máximo de

Actual Actual Plater. Demise de Casa (Anoventa) dias, sendo que persistindo o impedimento seja do DIRETOR PRESIDENTE ou

Liberaria Mariaria (Demise de Casa (Anoventa))

Valido impedimento seja do DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO por prazo superior ao mencionado, deverá

Valido impedimento seja do DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO por prazo superior ao mencionado, deverá

SEI Tealizada assembléia geral extraordinária para deliberar sobre o assunto; 
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, como a seguir transcrito:

#### CAPÍTULO I

# DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

ARTIGO 1° - A EMPRESA OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, fundada em 1.962, sob a razão social de Berggren & Giordano Ltda., reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2° - A sociedade tem sede e foro na cidade e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Avenida Industrial Oscar Berggren, n° 572 - Distrito Industrial II, e filiais nas seguintes cidades:- Rio de Janeiro - RJ., à Rua Barreiros, n° 1.325 - Olaria; São Paulo - SP., à Rua Herval, n° 438 - Belenzinho, e Nova Odessa - SP., na Avenida Industrial Oscar Berggren, n. 200 - Salão 10 - Distrito Industrial II, podendo ainda instalar outras filiais, Alixiliar agências ou depósitos em qualquer outro local do país ou do exterior.

§ Único: As filiais localizadas nas cidades do Rio de Janeiro - RJ., à Rua Barreiros, nº 1.325 - Olaria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.238.138/0005-60, e São Paulo - SP., à Rua Herval, nº 438 - Belenzinho, inscrite no ONPJ/MF sob nº 43.238.138/0008-02, têm como atividade econômica Atividade de Apoio Administrativa da Empresa; a filial localizada na cidade de Nova Odessa - SP., na Avenida Industrial Oscar Berggren, n. 200 - Salão 10 - Distrito Industrial II, tem destinação como depósito fechado.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de indústria, comércio e representação de reciclados em geral; feltros não tecidos, artigos têxteis para pavimentação, drenagem, filtragem, impermeabilização, fabricação de tapetes, carpetes, cobertores, tecidos, de couro artificial, de artigos de cama, mesa, banho e limpeza doméstica e industrial; sacos em geral; de artigos do vestuário em geral; por conta própria ou de terceiros, bem como a administração de bens imóveis próprios, de atividades agrícolas e pastoris; importação e exportação, produtos para área automotiva e para construção civil, e matérias primas i<del>ndustriais</del> diversas.

ARTIGO 4° - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### CAPITAL SOCIAL e AÇÕES

ARTIGO 5° - O capital social é de R\$ 37.100.000,00 (trinta e sete milhões e cem mil reais), per esentado por 6.829.781 (seis milhões, oitocentas e vinte e nove mil, setecentas e oitenta "tima) ações ordinárias nominativas e 6.376.633 (seis milhões, trezentas e setenta e seis

mil, seiscentas e trinta e três) ações preferenciais, totalizando 13.206.414 (treze milhões, 1 8 MAR 2010 duzentas e seis mil, quatrocentas e catorze) ações, sem valor nominal.

rtz Ap. Lauer de Ara revenes Autorioado

SELOS PAGOS POR VERITA - AS

§ 1º - As ações da sociedade são escriturais;

🐩 2° - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto:

§ 3° - É de 30 (trinta) dias o prazo para o exercício do direito de preferência nas subscrições, contados da data da primeira publicação da convocação para aumento de capital;

§ 4° - As ações, quanto à forma são nominativas;

§ 5° - As ações preferenciais gozam de: a) direito a um dividendo mínimo obrigatório de 3% (trës) ao ano, sobre o lucro líquido, observado, no que couber, o disposto no art. 17 da Lei nº 6.404 de 1.976; b) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade, sendo que, existindo saldo remanescente, após o reembolso, também das ações ordinárias, haverá integral participação no rateio a ser feito entre todas as ações, indistintamente; c) participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, na distribuição dos lucros ou bonificações;

§ 6° - Os divídendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão a favor da sociedade;

§ 7° - Os dividendos poderão ser antecipados durante o exercício desde que haja disponibilidade e resultado positivo nos balancetes, a critério da diretoria;

§ 8° - Os dividendos são atribuídos "pro-rata temporis".

ARTIGO 6° - As ações serão sembre indivisiveis em relação à Sociedade que só conhece um proprietário para cada uma.



ARTIGO 7º - A Sociedade será administrada por uma DIRETORIA.

§ 1° - A Diretoria será composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no país com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR COMERCIAL, um DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO e um DIRETOR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS. Exerce o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**: **OSCAR JORGE BERGGREN**, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador do RG. 4.313.687-SSP/SP. e do CPF/MF. 407.278.238-68; Exerce o cargo de **DIRETOR COMERCIAL**: LAERTE GUIÃO MARONI, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador do RG. 5.768-209-SSP/SP. e do CPF/MF. 772.419.838-15; Exerce o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: ADEMIR ANTÔNIO GOBBO, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador do RG. 3.645.171-X-SSP/SP. e do CPF/MF. 031.799.748-34; Exerce o cargo de **DIRETOR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS**: OSCAR BERGGREN NETO, brasileiro, solteiro, maior, diretor de empresa, portador do RG. 34.012.396-5-SSP/SP. e do CPF/MF. 278.713.868-32. Os diretores declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que es impeçam de exercerem quaisquer atividades mercantis.

18. Aujus Presidente procedo labello (2008) - Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de utenico, la labello (2008) - Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de utenico, la labello (2008) - Os diretores serão investidos a presentado por la labello (2008) - Os diretores serão investidos a min apresentado por lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

1 8 MAR 2010

ARTIGO 9° - No caso de vagar o cargo de diretor, o substituto será escolhido pelos demais lader Alacci Denir de Chip Ettores, em reunião da diretoria, e exercerá as suas funções até a realização, nos trinta (kurrennes Amerikades)

substitutos de Artigo de Chip Ettores, em reunião da diretoria, e exercerá as suas funções até a realização, nos trinta (kurrennes Amerikades)

substituto será escolhido pelos demais de construction de la construction d

§ Único: No impedimento ou ausência temporária de qualquer dos diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais, que se substituirão nas suas funções conforme deliberação da reunião da diretoria.

ARTIGO I0° - Todos os DIRETORES tem as atribuições e poderes que a lei confere para assegurar o funcionamento normal da sociedade.

§ 1° - As atribuições específicas de cada diretor são:-

Ao DIRETOR PRESIDENTE compete:

- a) representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas, as autoridades, clientes e público em geral;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e presidir as assembléias gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em lei e nos estatutos;

arissa Gediapresentar o relatório anual da diretoria, balanços e anexos, publicando-os, na forma da

lei, para apreciação e deliberação da assembléia geral;

e) coordenar a atuação conjunta da Diretoria;

1944 600 f) praticar todos os atos administrativos, mesmo que sejam de competência exclusiva dos demais diretores;

g) alienar bens móveis/veíoulos.

Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCERO compete:

- a) representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas, as autoridades, clientes e público em geral;
- b) supervisionar e controlar os custos e despesas departamentais dos diversos setores;
- c) controlar os resultados econômico-financeiros mediante relatórios de receitas, custos e despesas, além de outros para tal adequados;
- d) coordenar e supervisionar a elaboração e execução do orçamento econômico-financeiro da empresa;
- e) administrar os saldos bancários e de caixa, realizando negociações e assinaturas de contratos de financiamentos ou outros documentos de crédito junto aos estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras para atendimento das necessidades de capital de gire ou de investimentos fixos;
- f) assinar, individualmente, ou em conjunto com o DIRETOR PRESIDENTE ou outro diretor os contratos pertinentes à sua área;
- g) alienar bens móveis/veiculos.
- Ao DIRETOR COMERCIAL compete:

a) supervisionar e contratar vendas dos departamentos e filiais existentes ou que vierem a

realizar a direção e supervisão de todas as atividades de vendas da sociedade;

Activadiministrar os custos e despesas comerciais dos departamentos e filiais;

d, administrar as exportações da sociedade;

1 8 MAR 2010e) realizar a direção e gerência das vendas, atuando no planejamento e execução, coordenando as atividades internas e externas dos departamentos e filiais.

todella 46 Libert de Marie Ao DIRETOR DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS compete:

al elaborar o planejamento integral da fábrica, estabelecendo o "lay-out" adequado, coordenando todas e quaisquer modificações que vierem a ser introduzidas;

- b) coordenar o desenvolvimento de desenhos e criação de novos produtos;
- c) efetuar a administração da produção, coordenando as atividades de diversas linhas;
- d) administrar os custos e despesas industriais;
- e) administrar os estoques de matérias primas e materiais secundários;
- f) administrar importações da sociedade;
- g) realizar a direção e gerência das compras industriais.

ARTIGO 11° - A Sociedade será representada pelos DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, perante os acionistas, autoridades, clientes e o público em geral, podendo ainda praticar todos os atos necessários a sociedade, por mais amplos ou especiais que sejam em conjunto de Gerale separadamente.

§ 1° - Ficam os DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO autorizados a emitir debêntures, contratar empréstimos ou financiamentos junto à órgãos

1945

governamentais, entre eles Baoco llo Brasa S/A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, ou junto às demais instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras e entidades particulares, com potieres para ajustar valores e prazos dos financiamentos, tais como leasing alienação fiduraria, penhor mercantil, emitir Cédulas ou Notas de Crédito Industrial e de Exportação, celebrar contratos oferecendo garantias reais de bens de propriedade da empresa, tais como: hipoteca de imóveis rurais e/ou urbanos, penhores de duplicatas de máquinas e acessórios industriais, de matérias-primas, produtos acabados e em fase de elaboração e alienação fiduciária de bens móveis ou outras modalidades de garantias reais; podendo pactuar encargos financeiros, e demais condições, bem como assinar aditivos e menções adicionais, independendo os referidos atos de prévia autorização da assembléia geral.

§ 2° - Somente com as assinaturas, em conjunto, dos DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO poderão ser praticados os seguintes atos: a) alienação de bens imóveis; b) outorga de procurações em nome da sociedade. No caso de ocorrer impedimento momentâneo do DIRETOR PRESIDENTE ou do DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO para os atos identificados nos itens a) e b) deste parágrafo os atos ali previstos, enquanto perdurar o impedimento deverão ser praticados com a presença obrigatória de todos os demais diretores.

\$3° - a forma excepcional, prevista na parte final do § 2° deste artigo poderá se dar pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que persistindo o impedimento seja do DIRETOR PRESIDENTE ou do DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO por prazo superior ao mencionado, deverá ser realizada assembléia geral extraordinária para deliberar sobre o assunto.

Bel, he eyen at a film of letras e Nicolon Nua Vietra a vivo of the letras e Nicolon (Inc.)

que, nos limites das suas atribuições, definidas de conformidade com o artigo 10°, forem necessários.

to Antie Hateur - Benise de Cassia Piai Roberta Ap. Lauer de Araujo

SELDY PAGOS PUR YERRA - RS.

ARTIGO 13° - É vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos fins sociais, tais como: endossos, avais, fianças ou cauções ou outras que se lhes assemelhem. Os avais, contudo, poderão ser prestados em operações de crédito, realizadas por compradores, que beneficiem a sociedade, em decorrência da aquisição de mercadorias por ela produzidas, desde que se destinem, os recursos, ao pagamento exclusivo das compras efetuadas.

#### CAPÍTULO IV

#### ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 14° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas.

§ Único: A mesa das Assembléias Gerais será presidida pelo Diretor Presidente em exercício, que nomeará o respectivo secretário.

abela arissa Geraki

294b



#### CONSELHO FISCAL

2947

ARTIGO 15° - A Sociedade terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76. § Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere e a remuneração dos seus membros será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

#### CAPÍTULO VI

# EXERCÍCIO SOCIAL e DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 16° - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 17° - Os lucros líquidos regularmente apurados em balanço, depois de deduzidos à juizo da Diretoria, as amortizações e outros valores a ela sujeitos, serão distribuídos:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que atinja o total de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) reserva para o pagamento do imposto de renda devido sobre o lucro verificado no exercício;

c) 3% (três por cento) também do lucro líquido como dividendo, aos acionistas detentores de ações preferenciais;

senhores acionistas;

18 MAR 2018 e) o restante terá a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral por este Estatuto.

Renau adere havis de Classa Fai septim de Classa Fa

#### CAPÍTULO VII

#### LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19° - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

§ Único: Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, que deverá funcionar durante o período da liquidação.

#### CAPÍTULO VIII

# DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelas disposições das leis em vigor e aplicáveis à espécie.

Larissa Geraldo Auxiliar senhores acionistas que se mantivessem no recinto o tempo necessário para a lavratura da

(g)

presente ata, feito o que a mesma fo lida, aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto, e foi por mim, secretário, devidamente assinada, bem como pelo Presidente da Mesa.

Nova Odessa (SP.), 01 de Setembro de 2009.

ACIONISTAS PRESENTES: Oscar Jorge Berggren, Ademir Antonio Gobbo, Antonio Marcon, Geraldo Barbosa, Wagner Lelis Vicentin, Ben Hur Zanetti, Valternei Capeleto, Kenzo Tutida e Antonio Bidoli. (a.a.) Oscar Jorge Berggren – Presidente e Ademir Antonio Gobbo – Secretário.

A presente é cópia autêntica do original.

Oscar Jorga Bergge

Presidente

Ademir Antônio Gobbo Secretário

Roberto Scoriza - advogado OAB/SP. 64.633

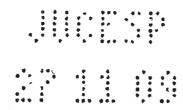
vieira Bueno, 174 - Centro - Americana 59 Vieira Bueno, 174 - Centro - Americana 59 Hicação: Autentico a presente cénia reprográfica The o original a mim apresentado, do pum dos co conforme o original a mim a 1 8 MAR-2010

SECRETARIA DA FAZENDA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICO O REGISTRO 2000 SOB O NÚMERO KATIA RESINA BUENO DE CODOY 453.424/09-0 SECRETÁRIA GERAL HINN ON HELVER WE HAVE AND HELVER HELVER

André Maseus - Deniar de Cássia Piai Roberta Ap. Lauer de Araujo Éscreventes Autorizados somente com o selo de Autenticidade SELOS PAGOS POR YERBA - AL.....

> NADA CONSTA NESTE ESPAÇO

esa Geralde Auxiliar





# OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Boletim de Subscrição: Lista de Subscrição do aumento do capital social das Assembléias Gerals Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2009.

n.º de ordem

Assinatura do Acionista ou Procurador

Oscar Jorge Berggren

Nacionalidade/ Residência

Bras.-R.Pau Brasil, 221 Americana - SP. Ações Subscritas ordinárias preferenciais

Valor R\$.

276.137

257.815

1.500.000,00

TOTAIS

276.137

257.815

1.500.000,00

Nova Odessa, 01de setembro de 2009.

A presente é cópia autêntica do original.

or de terra e Hulos

Plate
Bel, Pignin

1 8 MAR 2010

Renais ondré Maleys - Oemise de CRisial Piaj Roberta (p. Laure de Arasjo Eurreventes Autorizados Validos somente tem a sero de Automitidade SELOS PAGON FOR VERBA - RS. OSCAR JORGE BERGGREN

ADEMIR ATTONIO GOBBO

Secretário da Mesa

ROBERTO SOORIA Advogado OAB 54.633 OBER/EXCEU/102

NADA CONSTA VESTE ESPAÇO

Supela tariesa Geraldo



8 MAR 2010

OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CÓPIA AUTÊNTICA DA PRESENÇA DE ACIONISTAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2009

n.º de ordem	Assinatura do Acionista ou Procurador	nacionalidade/ residência	n.º de ações	ações ordinárias	ações preferenciais	n.º de votos
1	Oscar Jorge Berggren	BrasR.Pau Brasil,	,			
2	Ademir Antonio Gobbo	221 - Americana-SP. BrasR.Ríachuelo,	12.589.947	6.553.644	6.036.303	6.553.644
3	Antonio Marcon	1329 - Americana-SP, BrasCícero Jones,67 apto.81	77.139		77.139	
4	Geraldo Barbosa	Americana-SP, BrasR.Presidente Vargas,	1.428		1.428	
5	Wagner Lelis Vicentin	77 apto.402 - Americana-SP. BrasR.Benvenuto Celline, 14	658		658	
6	Ben Hur Zanetti	Pq.Res.Nardini- Americana-SP. BrasR.Uruguai, 741	658		658	
7	Valternei Capeleto	Americana-SP. BrasR.Bento T.Rodovallo,	658		658	
8	Kenzo Tutida	290 - Nova Odessa-SP. Bras.R.Brigadeiro F.Lima,	658		656	
9	Antonio Bidoli	885 - Americana-SP. BrasR.Noruega, 1342	658		658	
		Sta.Bárbara D'Oeste-SP.	658		658	
	TOTAIS		12.672.462	6.553.644	6.118.818	6.553.644

Nova Odessa, 01 de setembro de 2009.

OSCAR JORGE DEROCKEN Presidente da Mesa

A presente é cópia autentica do original.

ADEMIRANTONIO GOBBO Secretário da Mesa

NADA CONSTA NESTE ESPAÇO

sa Geraldo

Afonso Henrique G. Gonçalves



Advogados EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

**SUPERMERCADO** REAL DE **EDEN** LTDA., nos autos do processo precitado, referente à AÇÃO DE **JUDICIAL** RECUPERAÇÃO movida por SUPERMERDADOS ALTO DA POSSE LTDA., tendo em vista a determinação para que efetue o depósito judicial dos valores devidos ao Autor, vem, perante V. Exa., requerer a juntada da guia de depósito judicial em anexo, referente aos valores dos alugueres comerciais do mês de novembro de 2010 dos imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, para os devidos fins e efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2010.

AFONSO HÉNRIQUE G.GONÇALVES OAB RJ 57.275

J953

#### #BANCODOBRASEL

#### Depósito Judiciai E - Acolhimento

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no D.KX/32.

Nº da conta jur 270011391

Número Processo Judicial 112904420108190038	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	órgão / Vara 1 VARA CIVEL NOVA IGUACU	Comerce NOVA IGUACU	N° de 10 do depósito 03437091220100001-6	Agêno 3437
ipo do Depositante 1 J.Autor 2.Réu	Origem do depósito - Banco BANCO DO BRASIL	Valor de Depósito 37.837,98	Número da Guía 01	Data da Gula 09/12/2010	Nat DE
Nome do Autor SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT	<u> </u>		CPF ou CNPJ do Autor 30759534000167	Nome do Advogado do Autor	
Nome do Réu RENATO PEREIRA DE JESUS			CPF ou CNPJ do Réu 0	Nome do Advogado do Réu	

Autenticaçãe mecânica

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - 88 Responde 0800 785678 - fra - Via II - Cabra

995

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Junto de mos autos.

NI, 18/03/2011

Mario I, u da Silveira de Abreu

Juiza <del>de D</del>ireito

**SUPERMERCADO** REAL DEEDENLTDA., nos autos do processo precitado, referente à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por SUPERMERDADOS ALTO DA POSSE LTDA., tendo em vista a determinação para que efetue o depósito judicial dos valores devidos ao Autor, vem, perante V. Exa., requerer a juntada da guia de depósito judicial em anexo, referente aos valores dos alugueres comerciais do mês de setembro de 2010 dos imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, para os devidos fins e efeitos.

DE NOVA ISUACU - RJ

Z D DIT ZGIU

HORAS

P. deferimento.

Nova Iguaçu, 08 de outubro de 2010.

AFONSO HENRIQUE G.GONÇALVES OAB RJ 57.275





### CUA SE ESPANIS À CESTA DA SESTADA DE JANEIRO

#### ⇒ Guia para depósito em continuação RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGENCIA DO BANCO DO BRASIL

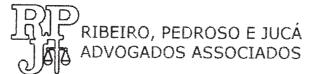
№ da Guia	Conta Judicial (1	3 dígitos)	Çêd] Valor (R\$)
01	27001	13913555	Ø R\$ 37. 237.98
	de ação Recuperação	Judicial	NF do Processo U01129044. 2010. 8. H.U
Nome do Autor Junturiu			CPF/CNPJ do Autor 30759534000107
Nome do Réu	consta		CPF / CNPJ do Réu
Nome Completo do Juí	wel do	· Gmarca d	e Ylova Lguaca
Depositado por (	) Réu ( 💢 ) Autor		Depósito em cheque [ ) Sim ( ) Não
	E na transação "27:	8" ICIAL - Ag. Poder Judiciário	tiller i travia i del travallo del sessono di con l'estreta del 💜 del estreta 🗍 🤲 🤏
Municipio 1000	r toman	A Data	1/1 10 1/b ( )

BB 22340204 14102010

37.237,99RA10395

Assinatura do Escrivão e carimbo do cartório C 2700113913555 P.112904420108190038

Autenticação mecânica



Á PAX: (21) 2224-8090 - OABIRJ: 04177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326

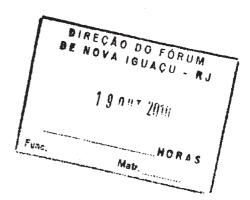
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ.

Ref.: Recuperação Judicial

Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038

(VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS)





SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A, empresa estabelecida na rua Visconde de Pirajá, 250, 5º/6º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.410-000, com CNPJ/MF nº 33.016.338/0001-90, por seu procurador bastante infra-assinado e constituído (mandato incluso)¹, tendo em vista a tendo em vista a Recuperação Judicial SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, estabelecida na rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP.: 26.020-117, com CNPJ/MF n.º 30..759.534/0012-10, vem perante V. Exa. expor e requerer o seguinte:

1. A ora Reque. foi relacionada (art. 51, III, L 11.101/05) pela Recuperanda SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA com a importância de R\$ 10.600,80 (dez mil, seiscentos reais e oitenta centavos), representada pela Duplicata Mercantil,

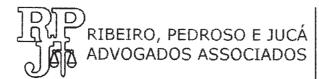


<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "PROCESSUAL - PESSOA JURÍDICA - CONTRATO SOCIAL - DESNECESSIDADE DE SUA APRESENTAÇÃO EM HÚZO."

I- A lei não exige que as pessoas jurídicas façam prova de seus atos constitutivos, para representação em juízo.

II- Se não há dúvida fundada, quanto ao credenciamento da pessoa que - em nome da sociedade - outorgou mandato a advogado, não faz sentido exigir-se que venha aos autos o estatuto social da pessoa jurídica.

Ill- Precedentes do STJ.



MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802. CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX) FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP TEL.: (11) 3253-1811 - FAX; (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326

sacada em decorrência do fornecimento e entrega de mercadorias de sua indústria e comércio:

"Nos 15 dias seguintes à publicação da relação, os credores devem conferi-la. De um lado, os que não se encontram relacionados devem apresentar a habilitação de seus créditos perante o administrador judicial. Estão dispensados da habilitação apenas o credor fiscal (porque não participa de concurso) e os titulares de créditos remanescentes da recuperação judicial, se tinham sido definitivamente incluídos no quadro geral de credores dessa quando da convolação em falência."

(FÁBIO U. COELHO, Comentários, Saraiva, 2005, pág. 43)

- 2. Nada obstante apurar-se a exatidão desse lançamento, a credora na conformidade do art. 7º da citada lei traz à conferência os inclusos documentos comprobatórios do seu crédito, documentos esses em fotocópias (art. 9º, § único, Lei nº 11.101/05), posto que os originais estão juntos da ação de execução extrajudicial (processo nº 0042551-61.2009.8.19.0038, 7ª Vara Cível desta Comarca), onde determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções contra o ora Recuperanda.
- 3. Esclarecendo que todo e qualquer aviso, notificação ou intimação deverá ser dirigida para a rua da Glória, 190/802, Rio de Janeiro, CEP: 20.241-180, e requerendo após esse exame o seu ingresso, pelo valor acima expresso, no Quadro Geral

Nova Iguaçu/RJ, 29 de setembro de 2010.

Ruy Ribeiro OAB/RJ 12.010

Solicita-se desde já que a Escrivania/Secretaria para os efeitos dos arts. 236/237, caput, 2ª Parte, CPC (não sendo o caso de fazê-lo pelo correio ou pessoalmente no endereço constante desta) envie à imprensa o nome e inscrição do advogado RUY RIBEIRO, OAB/RJ 12.010, anotando-o ainda na capa dos autos, sem prejuízo dos demais que possam ser incluídos na publicação (art. 39, CPC).

ALLE ALLE	ST / MATCH CAIXA POSTAL 70.052 - CEP 23 TEL:0XX21.2227.9600 / FAX 0X CURITIBAPR - SÃO LOURENÇO DA MATAPE	SWEDISH MATCH CAIXA POSTAL 70.052 - CEP 22422-970 - RID DE JANEIRO - RJ TEL.0XX21.2227-9600 / FAX 0XX21.2522.1890 FILIAIS: CURITIBAPR - SÃO LOURENÇO DA MATAPE	EJANEIRO - RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 81.401.535 DATA DE EMISSÃO: 26.03.09 tel.20	INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 81.401.535  DATA DE EMISSÃO: 26.03.09 tel.2667.3315
\$	I A I BAYSP - PIRAI DO SULPH				
	FATURA Nº	FATURA-DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUICÃO
	, ,	VALOR - R\$	N° DE ORDEM		FINANCEIRA
	0052190/01	10.600,80	0052190/01	23.04.09	
/'S 71	DESCONTO DE	•	/5%	ATÉ	
SA5	COND, ESPECIAIS:				
18 Od H	NOME DO SACADO: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: PCA DE PAGMITO:		SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 JAR NOVA IGUAÇU	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 JARDIM DA POSSE CEP 26020-117 NOVA IGUAÇU	XEP 26020-117
<b>}</b> 1.∀	INSC. CNPJ:	30.759.534/0012-10	2-10	INSC. ESTADUAL:	78.427.159
WHSID	VALOR POR EXTENSO	DEFATINGUES (SIGNA) (S	arais on entracer	WVOS No. 1	
2ME	RECONHEÇO(EM SWEDISH MATCH	RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÁO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) A SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.	LICATA DE VENDA MERC. IRDEM NA PRAÇA E VENC	ANTIL NA IMPORTÂNCIA ACIN SMENTOS INDICADOS.	IA QUE PAGAREI(EMOS) A
	EM/ DATA DO AC	DO ACEITE		ASSINATURA DO SACADO	CADO

Latina di Castro

 $\Delta N \leq \Delta M$ 1/0- 42-110 / P. M. C. F. 10 O. F. 1

rca de Nova Iguaçu - RJ.

SCRVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ TUP BERTO GENTIL BARONE 245 - CENTRE - MONTHOUARD - CER 26055-000 - LEE (21) 2967-8100 - 2767-7198

JOOL 932301.

C.N.P. 1 35 E51.640 U/C1 22

DIVALUCE REST INDE DOARES DA SILVA TABLE OF SALES

JOSÉ DA PAZ GONÇAI VES SUBST MAG 00/3 HB

(PROTOCOLO	NS.	M				
PROTOCOLO		<del></del> 4:				
14	1811	Q.				
DATA DE DISTRIBUIÇÃO						
25/05/2	1009					

#### TERMO DE PROTESTO

O TABELIAN DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO DE DIVIDANBAIXO DESCRITO, QUE PAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICAARQUIVADA NESTE SERVIÇO.

R DO BAND	CHADO PLOT COLO	MOTOCOLOTT COLESTO	TIPO DE DUC	UMENTO
112-08073937-1	25/05/2009	Pagamento	DUPLIC VENDA MERC POR IN	
The state of the s	FVI SAC	VENCIMENTO	VALUE DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTACO
005219001	1	23/04/2009	10.600,80	10.600,80
	341 - BANCO ITA	U SA		
HOTREGO	SWEDISH MATC	h do brasil s/a	The second section of the sect	and the second of the second s
		BORIES	1,076	Nº DO DOCUMENT
to the Commence of the	0 8 V C			
a de la companya de La companya de la co	and the second s	The second commence of the second commence of the second	and the second s	30.759.534/0012-10
SUPERMERCADO	S ALTO DA POSSE L	r \		30.759.534/0012-10
SUPERMERCADO	S ALTO DA POSSE L	The second commence of the second commence of the second		30.759.534/0012-10
SUPERMERCADO	S ALTO DA POSSE L	r \		30.759.534/0012-10
SUPERMERCADO	S ALTO DA POSSE L	r \		30.759.534/0012-10

DAN RAZDES PORDOS NÃO O FAZ, NÃO TENDO C

RNE83265

R\$83,00

h winter

Filtipo - Mariet

£ 11116

1973年以上17

R\$ 8,72 CCOBR-GAD

R\$ 16,60

TOTAL DO DEPOSITO

R\$ 116,62

OUTROS

R\$0

R\$ 8,30

A DA GLÓRIA, Nº 190 · CONJUNA BOSHO DE JANEIRO · RJ. ITE 14-8090 · DABIRJ: D11177 · CNP.

REG-ONAL ALAMEDA SANTOS GESAR CEP 01418-200 - SÃO PAL G-1811 - FAX - /11) 3284-0089 OAB 2 503/0002-00 C C M - 9 524 o

maron J. s.

	***	od turne					ر برون المراجعة المر المراجعة المراجعة ال		ACTION INC.	Territorial				1,
		HA	ИАТС	AV. ELOY	1) 4524-05 http://	05 - FAX	TO, 812 - BAI C E P: (: (11) 4524- lishmatch.com	1325	NGENHO 5 - 6 0 0 24-0591	XSA	ÍDA	EN	ITRADA	1
NATUREZA DA	OPERAÇÃO			C N A E: 51	54-3/99	CFOP		SUBSTITUTO TRACE	listo.		3.016.	338/002	5-68	SÉRIE 1
*DH:NER	C.AUO.TERCETRO	S 170 .				6102						38.844.1	15	2ª VIA ARQUIVO FIS
DESTINATÁ!	RIO / REMETENTE								<del></del>					DATA LIMITE PARA EME 00/00/0000
		ALTO D	A POSSE I	"TVA	Ŕ	378 i		·	1	CNPJ/CPF				DATA DA EMISSA
			es Alves			427 427.0		BAINHO/D		30,75	CI	P		26/03/09 DATA BAIDA / ENTRU
Mova I					<del> </del>	FONE / FA			LIFE B	POSSO NECRIÇÃO EST		5020-	11.7	26/03/09 HORA DA SAÍDA
FATURA	an e o fa	1	Speak historie		61 .13	231,	2667.3	315	RO	794	1271;	59		00:00:00
M205219 M2 M2			Z04Z2009		) <sub>*</sub> 300 <u>.</u> 80	No No	e Plija	Α		SEALONSETT.				a. · n
VALOR POR EXTENSO	Dez Mi	l e Se k****	iscantae	Reais e Oi	Allert Art Company	o de la comp		*****	****	*****	кжжж	·****	*****	<del></del>
DADOS DO PI São, nacionico	RODUTO		ÇAG DO ) PROPUTOS			7	<u></u>	<u> ጥጥ ቶች ች</u>	****	*****	кжжж	жжжж	****	<u> </u>
0010040LCFC 001009HBME	OSFOROS OLHO OSFOROS CASA	CARTAC FC	(6x20x10)	6102 6102	3605.00.00 3605.00.00		,	126,	20	Cente		67,20 33,60	12 12	VALOR SO IN
					r Marie este a						:			
														1
					:		;	1						
							P. J. S.	1,177.						
			9 300										·	
ALCULO DO	IMPOSTO DDO IOME		VALOR DO IOMS											
ALOR DO FRETE	10.6	00,80	VALOR DO SEQUIA	2.272,10	,		O <sub>n</sub> OC		ICMS SUDST	muição O <sub>n</sub> (	00	VALOR TO	AL DOS PROC	ਯਾਰਫ - ਨ <b>ਂ</b> ਂੇ, 80
PANGDORTA	DOR / VOLUMES 1	0,00	s l	0,00	OUTRAS DES	PBBAB ACES	O <sub>n</sub> O	VALOR TO	TAL DO IPI		,00		AL DA NOTA	0,600,80
OME / RAZÃO SO	CIAL							PRETE PI CONTA	PLAC	A DO VEIQULO		CNPJ / CPF		0.000,00
wenego.			ANA LIDA			<del></del>		1 - EMITENTE 8 - DESTINATÁPEO MERICÉPIO	Ĺ		4	5.244	. 631/	0001-69
VANTIDADE	ONTO LUC	HINRI,	499	MARCA	···	NOMERI		AMPINA	S PESO BRUT	<del>.</del>		55003	88611	E.
ADOS ADICIO				SWEDISH B						J = #	32,00	20	SO HOUDO	865,200
F:  PEDIDO() () ()  PEDIDO:  PEDIDO:  EXTO LEGAL:	6803 346-JORGE	ANTON	to, transbordo e trans	este MF está(Bo) edeque lecca normale de cerreg perta.* .HO DOS SAM- lo DNU 1944 CLASSE	idemente emento, - g	The More worth	PRESERVADO A	Per ITA	SAÇA C VIBA- Olegiji N	1	EIRA	Nº 91	00 1	E CONTROLE CORMULÁRIO
·		<u>.</u>		Da Pos Nova Igua	Cu RJ	26020117	3			nserity ;:.	ii die	dou :		
ECEBI(EMOS) TA RECEBIMENT	DE SWEDISH MA	TCH DO BRA	ASIL S/A, OS PROD FICAÇÃO E ASSINATUR	UTOS CONSTANTES	DA NOTA FISC	AL FATURA	SÉRIE : 'IDIC	ADA AO LADO	2.			No No	OTA FISC	AL FATURA
30-03-8	or 9	84	PERMEROADO	e alto da po	SSE LTDA								Ć	052190
Α,	MAURI									:				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

3° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ RUA HUMBERTO GENTIL BARONE, 245 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - CEP. 26255-920 - TEL.: (21) 2667-8133 - 2767-7198

CÓD.: 2023033

C.N.P.J : 30.651.640/0001-22

DIVALICE REZENDE SOARES DA SILVA TABELIA - MAT. 06/1887

JOSÉ DA PAZ GONÇALVES SUBST. MAT. 06/3318

#### PROTOCOLO 14811 DATA DE DISTRIBUIÇÃO

25/05/2009

#### TERMO DE PROTESTO

O TABELIÃO DO 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOVA IGUAÇU - RJ, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTI DO DOCUMENTO DE DÍVIDA ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE, CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE SERV

Nº DO BANCO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO Y FALIA DE	TIPO DE	DOCUMENTO
112-08073937-1	23/03/2009	Pagamento	DUPLIC VENDA MERCI	FOR INDIC
Nº DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTAGO
005219001		23/04/2009	10.600,80	10,600,80
VALOR POR EXTENSO DEZ MIL E SEISO	ENTOS REAIS E OF	TENTA CENTAVOS		
PORTADOR: ENDEREÇO:	341 - BANCO ITA	AU SA		
TOMADUR E-OU FAVOREGIDO SACADOR		TH DO BRASIL S/A	·	
		EDOR(ES)		TIPO Nº DO DOCUMENT
SUPERMERCADOS		T 4 - NOVA IGUACU-RJ		30.759.534/0012-10
BANCO SACADO: ENDOSSANTE(S) OBSERVAÇÕES:				
MESMO RESPONDIDO.	U O(S) RESPONS		LO OU DAR RAZÕES PORG	QUE NÃO O FAZ, NÃO TEN
AVERBAÇÕES: RNE83265	REG STAN	<b>5</b> /	O REFERIDO E OVA GUACU  28 DE Mat	VERDADE E DA FÉ  DE 20 09
EMOLUMENTOS	- DNEGOOGE	LEIS 489/81 E 590/	62 LEIS 3217/99	TOTAL DO DEPÓSITO
R\$83,00	- RNE83265	R\$8,72	R\$ 16,60	R\$ 116,62
INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO	COOBRIGADO	LEIS 2023/92	
ACT MAN COPACE		JOOBRIGADO	LL.13 2023/92	OUTROS

Bolsto gando automaticamente palo processo de transfuriacia elatrônica de dado s

Sistema de controla da protesto a de menolacido por 35 Consultoria Lela

3º Serviço Notarial Registral N. Iguaçu

Apontamento em: 25/05/2009

Hora: 1023

Portador: 341 - BANCO ITAU SA

Espécie: DUPLIC VENDA MERC POR INDIC

Descrição: PAGAMENTO E POR INDICAÇÃO A DUPLIC VENDA MERC POR INDIC

Titulo: 005219001

Valor:

10.600,80

Pagamento

Vencto: 23/04/2009

Sacado: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT

Indicação

Praça Pagto: NOVA IGUACU

CNPJ/CPF: 30.759.534/0012-10

Endosso: Mandatário

Endereço: R. OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304

Cidade: NOVA IGUACU

UF: RJ

Cep: 26020117

Cedente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Sacador: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Registro: 25/05/2009

Possue coobrigados: NÃO

Ag/Codigo Cedente: 2938043037/0201

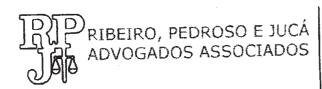
Número banco: 112-08073937-1

Custas:

116,62

Sistema de controle de protestos desenvolvido por 3S Consultoria Ltda

automaticamente pelo processo de transferência eletrônica de dados



MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802 CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (P&X) FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNP.): 30.022.500/0001 29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS. 1800 - 40º ANDAR CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326 CNPJ 30.022 503/0002-00 C.C.M.: 9.629.916.9

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da

Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu – RJ.

**SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A,** empresa estabelecida na rua Visconde de Pirajá, 250, 5°/6° andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.410-0°00, com CNPJ/MF n° 33.016.338/0001-90, por seu advogado infra-assinado (mandato incluso)<sup>1</sup>, que receberá intimações no endereço constante desta, propõe a presente

#### EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL<sup>2</sup>

contra o devedor solvente **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, estabelecida na rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP.: 26.020-117, com CNPJ/MF n.º 30..759.534/0012-10, expondo o quanto segue:



<sup>&</sup>quot;PROCESSUAL - PESSOA JURÍDICA - CONTRATO SOCIAL - DESNECESSIDADE DE SUA APRESENTAÇÃO EM JUÍZO."

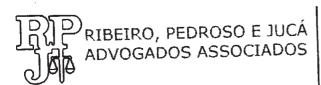
A lei não exige que as pessoas jurídicas façam prova de seus atos constitutivos, para representação em juízo.

IISe não há dúvida fundada, quanto ao credenciamento da pessoa que - em nome da sociedade - outorgou mandato a advogado, não faz sentido exigir-se que venha aos autos o estatuto social da pessoa jurídica.

Precedentes do STJ.

<sup>(</sup>R.Esp. nº 199.184-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 16.11.99, com referència a diversus precedentes: R.Esp. nºs 151.552, 83.751, 9.651 e 10.892).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "Ressalte-se, inicialmente, que a certeza não exprime a existência real do direito de executar. Traduz a definição de seus elementos, ou seja, o título espelhará uma obrigação certa se nele estiverem contidos a natureza da prestação, seu objeto e seus sujeitos. Haverá liquidez quando, independente de outros fatos, for possível identificar-se o quantum devido. A exigibilidade, por sua vez, indica que já é tempo de a obrigação ser cumprida." (A.I. n.º 280.731 SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. em 25.04.2000)



MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 292-302-702-302 CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX) FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.593/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1809 - 10º ANDAR CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326 CNPJ 30.022.503/0002-90 C.C.M.: 9.629 916 9

J.963

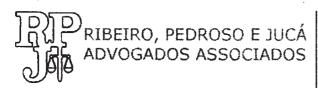
1. A exequente é credora do executado pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 10.600,80 (dez mil, seiscentos reais e oitenta centavos), representada pela Duplicata Mercantil, sacada em decorrência do fornecimento e entrega de mercadorias de sua indústria e comércio, e que vencida e impaga foi protestada sem qualquer objeção do devedor, conforme quadro abaixo (documento):

	Veneimento	Valor RS
52190	23.04.09	10.600,80
TOTAL:		R\$ 10.600,80

Nessa conformidade, e não satisfeita a obrigação certa, líquida e exigível 2. acima consubstanciada (arts. 580 e 586, CPC), é a presente promoção onde o credor, perante V. Exa., fulcrada ainda nas disposições e preceitos dos arts. 566, I, 568, I, 585, VIII e 614, I e II, todos do Livro, respeitosamente, requer se digne de determinar a citação do demandado (autorizando-a, inclusive, na extensão do art. 172, § 2º, CPC) para pagá-la no prazo de 3 (três) dias (art. 652) no valor reclamado e demonstrado de R\$ 12.135,57 (doze mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), consoante a memória de cálculo do débito já devidamente atualizado (art. 614, II), independentemente dos encargos da sucumbência e consectários legais finais, juntamente com o reembolso das despesas até agora adiantadas (art. 19, CPC) e verba honorária de seu advogado (reduzida pela metade se houver quitação à vista, satisfatória e tempestiva e no prazo máximo de 3 dias seguintes à citação), prosseguindo-se na cobrança com a realização da penhora (independentemente da oposição de Embargos, art. 736), a ser ordenada sobre dinheiro em espécie, ou em depósito ou aplicação, inclusive poupança (art. 649, X) encontrado em instituição financeira, esta desde logo acessada pelo sistema BACEN-JUD (arts. 652, § 2°, 655, I e "A", 1°)4 ou ainda, por se

O bloqueio de valores via Internet é instrumento que vai ao encontro dos anseios da população, cansada dos intermináveis processos executivos, que mais costumam frustrar do que satisfazer os interesses dos credores. Entendo, ainda, que o convênio celebrado entre os Tribunais e o Banco Central não criou nova forma de penhora, mas apenas procurou emprestar maior efetividade ao mecanismo já previsto em lei. Não se trata de nova forma, pois já existe a possibilidade de penhora de dinheiro depositado em conta corrente; trata-se apenas de forma mais eficaz de realizá-la. Além disso, nos termos do art. 655, I, do CPC, deve ser atribuída preferência à penhora de dinheiro, que mais facilmente atinge o objetivo do processo executivo, quai seja, a satisfação do credor. (Decisão interlocutória proferida pela MM Juiza Laura de Mattos Almeida, de 18.01.2007, no Proc. nº 583.00. 2006.187987/1ª VC do Foro Central/SP)

A Turma entendeu que, na interpretação do art. 655-A do CPC, a expressão "preferencialmente" deve ser entendida como sinônimo de precedência, primazia e prioridade, não de predileção. Em conseqüência, a utilização de meio eletrônico será sempre obrigatória quando estiver disponível e a utilização de outros mecanismos para obtenção de informações sobre a existência de ativos em nome do executado e a determinação de bioqueio de quantias depositadas em instituições financeiras seria



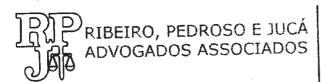
MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802 CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21/2506-5512 (PBX) FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326 CNPJ 30.022.503/0002-00 C.M.: 9.629.916.9

tratar de empresa ativa (declaração da Receita Federal), sobre percentual de faturamento (receita bruta), nos termos permissivos do art. 655, VII c/c seu § 3°, estipulado de plano por V. Exa., arrecadado e entregue ao credor na forma do ali disposto, lavrando-se o respectivo auto com a intimação de estilo, e continuando-se nos ulteriores termos de direito.

- 2.1 Considerando-se as alterações introduzidas na execução civil, com vistas à sua efetividade, resultam pertinentes, também, e ficam desde logo requeridas, d.v., as seguintes e complementares providências:
- Concomitantemente à citação, e sem prejuízo da nomeação desde logo feita pelo credor, o devedor deverá ser intimado para indicar ao Juízo quais são, onde se encontram e quanto valem seus bens passíveis de penhora (arts. 600, IV, 652, §§ 3° e 4°, 656, § 1º e 668, V, CPC) de modo que ela se efetive neles, caso não venha a recair naqueles, autorizado o arresto ex officio (art. 653, CPC) caso não encontrado o devedor, seguindo-se a avaliação dos mesmos, salvo o disposto no art. 680, 2ª parte, CPC, que deverá ser certificado;
- H -As intimações necessárias à marcha processual serão feitas ao(s) advogado(s) do executado (art. 236, CPC), ou a este, no seu endereço conhecido, sempre pelo correio (art. 687, § 5°), se não o tiver constituído nos autos e se o juiz não dispensar (arts. 238, § único e 652, § 5°);
- Reconhecendo o devedor a obrigação e dispondo-se a pagá-la a prazo poderá fazê-lo, desde que e se nos primeiros quinze (15 dias) dias deposite valor nãoinferior a 30% (trinta por cento) do integral reclamado, nele incluído custas e honorários, estes fixados pelo Juiz, liquidando o saldo em até seis (6) parcelas mensais, iguais, consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros legais (1% a.m.), observado o disposto no art. 745-A e seus §§, CPC.

possível apenas quando houvesse folhas operacionais que impedissem o uso do meio eletrônico. Assim, anote-se que são obrigatórios tanto o cadastramento no BACEN JUD de todos os magistrados cuja atividade jurisdicional compreende a necessidade de consulta e bloqueio de recursos financeiros (art. 2º da Resolução n. 61/2008 do CNJ), quanto a utilização de forma prioritária do referido sistema eletrônico para realização do disposto no art. 655-A do CPC. Logo a Turma conheceu e deu provimento ao recurso. (REsp 1.043.759-DF. Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 25/11/2008.)



MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202 302-702-802 CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2565-5512 (PEX) FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS. 1806 - 10º ANDAR CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO FAULO - SP TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0069 OAB/SP: 1325 CNPJ 30.022.503/0062-00 C.C.M.: 9.629 916 9



IV - Da inatividade injustificada do devedor lhe resultará a aplicação da multa de 20% sobre o valor da execução (art. 600, IV, CPC), sendo defeso ao oficial devolver o mandado com a mera informação do devedor acerca de existir negociação com o credor.

V - A penhora de imóvel deverá ser formalizada consoante os § § 4° e 5° do art. 659, CPC.

Para efeitos fiscais e de alçada é de R\$ 12.135,57 (doze mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), o valor desta execução, instruída com os documentos necessários à sua propositura (art. 614 CPC), inclusive planilha demonstrativa da inclusão dos honorários (EA 17 do FETJ).

#### NESTES TERMOS P.DEFERIMENTO.

Nova Iguaçu/RJ, 15 de julho de 2009.

Ruy Ribeiro OAB/RJ 12.010

Solicita-se desde já que a Escrivania/Secretaria para os efeitos dos arts. 236/237, caput, 2ª Parte, CPC (não sendo o caso de fazê-lo pelo correio ou pessoalmente no endereço constante desta) envie à imprensa o nome e inscrição do advogado RUY RIBEIRO, OAB/RJ 12.010, anotando-o ainda na capa dos autos, sem prejuízo dos demais que possam ser incluídos na publicação (art. 39, CPC).

00101 2966

Autor: 00532 SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Réu: 30.759.534/0012-10 SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

% Juros até 09/01/2003: 0,50

% Juros após 09/01/2003: 1,00

Data Pag./Atualização : 14/07/2009

Títul Tipo Nú		Moeda	Valor Principal	Correção Monetária	Principal +Corr.Mon	%Media Juros	Juros %Total		Princ+Corr Mon.+Juros	Conversão (R\$)	Data Venc.
DU 00521	190/01		10.600,80	34,81	10.635,61	1,00	2,73	290,71	10.926,32		23/04/1009
Totai	.s		10.600,80	34,81	10.635,61			290,71	10.926,32		
Princ	ipal	Corri	gido. :	10.926,	32						
							Indices	Utiliz	ados: IPC-I	FIPE	
Multa			:	0,	00					/,	
Custa	ls		:	0,	00					M/m	
Honor	ários	3 <i>.</i> .		1.092,	63					100	
Despe	sas c	c/ Car	torio :	116,	62						
Tota1			:	12.135,	57						

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Nova Iguaçu Cartorio da 7º Vara Civel Rua Dr. Mario Guimarães, 968 CEP: 26255-230 nig07vcive jrj jus.br

2009055201 - 2009.038.042701-8 - 05/10/2009 -Parte: Supermercados Alto da Posse Ltda Oficial: Claudio Biepo dos Santos Data Limite: 28/10/2009

1764/2009/MND

#### MANDADO DE EXECUÇÃ

Distribuido em: 29/07/2009 Processo Nº: 2009.038.042701-8

Ação de execução por titulo extrajudicial

Exequente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Executado: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Oficial de Justiça:

Finalidade: Citação e Penhora.

Executado(a): SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, na pessoa de seu representante legal. Local da Diligência: Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304 - CEP: 26020-117 - Jardim da Posse -Nova iguaçu - RJ.

portância a ser paga: R\$ 12.135,57.

Despacho: Venha titulo original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito Intime-se.

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Joao Batista Damasceno, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo al proceda à CITAÇÃO da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância acima, ficando ciente de que: a) caso não efetue o pagamento naquele prazo, ocorrerá a penhora e avaliação de bens (Art. 652, CPC e parágrafo1º do mesmo artigo); b) poderá oferecer embargos no prazo de quinze dias após a juntada do mandado de citação aos autos (Art.738, caput, do CPC); c) no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único). Fica o Oficial de Justiça, na hipótese prevista no art. 653 do CPC, autorizado a proceder o arresto de bens para garantir a execução, 01/19859 digitei e conferi o presente mandado, do qual/faz parte integrante cópia(s) extraida(s) dos Benjamin Peixoto Esmaraldino - Subst. do Escrivão - Matr. 01/23853, certifico nos autos sua expedição e o subscrevo. autos. E eu,

Nova Iguaçu, 23 d∜setembro de 2009.

Juiz Titular Joao Batista Damascerio

Resultado do r	mandado:
----------------	----------

) CANCELADO POSITIVO ) DEVOLVIDO IRREGULAR ) CUMPRIDO COM RESSALVA **NEGATIVO** NEG. DEF.

) PARCIALMENTE CUMPRIDO ) NEGATIVO POR INÉRCIA DA PARTE ) NEGATIVO POR PERICULOSIDADE

nailer Jenance, Aux. do Offer.

RR tido existico e car le que, milio me oro entereco ande mencio made e lend phi, Péter o regol JERR HERCOCO ALTO LA FOSSELTOS. MOI , Ciso fra Marsense and reaster copia de Megeste mandado, granau, dea moto de (iente no aventerso des Ino sente incho Cardade J-U-H-T-A-D-A (Prov. 42/2009) Nesta data faço juntada de: ( (\*) Petição (ões)-

#### BASTOS - TIGRE BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES COELHO DA ROCHA ADVOGADOS E LOPES

J969

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro

Processo No 0042551-61.2009.8.19.0038 2009.038.042701-8

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., sociedade empresária estabelecida na cidade de Nova Iguaçu - RJ, na Rua João Venâncio de Figueiredo, nº26, Posse, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67 (Doc.01), vem, por seus procuradores, que para os efeitos do artigo 39, I, do Código de Processo Civil indicam como endereço a Av. Rio Branco, nº 99/9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aos termos da Execução ajuizada por SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A expor e requerer o quanto se segue.

Inicialmente, requer sejam os patronos que subscrevem esta petição, autorizados a representá-la, ainda que ausente o respectivo instrumento de mandato, a fim de preservar o direito dos Executados, conforme facultado pelo art. 13 do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, deferindo-se prazo de 10 (dez dias) para regularização de sua representação processual.

#### <u>Preliminarmente</u>

Requer-se que futuras <u>intimações</u> sejam realizadas em nome de <u>Renato</u>

<u>Pereira de Freitas</u>, inscrito na OAB sob o nº. <u>86.759</u>.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 99, 9º andar - Centro
20040-004 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel. 55-21-2263-3404
Fax 55-21-2253-4382
riodejaneiro@bastostigre.com.br

j

20 297

#### DA EXECUÇÃO PROPOSTA

Trata-se de Ação de Execução do crédito concedido pelos Exequentes aos Executados, representada pela duplicata mercantil nº 52190. Segundo aduz o Exequente o débito reclamado, consubstanciado pela duplicata sacada totalizaria a quantia de R\$ 10.600,80 (dez mil e seiscentos reais e oitenta centavos).

Os Executados reconhecem o valor do débito transcrito acima, e vêm a Juízo, nos autos da Execução, informar que conforme determinação do i. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, a presente Execução deve ser suspensa nos termos do art. artigo 6ºda Lei 11.101/2005 pelos motivos que se expõem a seguir:

#### DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Crédito Objeto da presente Execução incluído em <u>Plano de Recuperação Judicial</u>
submetido à apreciação pelo Poder Judiciário
<u>Suspensão do feito com base na exegese do artigo 6º da Lei 11.101/2005.</u>

Importa esclarecer que o crédito perseguido pelo Exeqüente está incluído no pedido de Recuperação Judicial apresentado pelos Executados perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçú, autuado sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Atente-se que a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, publicada pela Imprensa Oficial em 10 de março de 2010 (certidão anexa), ordenou, no mesmo ato, a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra os requeridos, conforme se pode constatar do trecho destacado a seguir:

Estando em ordem a documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial do requerente SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA. Nomeio Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito.



com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, telefones 2232-7606, 8162-4083 e 9236-5088. Na forma do inciso II, do art. 522, da Lei 11.101/05, fica o requerente dispensado da obrigação de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, observado, entretanto, as ressalvas contidas no mesmo dispositivo. DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA O REQUERENTE, TUDO NOS EXATOS TERMOS DO ITEM III DO ARTIGO JÁ CITADO E OBEDECIDAS AS EXCEÇÕES CONSTANTES DO MESMO DISPOSITIVO, FICANDO RESPONSABILIDADE REQUERENTE À COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO AOS JUÍZOS COMPETENTES. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Publique-se o edital a que alude o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05. Apresente o requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência (art. 53 da lei 11.101.05). Na forma do requerimento de fls. 54/54 ordeno a intimação de todos os arrendatários/locatários do requerente, cujo rol deverá ser apresentado em cartório (nomes, inclusive das pessoas físicas com poderes para receber a intimação, e endereços), para depositarem toda e qualquer quantia devida ao requente em conta judicial a disposição deste Juízo. Observe o cartório que todos os créditos deverão ser depositados em uma única conta judicial, de modo a facilitar a administração. Concedo prazo de cinco dias para o requerente efetuar o preparo, sob pena de

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>"Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei."

imediata extinção do processo. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Conforme já anteriormente esclarecido, o crédito perseguido pelo Exequente através da presente Execução, foi incluído pelos executados em seu plano de Recuperação Judicial. Sendo assim, deverá o exequente receber seu crédito de acordo com os termos e condições previstos no plano de recuperação, tornando inexigivel o pagamento da forma pretendida no presente feito.

#### **PEDIDO**

Ante todo o exposto, o Réu vem pleitear a V. Exa.:

 a suspensão do feito nos termos da decisão judicial do i. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, nos autos do processo de nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Protesta, por fim, por todos os meios de prova cabíveis e requer que todas as intimações publicadas no Diário Oficial sejam efetivadas em nome do Dr. Renato Pereira de Freitas (OAB/RJ nº 86.759), na Av. Rio Branco, nº 99 / 9º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2010.

Renato Pereira de Freitas OAB/RJ 86.759 André Luiz Oliveira de Moraes OAB/RJ 134.498

Thalita Almeida
OAB/RJ - 178.881-E

#### BASTOS - TIGRE BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES COELHO DA ROCHA ADVOGADOS E LOPES

2973

25

Exino. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro

Processo No 0042551-61.2009.8.19.0038 2009.038.042701-8

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. já devidamente qualificada nos autos da Ação de Execução que lhe move SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A, por seus advogados, em cumprimento ao disposto no art. 38 do Código de Processo Civil, vem requerer a V. Exa. seja determinada a juntada do anexo Instrumento de Mandato, a fim de regularizar sua representação processual, ainda dentro do prazo de que trata o art. 37 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2010

Renato Pereira de Freitas OAB/RJ 86.759 Gustavo Bastos Salles OAB/RJ 114.130



Rio de Janeiro

Av. Rio Branco 99, 9º andar - Centro
20040-004 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel. 55-21-2263-3404
Fax 55-21-2253-4382
riodejaneiro@bastostigre.com.br

São Paulo

Alameda Jaú, 1754 - 4º andar - Jd. Paulista
01420-002 - São Paulo - SP - Brasil

Tel. 55-11 3067-3414

Fax. 55-1: 2067-3413
saopaulo@bastostigre.com.br

## BASTOS - TIGRE BASTOS - TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES COELHO DA ROCHA ADVOGADOS E LOPES

333

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro

Processo No 0042551-61.2009.8.19.0038 (2009.038.042701-8)



SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., sociedade empresária estabelecida na cidade de Nova Iguaçu - RJ, na Rua João Venâncio de Figueiredo, n°26, Posse, inscrita no CNPJ sob o n° 30.759.534/0001-67 (Doc.01), vem, por seus procuradores , que para os efeitos do artigo 39, I, do Código de Processo Civil indicam como endereço a Av. Rio Branco, n° 99/9° andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, aos termos da Execução ajuizada por Swedish Match do Brasil S/A , expor e requerer o quanto se segue.

#### DA AÇÃO PROPOSTA

Os Requeridos vêm a juízo informar que foi deferido o seu pedido de processamento da Recuperação Judicial, autuada sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038,

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco 99, 9° andar - Centro
20040-004 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel. 55-21-2263-3404
Fax 55-21-2253-4382
riodejaneiro@bastostigre.com.br

São Paulo

Alameda Jaú, 1754 - 4º andar · Jd. Paulista
01420-002 - São Paulo - SP · Brasil
Tel. 55-11 3067-3414
Fax. 55-11 3067-3413
saopaulo@bastostigre.com.br



em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu. Além disso, a mesma decisão determinou a suspensão de todas as Ações ou Execuções ajuizadas contra os Requeridos nos moldes do <u>artigo 6ºda Lei 11.101/2005</u>, motivo pelo qual deve ser suspensa a presente Ação nos termos que se expõem a seguir:

#### DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Crédito Objeto da presente Ação incluído em <u>Plano de Recuperação Judicial</u> submetido à apreciação pelo Poder Judiciário <u>Suspensão do feito com base na exegese do artigo 6ºda Lei 11.101/2005.</u>

Atente-se que a r. decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, publicada pela Imprensa Oficial em 10 de março de 2010 (Doc. 02), ordenou, no mesmo ato, a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra os requeridos, conforme se pode constatar do trecho destacado a seguir:

"Estando em ordem a documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial do requerente SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA. Nomeio Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, telefones 2232-7606, 8162-4083 e 9236-5088. Na forma do inciso II, do art. 52¹, da Lei 11.101/05, fica o requerente dispensado da obrigação de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, observado, entretanto, as ressalvas contidas no mesmo dispositivo. DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA O REQUERENTE, TUDO NOS EXATOS TERMOS DO ITEM III DO ARTIGO JÁ CITADO E OBEDECIDAS AS

l"Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam,



# EXCEÇÕES CONSTANTES DO MESMO DISPOSITIVO, FICANDO SOB A RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE A COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO AOS JUÍZOS COMPETENTES. (...)"

Sendo assim, deverá o requerente receber seu crédito de acordo com os termos e condições previstos no plano de recuperação, quando aprovado pela Asembléia de Credores, tornando-se inexigível o pagamento da forma pretendida no presente feito.

#### **PEDIDO**

Ante todo o exposto, os Requeridos vêm pleitear a V. Exa.:

 a suspensão do feito nos termos da decisão judicial do i. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, nos autos do processo de nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Protesta, por fim, por todos os meios de prova cabíveis e requer que todas as intimações publicadas no Diário Oficial sejam efetivadas em nome do Dr. Renato Pereira de Freitas (OAB/RJ nº 86.759), na Av. Rio Branco, nº 99 / 9º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Termos em que, Pede Deferimento Rio de Janeiro, 25 de março de 2010.

Renato Pereira de Freitas OAB/RJ 86.759 André Luiz Oliveira de Moraes OAB/RJ 134,498

Thalita Almeida OAB/RJ – 178.881-E

ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei."

Processo no:

2010.038.011241-6

Tipo do Movimento:

Descrição:

Publicação de Edital EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO EDITAL COM A RELAÇÃO DE CREDORES E PRAZO PARA OBJEÇÕES, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 53, E ART. 7º PARÁGRAFO 2º AMBOS DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., CNPJ/MF 30.759.534/0001-67, PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038,. A Dra. KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM, Juiza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, nos termos do artigo 53º e , parágrafo único e artigo 7º parágrafo 2º, ambos da Lei nº 11.101/2005, sobre o recebimento do plano de recuperação judicial da devedora e relação de credores, conforme segue abaixo, ficando ciente de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para objeções, contados da data da publicação do presente, sendo certo que poderão ter acesso a toda documentação referente à presente recuperação, junto ao Administrador, na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário das 9:00 às 15:00 hs. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Eu, Daniel Alberto Lage Ferreira Junior - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30586, o digitei e conferi. E eu, Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129, o subscrevo. Rio de Janeiro, 10 de junho de 2010. Dra. KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM - Juíza de Direito. Classe I ADELAR FERNANDES COELHO R\$ 15.000,00 ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ R\$ 3.140,00 ADEMILTON PEREIRA BORGES R\$ 2.200,00 ADEMIR AMARAL ANDRE R\$ 3.600,00 ADILSON ALVES NOGUEIRA R\$ 13.000,00 ADILSON COSTA DE OLIVEIRA R\$ 2.066,00 ADILSON FRANCISCO DA SILVA R\$ 6.480,00 ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO R\$ 10.000,00 ADRIANA ALVES GONÇALVES R\$ 5.500,00 ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA R\$ 8.000,00 ADRIANA DA SILVA DIONIZIO R\$ 3.500,00 ADRIANA DA SILVA FONSECA R\$ 15.000,00 ADRIANA MEDEIROS SOARES R\$ 3.510,00 ADRIANA SILVA MAGALHAES R\$ 6.500,00 ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE R\$ 3.130,00 ADRIANO LOPES FERREIRA R\$ 14.000,00 ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA R\$ 2.016,00 AILTON JOSE SIMOES R\$ 3.960,00 AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO R\$ 4,104,00 ALAN DE SOUZA VIEIRA R\$ 3,000,00 ALAN PINHEIRO COSTA R\$ 5.445,00 ALBERTO BALBINO DO VALE R\$ 5.500,00 ALCELI DE SOUZA SANTIAGO R\$ 1.452,00 ALCIR ANDRE DOS SANTOS R\$ 5.234,00 ALDEMIR ALVES DA SILVA R\$ 3.300,00 ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS R\$ 4.000,00 ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO R\$ 18.000,00 ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA R\$ 4.800,00 ALESSANDRO RODRIGUES MEIRAITT R\$ 8.295,48 ALEX DA ROCHA OLIVEIRA R\$ 15,360,00 ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO R\$ 11,000,00 ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO R\$ 6.776,00 ALEXANDER MARTINS CASTRO R\$ 3.100,00 ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS R\$ 3.663,00 ALEXANDRE DE MEIRA SILVA R\$ 2.176,00 ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA R\$ 3.000,00 ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO R\$ 13.000,00 ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO R\$ 2.000,00 ALEXSANDRO CANDIDO SOARES R\$ 4.750,00 ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA R\$ 2.705,00 ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS R\$ 9.770,00 ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS R\$ 4.840,00 ALINE DE SOUZA FERREIRA R\$ 3.270,00 ALIPIO DA SILVA ARAUJO R\$ 3.500,00 AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA R\$ 5.500,00 ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE R\$ 2.000,00 ANDERSON FRANCISCO DA SILVA R\$ 18.000,00 ANDRE BATISTA DA SILVA R\$ 3.000,00 ANDRE CLAUDIO DOS SANTOS R\$ 8.800,00 ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS R\$ 4.040,00 ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO R\$ 5.400,00 ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES R\$ 2.088,00 ANDRE LUIZ DE SA SIQUEIRA R\$ 11.000,00 ANDRE LUIZ PEREIRA SARDINHA R\$ 10.000,00 ANDREA PAULA MARINHO R\$ 9.779,00 ANDREA SEVERO R\$ 2.992,00 ANDREA SODRE DE LIMA R\$ 6.300,00 ANDREIA FERREIRA GOMES R\$ 5.800,00 ANGELICA DA SILVA R\$ 6.416,00 ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS R\$ 5.224,00 ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS R\$ 6.500,00 ANTONIO AIDES LESSA R\$ 8.000,00 ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO GARLOPE R\$ 10.000,00 ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA R\$ 14.000,00 ANTONIO CIRINO DA SILVA R\$ 6.436,00 ANTONIO DE ALMEIDA BATISTA R\$ 8.500,00 ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA PINHO R\$ 18.987,00 ANTONIO MARINALDO ADAO FERREIRA R\$ 16,000,00 APOLO HENRIQUE DA SILVA R\$ 8,400,00 ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA R\$ 11.953,00 AUGUSTO JOSE DE BARCELOS R\$ 10.000,00 AUVANDIR FRANCISCO R\$ 5.241,15 BENESIO NUNES DE CARVALHO R\$ 18.000,00 BENTO LOPES FERNANDES DO COUTO R\$ 4.545,00 BETANIA RODRIGUES MACIEIRA R\$ 5.335,00 BRUNO ANACLETO CUSTODIO R\$ 2.276,00 BRUNO DE SOUZA RAMALDIS R\$ 2.950,00 BRUNO MEDEIROS DA SILVA R\$ 7.000,00 BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS R\$ 4,200,00 CARLA DO NASCIMENTO MARIANO R\$ 12.344,50 CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS R\$ 6.000,00 CARLANA BARBOSA DOS SANTOS R\$ 2.600,00 CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS R\$ 4.035,00 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA R\$ 11.000,00 CARLOS ALBERTO OLIVEIRA R\$ 5.093,26 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 3.697,74 CARLOS DIOGO DA SILVA R\$ 9.500,00 CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO R\$ 4.000,00 CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS R\$ 1 500,00 CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO R\$ 8.000,00 CARLOS LEANDRO DE SOUZA SILVA R\$ 14.556,33 CARLOS MONTEIRO DA SILVA R\$ 13.244,00 CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 16.000,00 CATIA VALERIA FELIX DE ABREL SILVA R\$ 5.500,00 CECILIA DA SILVA R\$ 2.500,00 CELIA FLORENTINO GOMES R\$ 3.255,00 CELIA LOPES VIEIRA R\$ 5.400,00 CELIO PEREIRA DE CARVALHO R\$ 5.500,00 CESAR SOUZA VIRIATO R\$ 5.000,00 CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO R\$ 15.000,00 CHAYENE DE ABREU GLORIA R\$ 20.000,00 CHRISTIAN DE SOUZA SILVA R\$ 10.000,00 CLAITON DE SOUZA CRUZ DA CONCEIÇÃO R\$ 2.500,00 CLARA MANHAES CORDEIRO R\$ 3.300,00 CLAUDIA CORINTO R\$ 4.200,00 CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MEIRELES R\$ 2.809,25 CLAUDIANA DA COSTA CUNHA R\$ 8.000,00 CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA R\$ 8.000,00 CLAUDIO DOS SANTOS SILVA R\$ 4.600,00 CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES R\$ 2.375,00 CLAUDIO GARCIA R\$ 4.154,00

1948

CLAUDIO GONÇALVES DE FREITAS R\$ 7.126,00 CLAUDIO GUIMARAES R\$ 3.663,00 CLAUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS R\$ 29.000,00 CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS R\$ 10.000.00 CLEBER DE SOUZA RODRIGUES R\$ 3.000,00 CLEBER GONÇALVES FERREIRA R\$ 7.000,00 COSME BENEDITO DA SILVA R\$ 11.000,00 CRISTIANA DIAS DE SOUSA R\$ 7.631,72 CRISTIANA MIGUEL CARREIRA R\$ 4.500,00 CRISTIANE CORREA DOS SANTOS R\$ 3.000,00 CRISTIANE GALDINO DA SILVA R\$ 4.750,00 CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 5.234,00 CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 15.000,00 CRISTIANE REVOREDO R\$ 5.904,00 CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 4.500,00 CRISTIANO DA SILVA CARVALHO R\$ 3.558,00 CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO R\$ 2.660,00 DAMIANA MARA NOVAES R\$ 4.000,00 DANIEL DE ARAUJO SOARES R\$ 5.200,00 DANIEL FRANCISCO DE FREITAS R\$ 8.000,00 DANIEL MARQUES DE AMBROSIO R\$ 13.000,00 DANIEL MENDES DA SILVA R\$ 5.600,00 DANIEL RODRIGUES TOMAZ R\$ 2.319,00 DANIEL SILVA PEREIRA R\$ 2.761,00 DANIELA MARIA DA SILVA R\$ 9.000,00 DANIELE FLORES DE OLIVEIRA R\$ 7.000,00 DANIELLE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA R\$ 4.000,00 DANIELLE VIEIRA VILANOVA R\$ 2.248,00 DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS R\$ 15.000,00 DAVID OTAVIO DA SILVA R\$ 8.200,00 DEJAIR ALMEIDA DA SILVA R\$ 3.500,00 DENISE DE ALMEIDA JOVENCIO R\$ 13.582.00 DENISE LADEIRA DOS SANTOS R\$ 14.500,00 DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS R\$ 8.910,00 DIANA SOUSA DOS SANTOS R\$ 5.000,00 DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA R\$ 4.164,22 DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA R\$ 15.000,00 DILCENIR FERREIRA DE SOUZA R\$ 4.000,00 DILÇON FERREIRA DE SOUZA FILHO R\$ 5.000,00 DIOGO SOARES SILVA R\$ 2.530,00 DJALMA ROCHA DA SILVA R\$ 2.600,00 DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA R\$ 3.060,00 DOUGLAS LISTA BOECHAT R\$ 8.191,70 DULCENEIA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 5.000,00 EDINALDO ANTONIO S DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00 EDMAR SILVA TERRY R\$ 2.728,00 EDMILSON COSTA PEREIRA R\$ 9.000,00 EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS R\$ 3.000,00 EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA R\$ 6.600,00 EDSON FERREIRA DE ALMEIDA R\$ 11.274,45 EDUARDO ARAUJO DA SILVA R\$ 5.560,00 EDUARDO DE DEUS R\$ 3.882,00 EDUARDO DE SOUZA COSTA R\$ 19.012,00 EDUARDO DOS SANTOS R\$ 5.420,00 EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO R\$ 2.800,00 EDUARDO LIMA DA SILVA R\$ 6.784,00 EDUARDO SILVA MANOEL R\$ 6.000,00 EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO R\$ 16.000,00 ELAINE COSTA DA SILVA R\$ 8.906,70 ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES R\$ 4.730,00 ELAINE MARIA DA SILVA R\$ 4.270,00 ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA R\$ 10.000,00 ELENILDA SILVA DE LIMA R\$ 1.495,67 ELIALDO DE ALMEIDA SILVA R\$ 5,000,00 ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA R\$ 3,070,00 ELIANE DA SILVA VEIGA R\$ 3.685,00 ELIANE DOS SANTOS SCANFELLA R\$ 22.000,00 ELIAS LEITE DA SILVA R\$ 4.120,00 ELIAS MESSIAS DOS SANTOS R\$ 2.900,00 ELIAS VALERIANO DOS SANTOS R\$ 7.700,00 ELIEL VIEIRA DA SILVA R\$ 12.000,00 ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA R\$ 12.288,00 ELISANGELA SANTOS DA SILVA R\$ 5.270,00 ELISANGELA SIMAS DA CRUZ R\$ 4.566,10 ELISANGELA SOARES ASSIS R\$ 3.282,00 ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA R\$ 19.830,00 ELIZETE DA SILVA R\$ 12.000,00 ELSON AGOSTINHO CESAR R\$ 4.025,00 EMANUEL LIBIO BARROS LIMA R\$ 17.496,00 ENILSON BRAZ DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00 ERALDO CLEMENTE R\$ 3.300,00 ERALDO DE SOUZA MARTINS R\$ 9.000,00 ERICA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA R\$ 8.250,00 ERICA SOUZA ALVES R\$ 13.006,00 ESMERALDA DE SOUZA GOMES R\$ 12.000,00 ESTER DE PAULA ANDRADE R\$ 2.200,00 ESTEVAO FERREIRA GONÇALVES R\$ 1.800,00 EVANIR DA SILVA ESTEVES R\$ 6.778,00 FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA R\$ 5.500,00 FABIANA PESSOA DA SILVA R\$ 10.000,00 FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO R\$ 6.059,35 FABIO CURTY DE OLIVEIRA R\$ 4.500,00 FABIO DA SILVA BRAGA R\$ 12.100,00 FABIO DE SOUZA DA SILVA R\$ 1.750,00 FABIO DE SOUZA LIMA R\$ 3.010,00 FABIO FREITAS DE OLIVEIRA R\$ 3.850,00 FABIO LOPES CORREA DA SILVA R\$ 2.828,00 FABIO RODRIGUES MATIAS R\$ 7.500,00 FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA R\$ 3,900,00 FERNANDA DA SILVA CRUZ R\$ 11,000,00 FERNANDA MARIA PEREIRA R\$ 5.139,20 FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 5.220,00 FLAVIA ALVES R\$ 15.000,00 FLAVIO DA SILVA FELIX R\$ 2.765,00 FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA R\$ 11.310,00 FRANCISCO GENILSON MENDES R\$ 4.455,00 FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS R\$ 4.698,00 FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO R\$ 6.612,81 FRANCISCO MARCIO GONÇALVES R\$ 12.000,00 GALDINO ROCHA R\$ 11.860,00 GEICE DA SILVA R\$ 4.000,00 GENTIL DOS SANTOS VAZ R\$ 4.913,70 GEORGE BASILIO MARTINS R\$ 12.000,00 GEORGE MENEZES DE LIMA R\$ 7.000,00 GEOVAN DA SILVA FABRONI R\$ 20.000,00 GERALDO PEREIRA DA SILVA R\$ 6.468,00 GERSON XAVIER DA SILVA R\$ 2.100,00 GESSER MENDES DE ALMEIDA R\$ 2.950,00 GILBERTO PINTO DOS SANTOS R\$ 4.200,00 GILSON CAPOSI R\$ 2.000,00 GIOVANA DE SA CORREA R\$ 4.330,00 GISLAINE DOS SANTOS RAMOS R\$ 8.280,00 GIULIANO DE SOUZA SANTOS R\$ 7.700,00 GIZELLE DE ASSIS LIMA R\$ 8.000,00 GLAUSON DE PAIVA R\$ 2.480,00 GLEICE RAMOS BRANDÃO R\$ 6.000,00 GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA R\$ 5.000,00 GUILHERME DA SILVA R\$ 6.630,00 GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 7.700,00 HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA R\$ 2.562,00 HELOISA HELENA BARRETO GARCIA R\$ 7.080,00 IGOR DA SILVA LOPES R\$ 3,000,00 IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA R\$ 8,000,00 IRANILDO ANTONIO HENRIQUE R\$ 8.675,43 IRANY SANTOS R\$ 9.000,00 ISAIAS DIAS DA SILVA R\$ 3.547,00 ISMAEL ALEXANDRE FELIX R\$ 8.000,00 ISRAEL DAVID COELHO DA SILVA R\$ 3.430,00 IVAM MASCARENHAS DA SILVA R\$ 7.282,00 JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA R\$ 3.500,00 JAIR DIAS R\$ 6.650,00 JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA R\$ 9.000,00 JANAINA ALVES DA SILVA R\$ 2.840,00 JAQUELINE JOAQUIM DE SOUZA R\$ 8.000,00 JARDEL VIEIRA R\$ 15.000,00 JAYME DOS ANJOS BENEDICTA R\$ 15.000,00 JAYME PAULO DA SILVA FILHO R\$ 4.000,00 JEFERSON MIRANDA MOREIRA R\$ 7.000,00 JHONATA COSTA LEITE R\$ 9.500,00 JOAO AMADO DA FONSECA NETO R\$ 26.200,00 JOAO BATISTA ALVES DE FRANÇA R\$ 11.698,00 JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE R\$ 5.500,00 JOAO DE SOUZA LIMA R\$ 10.132,00 JOAO GERALDO MARCELINO R\$ 30.000,00 JOAO LUIS DA SILVA R\$ 4.300,00 JOAO LUIS MAGALHAES R\$ 7.500,00 JOAO MARCELO BARBOSA PEREIRA R\$ 1.000,00 JOAO MARIA MARTINS DE ARAUJO R\$ 11.734,80 JOCELINO NUNES R\$ 4.816,00 JOEL MACEDO DA SILVA R\$ 2.868,00 JOELMIR LOPES ROSA R\$ 6.200,00 JONATA DA SILVA KLEUVER R\$ 5.616,00 JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA R\$ 7.905,72 JORGE ANGELO ALBINO R\$ 12.000,00 JORGE ANSELMO

J979

SOARES R\$ 1.637,40 JORGE LUIS DA SILVA (AUX) R\$ 1.900,00 JORGE LUIZ DA SILVA R\$ 9.900,00 JORGE LUIZ NUNES R\$ 13.050,00 JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA R\$ 12.153,72 JOSE ARLINDO RODRIGUES MACEDO R\$ 3.468,00 JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS R\$ 2.000,00 JOSE CARLOS DE CARVALHO R\$ 2.961,00 JOSÉ CARLOS DE FREITAS R\$ 6.648,43 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES R\$ 18.155,00 JOSE CARLOS LAGE R\$ 7.000,00 JOSE CARLOS VALLADARES R\$ 13.495,00 JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA R\$ 5.600,00 JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA R\$ 8.000,00 JOSE DE DEUS BATISTA R\$ 1.650,00 JOSE EMILIO RIBEIRO R\$ 6.000,00 JOSE FERNANDO ARAUJO BRITO R\$ 14.300,00 JOSE FERREIRA BATISTA R\$ 2.000,00 JOSE JOAO FRANCISCO R\$ 28.264,00 JOSE MANOEL PACHECO BAGINHO R\$ 12.915,00 JOSE MARIA DE SOUZA R\$ 4.262,00 JOSE MARIANO DE SOUZA R\$ 2.000,00 JOSE MATIAS FERNANDES R\$ 3.688,32 JOSE PEREIRA R\$ 2.825,00 JOSE RICARDO FONSECA DA SILVA R\$ 12.263,00 JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA R\$ 3.000,00 JOSE TADEU ARAUJO R\$ 13.000,00 JOSE THYLLIA BATISTA R\$ 6,000,00 JOSIANE DA SILVA RAMIRO R\$ 4,500,00 JOSIVALDO SOUZA R\$ 7.000,00 JUAREZ FERREIRA MARTINS R\$ 5.000,00 JUCIARA COSTA DOS SANTOS R\$ 4.222,22 JULIANA ALVES TRICARICO R\$ 1.000,00 JULIANA FERREIRA DA SILVA R\$ 3.000,00 JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM R\$ 3.984,00 JULIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 2.950,00 JULINHO TRINDADE R\$ 4.800,00 JULIO CESAR BARBOSA VICENTE R\$ 5.611,89 JULIO CESAR CAETANO MACHADO R\$ 5.328,00 JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS R\$ 17.600,00 JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS R\$ 6.884,00 JULIO DE ARAUJO DUARTE R\$ 3.153,26 KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA R\$ 2.750,00 KATIA DOS SANTOS SILVA R\$ 7.150,00 KEILA DE SOUZA GRACIOLI R\$ 12.500,00 KELLY REGINA DA SILVA BORGES R\$ 2.316,00 LAERCIO VICENTE BARRETO R\$ 15.500,00 LALIU BENEVENUTO DE SOUZA DUARTE R\$ 2.500,00 LEANDRO DE SÁ ANACLETO R\$ 5.010,72 LEANDRO JULIAO R\$ 2.500,00 LEANDRO PIRES BOZEJA R\$ 4.000,00 LEANDRO SILVA MEDEIROS R\$ 8.816,76 LEIR FERNANDES DA SILVA R\$ 16,000,00 LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS R\$ 1,749,00 LEONARDO DA SILVA LIMA R\$ 4.000,00 LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA R\$ 3.500,00 LEONEL DOMINGOS DE JESUS R\$ 3.505,00 LEVINO EMIDIO MOREIRA R\$ 2.364,00 LUCAS RIBEIRO COSTA R\$ 3.294,00 LUCIA DE FATIMA FERREIRA R\$ 8,000,00 LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 4,000,00 LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS R\$ 15.000,00 LUCIANA GUIMARAES MACHADO R\$ 4.248,00 LUCIANA PIRES COSTA R\$ 6.000,00 LUCIANA SILVA ALVES R\$ 5.000,00 LUCIANE COSTA SANTOS R\$ 6.000,00 LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA R\$ 2.844,00 LUCIANO DA SILVA ROCHA R\$ 3.500.00 LUCIANO JOAO DA CRUZ R\$ 3.025,00 LUCIENE FERREIRA DE SOUZA R\$ 5.100,00 LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO R\$ 2.000,00 LUCIENE SOARES NEPUMUCENO R\$ 3.460,50 LUCIMAR RAFAEL DA SILVA R\$ 15.000,00 LUCINEI DA ROCHA SOUZA R\$ 5.000,00 LUCINEIA LIMA DA SILVA R\$ 12,000,00 LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO R\$ 4,200,00 LUIS FERNANDO DE PAULO R\$ 9.000,00 LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHS R\$ 11.355,00 LUIZ CARLOS CORREA FILHO R\$ 4.015,00 LUIZ CARLOS DA CONCEIÇAO JUNIOR R\$ 1.740,00 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA R\$ 6.606,00 LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO R\$ 10.010,00 LUIZ CARLOS PAIVA ROCHA R\$ 11.371,00 LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA R\$ 17.944,50 LUIZ CLAUDIO ALBANO R\$ 15.000,00 LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA R\$ 2.508,00 LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO R\$ 5.000,00 LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA R\$ 18.772,00 LUIZ TOMAS DA SILVA R\$ 5.500,00 LUIZA DIAS GONÇALVES R\$ 2.750,00 LUZIA PERES GARCIA R\$ 5.000,00 LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO R\$ 2.002,00 LUZINETE SILVA VALIM R\$ 4.000,00 LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA R\$ 3.000,00 MALONE DE SOUZA AROUCA R\$ 4.000,00 MANOEL CASIMIRO R\$ 2.100,00 MANOEL RIBEIRO R\$ 4.000,00 MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO R\$ 5.420,46 MARCELO COSTA DOS SANTOS R\$ 3.517,97 MARCELO DA SILVA FERREIRA R\$ 3.000,00 MARCELO DE SOUZA R\$ 22.000,00 MARCELO DOS SANTOS R\$ 6.900,00 MARCELO DOS SANTOS PAIXAO R\$ 2.905,00 MARCELO FERREIRA DE REZENDE R\$ 6.800,00 MARCELO LUIZ TORRES R\$ 7.500,00 MARCELO TORRES BARBOSA R\$ 12.000,00 MARCELO VIANA MARINHO R\$ 30.000,00 MARCIA CRISTNA DA SILVA DE BRITO NASCIMENTO R\$ 8.727,91 MARCIA MARTINS CALIXTO R\$ 3.750,00 MARCIANO ARANTES ARAUJO R\$ 7.000,00 MARCIO ANDRADE DOS SANTOS R\$ 3.500,00 MARCIO CEZARIO SANTANA R\$ 4.500,00 MARCIO DOS SANTOS R\$ 3.708,00 MARCIO FONTES DA SILVA R\$ 4.753,00 MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA R\$ 1.600,00 MARCIO MARQUES DA SILVA R\$ 6.000,00 MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA R\$ 16.500,00 MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES R\$ 3.765,00 MARCO ANTONIO RIBEIRO R\$ 5.536,27 MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA R\$ 24.000,00 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 4.752,00 MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA R\$ 13.221,00 MARCOS ANTONIO RODRIGUES R\$ 7,000,00 MARCOS AURELIO J DE SOUZA R\$ 12,000,00 MARCOS DOS REIS PEREIRA R\$ 21.590,17 MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS R\$ 3.680,00 MARCOS JOSE DA COSTA R\$ 8.192,80 MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA R\$ 5.000,00 MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS R\$ 4.800,00 MARCOS PAULO DA SILVA CARVÁLHO R\$ 4.220,00 MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA R\$ 20.000,00 MARCOS SALUSTIANO R\$ 7.340,00 MARCOS VINICIUS DE O DOS SANTOS R\$ 5.000,00 MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO R\$ 3.500,00 MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA R\$ 7.000,00 MARIA BARROSO ROSA R\$ 9.758,00 MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 5.500,00 MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS R\$ 8.500,00 MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO R\$ 12.500,00 MARIA DO SOCORRO DOMES DOS SANTOS R\$ 14.175,63 MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM R\$ 3.996,00 MARIA IVANIA PEREIRA DA SILVA R\$ 2.300,00 MARIA JOSE BELO DOS SANTOS R\$ 8.889,42 MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA R\$ 19.000,00 MARIA RITA DOS SANTOS VENTURA R\$ 4.000,00 MARILAINE RODRIGUES SALES R\$ 2.750,00 MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS R\$ 2.874,34 MARILENE PORFIRIO DE SOUZA R\$ 5.900,00 MARIO AUGUSTINHO FERREIRA R\$ 15.000,00 MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH R\$ 5,000.00 MASONIEL MACHADO TAVARES R\$ 8,000.00 MAURICIO DOMINGUES MUNIZ R\$ 2.700,00 MAURICIO RIBEIROO DA SILVA R\$ 15.000,00 MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA R\$ 6.083,00 MICHELE BARROS DE SOUZA R\$ 3.390,00 MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA R\$ 14.300,00 MIRIAM DE JESUS FERREIRA R\$ 4.258,23 MOISES JOSÉ MARIA R\$ 11.000,00 MOISES PERIARD GOMES DA SILVA R\$ 1.752,00 MOISES ROSA DE SOUZA

R\$ 9.000,00 NEMIAS RAMOS DE SOUZA R\$ 2.000,00 NILDA DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00 NILSON RODRIGUES LAURIANO R\$ 6.352,50 NILSON SILVA DE ALCANTARA R\$ 3.210,00 NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA R\$ 6.000,00 OSIAS FELIX DA SILVA R\$ 3.712,00 PATRICIA JULIAO DA SILVA R\$ 3.470,00 PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS R\$ 8.000,00 PATRICIA SANT ANA DE JESUS R\$ 6.000,00 PAULA REGINA FERREIRA R\$ 28.458,00 PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS R\$ 3.992,00 PAULO CESAR GOMES PINHEIRO R\$ 5.000,00 PAULO CESAR MOTTA DOS REIS R\$ 13.000,00 PAULO CESAR XAVIER R\$ 10.251,00 PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO R\$ 4.200,00 PAULO PASCOAL PEREIRA R\$ 7.500,00 PAULO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3,490,00 PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA R\$ 9,000,00 PAULO ROBERTO MARTINS FERRO R\$ 2.785,00 PAULO SERGIO PEDRO R\$ 2.464,00 PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$ 3.960,00 PEDRO SEVERINO DA SILVA R\$ 6.696,00 PERCILIO DOMINGOS R\$ 12.000,00 PERTRON IGOR ANDRE R\$ 2.600,00 PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO R\$ 6.688,00 PRISCILA PEREZ DA ROCHA R\$ 4.500,00 RAFAEL CORDEIRO DA SILVA R\$ 4.500,00 RAFAEL JORGE DE SOUZA R\$ 6.834,00 RAFAELA DA SILVA SANTANA R\$ 1.800,00 RAFAELA DE ANDRADE SENA R\$ 4.270,00 RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS R\$ 13.101,00 RAIMUNDO NONATO CORREIA R\$ 5.400,00 RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA R\$ 6.500,00 RANIELI VITOR DA SILVA R\$ 6.864,00 RAPHAEL SANTOS DA SILVA R\$ 3.405,90 RAQUEL LAZZARO SANTANA R\$ 5.500,00 REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO R\$ 2.505,00 REINALDO DA SILVA CABRAL R\$ 9.854,00 REINALDO PEDROSA DE BRITO R\$ 4.596,00 REJANE PEREIRA MARCELINO R\$ 8.000,00 RENATO DIAS MAURICIO R\$ 5.978,00 RENIDO PEDROSA BRITO R\$ 4.596,00 ROBERTA BATISTA GOMES R\$ 5.500,00 ROBERTA CAETANO MARQUES R\$ 5.086,40 ROBERTA CUNHA ALVES R\$ 6.000,00 ROBERTO GOMES APOLINARIO R\$ 19.012,00 ROBERTO PACHECO E SILVA R\$ 3.500,00 ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA R\$ 7.293,00 RODRIGO DE ARRUDA VALLE R\$ 5.256,00 RODRIGO FORMOSO FELIPE R\$ 6.000,00 RODRIGO JOSE VIEIRA R\$ 3.685,00 RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA R\$ 3.500,00 RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA R\$ 2.920.00 ROGERIO ARAUJO DA SILVA R\$ 2.500.00 ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES R\$ 5.500,00 ROGERIO ESTEVES DE SOUZA R\$ 14.300,00 ROGERIO GREGORIO R\$ 3.850,00 ROGERIO LIMA DOS SANTOS R\$ 9.047,50 RONALDO BARROS SILVA R\$ 2.820,00 RONALDO DA SILVA PINTO R\$ 2.740,00 RONALDO DE ASSIS THOMAZ R\$ 6.050,00 RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA R\$ 2.695,00 RONEI BASTOS RIBEIRO R\$ 3.510,00 ROSA MARIA PEREIRA R\$ 13.000,00 ROSALIA RAMOS GODINHO R\$ 3.498,00 ROSANE MOURA DE MENDONÇA R\$ 5.600,00 ROSANGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO R\$ 2.300,00 ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA R\$ 6.225,00 ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00 RUBEM DA CONCEIÇÃO R\$ 3.500,00 RUBENS FERNANDO DIAS DA SILVA R\$ 8.500,00 SABRINA DO ESPIRITÓ SANTO R\$ 4.704,00 SANDRA NERIS BEZERRA R\$ 2.500,00 SANDRO VIANA R\$ 10.504,00 SANTINO SILVA DE SOUZA R\$ 7.546,00 SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA R\$ 2.635.00 SELMA DA SILVA JANUZZIO R\$ 3.000,00 SERGIO AMARAL CARDOSO R\$ 2.574,00 SERGIO DA COSTA R\$ 3.573,00 SERGIO DA COSTA NOGUEIRA R\$ 5.950,00 SERGIO JOSE DA SILVA R\$ 7.616,00 SERGIO NEVES R\$ 3.500,00 SERGIO SILVA R\$ 5.528,00 SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO R\$ 11.472,00 SEVERINO AUGUSTO R\$ 2.868,00 SEVERINO AVELINO DA SILVA R\$ 6.354,00 SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO R\$ 14.000,00 SIDNEY SANTOS OLIVEIRA R\$ 3.000,00 SILVANA MARQUES GOMES R\$ 3.200,00 SILVANIA DA COSTA SILVA R\$ 6.000,00 SILVANIA GOMES DE SOUZA R\$ 6.200,00 SILVANO FRANCISCO DA SILVA R\$ 8.744,00 SIMONE DA SILVA LUCENA R\$ 5.800,00 SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA R\$ 2.200,00 SIMONE ZAO DURADE DA SILVA R\$ 3.774,00 SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO R\$ 7.000,00 SUELI MOREIRA DA SILVA R\$ 2.550,00 SUNAMITA DE JESUS LIMA R\$ 15.000,00 SUZANA DA SILVA DUARTE R\$ 1.758,00 TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA R\$ 2.750,00 TATIANE SANTANA LINHARES R\$ 4.500,00 TATIANE VASCONCELOS DA SILVA R\$ 6.500,00 UELTON BARROS R\$ 7.200,00 VAGNER DA CONCEIÇÃO RAMOS R\$ 3.100,00 VALDEZINO DOS SANTOS R\$ 4.832,00 VALDIR MAURINO DA SILVA R\$ 3.500,00 VALENTIM DA SILVA RIBEIRO R\$ 5.500,00 VALERIA APARECIDA MARTINS SILVA R\$ 2.310,00 VALERIA LOPES DA SILVA R\$ 2.888,00 VANESSA CAMPOS ALBINO R\$ 3.708,00 VANIA LEANDRO DE PAULA R\$ 6.275,00 VICENTE LUIZ DA COSTA R\$ 3.702.00 VILMA VARELA DE OLIVEIRA R\$ 4.827,90 WAGNER DO PATROCINIO SANTOS R\$ 9.668,30 WAGNER RAMOS FERREIRA R\$ 2.800,00 WALDECY VELOZO R\$ 34.762,90 WALDEI BATISTA GUIMARAES R\$ 7.500,00 WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO R\$ 3.654,00 WILLIAN MOREIRA FERNANDES R\$ 2.800,00 WILSON BERNADO ALVES R\$ 5.375,70 WILSON BERNARDES ALVES R\$ 3.583,80 ZENILTON DOS SANTOS R\$ 8.981,06 Classe II BANCO BRADESCO S/A R\$ 6.000.000,00 BANCO INDUSVAL S/A R\$ 581.531,99 Classe III A LESTE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 6.564,38 A.R. TABUAS MARCENARIA R\$ 1.000,00 A.T.P. INDUSTRIA E COMER.DE PLASTICOS LT R\$ 167.670,00 A.W.ROSSI & CIA LTDA. R\$ 1.650,60 A2 INDUSTRIA DE CAMISETAS L'TDA. R\$ 4.420,00 ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A ABC INCO R\$ 56.265.00 ABIB SOAREZ ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA. R\$ 71.095.80 ABTD ASS. DE TREIN. E DESENVOLVIMENTO R\$ 2.480,00 ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. R\$ 14.819,50 AGRO COMERCIAL CIDADE FORMOSA LTDA. R\$ 422.400,00 AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA. R\$ 56.803,18 AGUA SANITARIA SUPER GLOBO LTDA. R\$ 6.780,30 ALD-LAR RIO COMERCIO DIS.IMP.E EXPLITDA R\$ 1.677,60 ALIANCA COM.DIST.DE CARNES E DERIV.LTDA R\$ 18.222,50 ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA R\$ 38.352.00 ALLARDE DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA. R\$ 4.750,80 ALLBOX-RJ EMBALAGENS LTDA. R\$ 1.037,40 ALLBRANDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 11.965,20 ALM 2000 HIGIENE LIMP.EMB.LTDA R\$ 14.581,50 ALPES VILLE DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 7.306,60 ANGEL IND.EXP.E IMP.DE PROD VEGETALLTDA R\$ 11.040,00 ANGELO AURICCHIO & CIA.LTDA. R\$ 6.529,90 ARANTES ALIMENTOS LTDA. R\$ 41.713,00 ARMA ZEN PRODUTOS NATURAIS LTDA R\$ 4.637,10 ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 4.899,30 ASSESSORIA LOG E TRANS.INTERMODAL LTDA. R\$ 1.152.00 ATUAL RECAUCHUTAGEM LTDA. R\$ 1.360,20 AUTO MOLAS DI JORGE LTDA R\$ 170,00 AUTOPEL AUTOMACAO COM.INFORMATICA LTDA. R\$ 1.412,40 AVELAR ENTRE RIO COM DE GEN ALIME LTDA. R\$ 2.160,00 AVICOLA FELIPE S.A. R\$ 125.197,50 BANANA

CLIMATIZADA VITORIA LTDA. R\$ 24.195,50 BANCADOR PROPAGANDA R\$ 15.000,00 BANCO BVA S.A R\$ 650,000,00 BANCO ITAÚ S.A R\$ 8,000,000,00 BANCO MERCANTIL DO BRASIL R\$ 1,375,000,00 BANCO SANTANDER BRASIL S/A R\$ 2,220,000,00 BARBOSA & MARQUES S/A R\$ 23.599,20 BELRIO COMERC DE ARTIGO DE TOUCADOR LTDA R\$ 9.828,00 BENEDICTO G PEREIRA R\$ 110,000,00 BERTIN SA R\$ 16,197,70 BETTANIN INDUSTRIAL S.A. R\$ 9,976,30 BIC BRASIL S.A. R\$ 9.634,20 BIG SAFRA LTDA - MAFRA R\$ 1.059.400,00 BIMBO DO BRASIL LTDA (PLUS VITA) R\$ 2.855,30 BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA. R\$ 5.409,60 BOMBRIL S.A. R\$ 49.632,70 BR PACK EMBALAGENS EPP. R\$ 2.211,36 BRACOL HOLDING LTDA R\$ 1.357,40 BRADESCO LEASING S/A R\$ 12.200,39 BRADESCO LEASING S/A R\$ 15.894,05 BRADESCO LEASING S/A R\$ 65.274,00 BRADESCO LEASING S/A R\$ 267.686,00 BROKER EMBALAGENS LTDA. R\$ 713,80 BS DIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. R\$ 2.259,20 BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 37.006,80 BUNGE ALIMENTOS S.A. R\$ 117.810,00 C.A.R.MIRANDA ELET.GERADORES LTDA. R\$ 9.000,00 CAFE BOM DIA LTDA. R\$ 18.900,00 CAFE DAMASCO S.A R\$ 16.980,00 CAFE FAVORITO S.A. R\$ 5.306,00 CAMAQUA ALIMENTOS LTDA. R\$ 294.387,00 CAMIL ALIMENTOS S/A R\$ 116.893,44 CANAL FACIL INDUST.COMERC.PROD.LIMP.LTDA R\$ 9.340,70 CARAMURU ALIMENTOS LTDA. R\$ 64.526,20 CARGIL AGRICOLA S.A. R\$ 42.890,70 CARIB COMERCIAL ELETRICA LTDA. R\$ 9.671,50 CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA. R\$ 432.168,80 CARTA GOIAS IND.COM.DE PAPEIS LTDA. R\$ 48.452,60 CASA DI CONTI LTDA. R\$ 1.387,40 CASA MOREIRA SOARES DE FRUTAS LTDA. R\$ 12.512,50 CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LACTEOS R\$ 32.186,20 CDC LAFAIETE COMERC.DIST.DE COMEST.LTDA R\$ 1.680,00 CELIO DA COSTA E SILVA. R\$ 9.435,10 CENTRAL CARIOCA DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 39.503.10 CERA INGLEZA IND.E COMERCIO LTDA. R\$ 4.920,00 CEREALISTA ANTONIO M.EDUARDO R\$ 6.937,50 CEREALISTA KRAUSE LTDA. R\$ 53,700,00 CEREALISTA VITORIA LTDA. R\$ 34.344,00 CGS DIST.REGIONAL LTDA. R\$ 54.337,50 CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. R\$ 10.707,60 CIA ULTRAGAZ S.A R\$ 4.081,70 CIA.CANOINHAS DE PAPEL. R\$ 18.645,00 CIBRAPEL S.A IND. DE PAPEL E EMBALAGENS R\$ 22.330,96 CIPA IND.PROD.ALIMENTARES LTDA R\$ 16.422,68 CIPAC IND.DE PAPEIS CANTAGALO LTDA. R\$ 16.680,00 CITRO NUTRE ALIMENTOS LTDA. R\$ 2.247,00 CLOP TRANSP.COM.LTDA. R\$ 50.956,90 COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COM. LTDA. R\$ 114.426,61 COMARY IND. BRAS. BEBIDAS LTDA R\$ 5.319,00 COMBRASIL CIA. BRASIL CENTRAL COM E IND. R\$ 6.390,00 COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA. R\$ 104.358,60 COMERCIAL CAMPOS BELOS AGRIC. NUT. LTDA. R\$ 45.050,00 COMERCIAL DE ALIMENTOS FLY LTDA. R\$ 40.906,00 COMERCIAL DE FOSFOROS SANTO ANTONIO LTDA R\$ 6.449,00 COMERCIAL TORENA LTDA R\$ 11.368,00 COMERCIO DE ALIMENTOS DANELE LTDA. R\$ 15.247,20 COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL R\$ 13.400,00 COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A R\$ 72.136,90 COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO R\$ 41.462,35 COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS R\$ 2.803,50 COMR.LEFRAN DIST.DE BEB.LTDA. R\$ 53.834,70 CONSERVAS ODERICH S.A. R\$ 5.972,40 COOP.AGROINDUSTRIAL LAR R\$ 15.725,00 COOP.AGROP.JACINTO MACHADO LTDA R\$ 111.737,50 COOP.ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. R\$ 17.390,00 COOP.CENT.PROD.RUR.M.GERAIS LTDA R\$ 78.361,37 COOP.DE LATIC.VALE DO MUCURI LTDA. R\$ 49.177,20 COOP.PROD.LEITE LEOPOLDINA RESP.LTDA R\$ 69.655,80 COOP.REG.SANANDUVA DE CARNES E DER LTDA R\$ 28.610,00 COOP. VINIC AURORA LTDA R\$ 1.694,30 COOP. VITIVINICOLA ALIANCA LTDA. R\$ 992,10 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL R\$ 47.745,40 COPAPA CIA. PADUANA DE PAPEIS R\$ 26.565,00 COREFEL COM.IND.DE FERROS LTDA. R\$ 364,10 COSTA MARINE COMERCIAL DE PROD.ALIM.LTDA R\$ 8.800,00 CREC 13 DISTRIB.PROD.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 4.984,00 CROCKT DO RIO DIST.DE ALIME.LTDA. R\$ 1.287.00 CROWNE CONDIMENTOS LTDA R\$ 4.763,50 CURUA COM.PROD.ALIM.LTDA R\$ 4.000,00 D.SILVEIRA DIST.DE CALCADOS LTDA. R\$ 3.613,90 DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. R\$ 12.000,00 DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. R\$ 2.741,10 DANONE LTDA. R\$ 32.805,70 DARPLAN JARDIM SERVICOS - ME R\$ 42.676,69 DELLA VIA PNEUS LTDA. R\$ 960,00 DESEJO CARIOCA IND.E COM. DE ALI.LTDA. R\$ 50.689,20 DEZ IND.E COM.DE CONSERVAS ALIMENT.LTDA. R\$ 9.078,38 DIANDAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.800,00 DIOGURTS COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA R\$ 934,70 DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 23.400,00 DIST ALIMENTOS BUARQUE DE GUSMAO LTDA. R\$ 105.517,60 DIST.DE ALIM QRJ-2000 LTDA. R\$ 296,00 DIST.JCM DE FRUTAS LTDA. R\$ 44.507,04 DIST.MONTENEGRO ACUCAR ALC.E CER.LTDA. R\$ 9.315,30 DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CROWNE LTDA. R\$ 958,80 DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA. R\$ 22.223,30 DIVAL DA SILVA OLIVEIRA R\$ 825,00 DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. R\$ 10.710,00 DODOCA ALIMENTOS LTDA R\$ 41.915,32 DOPAZO E SILVA SUCOS LTDA. R\$ 2.952,00 DR. OETKER BRASIL LTDA. R\$ 2.950,80 DROGARIA DESCONTAO XEREM LTDA. R\$ 1.419,80 DUCOCO ALIMENTOS S/A R\$ 4.616,70 ECOCLEAN LTDA.ME R\$ 643,10 EDIOURO GRAFICA E EDITORA S.A. R\$ 19.718,10 EKOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. R\$ 1.300,00 EMBAVI EMP. BRAS. DE AGRIN E VINAGRE LTDA R\$ 1.975,00 EMPRESA BRASILEIRA DE DIST.LTDA. R\$ 34.974,20 ENTRETENIMENTO DISTR.DE REVISTA LTDA. R\$ 17.341,18 EQUIPROTEC COM EQUIP PROTECAO LTDA R\$ 919,50 ESTOQUE BRASIL DISTRIBUIDORA R\$ 1.417,60 EXTRAPLAST EMBALAGENS LTDA. R\$ 8.646,00 F.G.PEREIRA DIST.PROD.LIMP.PERF.LTDA R\$ 2.707.20 F.K DISTRIBUIDORA DE PROD.QUIMICOS LTDA. R\$ 14.889,06 F.SOUTO IND.COM.E NAVEGACAO S.A. R\$ 3.240,00 FABRICA MASSAS ALIM.VITORIA LTDA. R\$ 4.745,00 FC VILLELA ACESSORIOS E EQUIPAMEN LTDA. R\$ 1.613,50 FEMEPE IND.E COM DE PESCADO LTDA. R\$ 13.948,80 FIAL-FRUTAVITA IND ALIMENTICIAS LTDA R\$ 1.120,00 FLEXA FOLHAS LTDA R\$ 1.859,60 FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA R\$ 8.845,40 FONTANA S.A. R\$ 7.850,80 FORNEC GRANDE ALIANCA DO TOMATE LTDA. R\$ 71.863,50 FORTALLE COMERC.ATACADISTA DE ALIME.LTDA R\$ 2.633,40 FORTEBOI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 588.206,93 FORTFILM EMBALAGENS LTDA. R\$ 6.892,00 FORTFILM EMBALAGENS LTDA. R\$ 6.108,00 FRIG. LARISSA LTDA - PR R\$ 8.493,60 FRIGO MARKETING DIST. CARNES LTDA. R\$ 37.262,40 FRIGOMAR COMERCIAL ALIMENTOS LTDA R\$ 181,129,79

FRIGOMIX IND.E COM.DE CARNES LTDA. R\$ 2.914,80 FRIGORIFICO MABELLA LTDA. R\$ 44.718,00 FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA R\$ 18.567,50 FRIGORIFICO TANGARA LTDA R\$ 29.949,20 FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE S/A. R\$ 88.342,30 FRUTAS E LEGUMES QUALIDADE VITORIA LTDA. R\$ 1.176,00 FRUTICOLA IRMAOS FAISAO LTDA. R\$ 1.140,20 FRUTICOLA RIO VINHEDO LTDA. R\$ 42.703,50 FUGINI ALIMENTOS LTDA. R\$ 13.010,80 FUJI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.935,40 G TRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. R\$ 4.590,00 GADKIN ALIMENTOS LTDA R\$ 47.500,00 GDC ALIMENTOS S/A. R\$ 19.080,40 GIRO EXATO DIST. DE GEN.ALIMENTICIOS LTDA R\$ 28.228,38 GOIARIO COM.E REPRE DE GENEROS ALIM LTDA R\$ 17.938,70 GOSTO DE AMOR I.C.DE PRODUTOS ALIM LTDA. R\$ 3.894,90 GRAFSERRA GRAFICA E EDITORA LTDA. R\$ 7.960,00 GRANJA BRASILIA AGROINDUSTR.AVICOLA SA R\$ 76.800,00 GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.871,50 GUIMARAES FILHOS & Cia.LTDA. R\$ 1.380,00 GVMOL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA. R\$ 945,00 H.F.PEREIRA OFICINA MECANICA DE DIESEL R\$ 2.130,00 HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIA L'IDA. R\$ 3.403,50 HBC INDUS.E COMER.DE ALIM.IMP.E EXP.LTDA R\$ 69.723,90 HENRITEC COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 1.291,50 HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 3.874,50 HIPER PACK COM.DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 4.276,00 HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 74.263,10 HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 5.840,90 I T PINTO SERVIÇOS GRAFICOS R\$ 450,00 IH SERRAS E FERRAMENTAS LTDA. R\$ 2.038,50 IMP.FRUTAS LA VIOLETERA LTDA R\$ 6.710,70 IND.ALIM.DO VALE LTDA. R\$ 5.790,30 IND.ALIM.LIANE LTDA. R\$ 4.888,60 IND.BEB.PARIS LTDA R\$ 2.437,50 IND.BEB.RISSO LTDA R\$ 1.035,30 IND.COM.BEB.MARAVILHA LTDA R\$ 3.147,70 IND.COM.CONS.CONCORDIA LTDA R\$ 3.750,00 IND.COM.DE CAR.CHAR.GMA.ITAPERUNA LTDA. R\$ 20.700,00 IND.COM.VELAS 19 DE JULHO LTDA. R\$ 5.589,00 IND.COMERC.DE EMBALAG.LTDA. R\$ 7.750,00 IND.GRANFINO S.A. R\$ 64.294,00 IND.LUKY LTDA. R\$ 8.880,30 IND.PROD.ALIM.PIRAQUE S/A R\$ 42.223,51 INDUST ALIMEN MONTE CLARO MERITI LTDA R\$ 4.620,00 INDUSTRIA AVICOLA ITAIOPOLIS LTDA. R\$ 8.554,00 INDUSTRIA COM DE PANIF GOLDEN VITAL LTDA R\$ 56.426,96 INDUSTRIA COMERCIO E REP. LIDER LTDA. R\$ 6,000,00 INDUSTRIA DE ALIMEN.BOMGOSTO LTDA. R\$ 27.320,00 INDUSTRIA DE MASSAS BONNA LTDA R\$ 428,20 INDUSTRIA E COM.DE LATICINIOS YPE LTDA. R\$ 17.236,00 INDUSTRIA FLORIDA LTDA. R\$ 1.675,00 INDUSTRIA VILA NOVA LTDA R\$ 105.000,00 IOB INF.OBJ. PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. R\$ 338,00 IRMAOS SOARES OLIVEIRA LTDA. R\$ 7.099,50 J.M.V.NUNES MATERIAL DE ESC.LTDA.-ME R\$ 1.576,70 J.MACEDO S/A R\$ 5.008,00 JANETE MARIA FRANCISCO GOULART R\$ 15.000,00 JCR REPRESENTACOES LTDA. R\$ 5.588,50 JOHNCENTER DISTR.DE PRODUT.DEHIG.LTDA. R\$ 7.190,00 JONARDY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. R\$ 11.680,00 JVN COMERCIO E INFORMATICA LTDA. R\$ 980,00 KRAFT FOODS BRASIL S/A R\$ 71.476,21 KUNZLER FILHO S/A LTDA. R\$ 1.470,00 L.R.CIA.BRAS.PROD.HIG.TOUCADOR R\$ 6.456,84 LABORATORIO MUSA LTDA. R\$ 936,90 LAC MINAS 2100 COM.ATAC DE ALIMENTOS LTD R\$ 27.031,80 LATICINIOS DAMATTA IND. E COMERCIO LTDA. R\$ 127.180,80 LATICINIOS MB LTDA. R\$ 14.434,30 LATICINIOS PASSA QUATRO LTDA. R\$ 3.276,00 LATICINIOS RENATA LTDA. R\$ 2.386,50 LEAO JUNIOR S.A R\$ 10.291,10 LEITURA MANIA DIS DE REVISTA LTDA R\$ 1.854,80 LEITURA MANIA DIS DE REVISTA LTDA R\$ 116,60 LIDER DO SUL ALIMENTOS LTDA. R\$ 52.965,00 LIMPPANO S.A. R\$ 10.325,70 LKX DOS SANTOS ROUPAS-ME R\$ 1,975,00 LM SANTANA COMERCIO DE MOVEIS UTIL.LTDA R\$ 504,00 LMC DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. R\$ 11,730,00 LUA NOVA IND.COM.PROD.ALIMENTICIOS LTDA, R\$ 3.824,90 LUPINNI IND.COM.E IMPORT.ALIMENTOS LTDA. R\$ 5.086,00 LUSAFRI DISTR DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 16.434,80 MACLENY DISTRIB. PRODUTOS BELEZA LTDA. R\$ 1.498,20 MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA. R\$ 2.262,90 MARCEBEL MOLAS LTDA. R\$ 58,00 MARCUS V.B.F.DE SOUZA REV.DE GAS - ME R\$ 90,00 MARP RIO C.R. REPRESENT ALIMENTIC. LTDA R\$ 2.155,90 MASSAS CARNEIRO LTDA. R\$ 1.645,00 MASSAS NAPOLES LTDA. R\$ 40.870,90 MAXIMO ALIMENTOS LTDA R\$ 10.500,00 MCA COMERCIO E DISTRIDE LUBRIFICANT LTDA R\$ 722,40 MENEPACK COM E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 50.383,20 MESISCOM IFORMATICA COM.REP.E SERVICO LT R\$ 7.754,40 METODO ART.PAP.IND.E COMERCIO LTDA. R\$ 4.168,80 MEU ALHO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.067,00 MHD AUTO PECAS R\$ 610,90 MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA. R\$ 1.328,30 MILENIO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS. R\$ 6.842,80 MILI S.A. R\$ 22.471,80 MINAS BRASIL DIST.LATIC.LTDA - ME R\$ 547,50 MINERACAO AGUA PADRE MANOEL LTDA. R\$ 3,530,00 MISTURAS FACILE DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.836,72 MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A. R\$ 21.000,00 MOINHOS VERA CRUZ S/A. R\$ 19.452,00 MOM CITRO-PLUS BEBIDAS E ALIM.LTDA R\$ 4.238,00 MONTELAC ALIMENTOS S/A. R\$ 96.979,00 MOORE BRASIL LTDA. R\$ 8.050,30 MOORE BRASIL LTDA. R\$ 1.685.50 MORAES E ELIAS AUTO POSTO DE SER.LTDA. R\$ 5.214,40 NC GLOBAL DIST. DE PROD. DE BELEZA LTDA. R\$ 1.459,00 NCR DISTR. DE LATICINIOS LTDA. R\$ 14.410,50 NEISANPLAST PLASTICOS DE NELIO VOIGT. R\$ 2.482,20 NESTLE BRASIL LTDA, R\$ 270.977,40 NEWAGE INDUSTRIA E COM.DE BEB.ALIM.LTDA R\$ 5.711,10 NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA R\$ 677,60 NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA R\$ 40.650,00 NORTE SALINEIRA S/A. R\$ 10.500,00 NOVA GR DISTRIB.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA R\$ 109.535,40 NOVA PROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIMILTDA. R\$ 3.444,00 NUTRIFOODS INDIE COMIDE ALIMENTOS LTDA. R\$ 35.751,60 OBER S.A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 6.475,99 OLIVIO ROSSI COMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$ 18.505,10 ORCHIDAE DISTRI DE COSMETICOS LTDA. R\$ 22.193,80 ORG.EMIS.INT.RADIODIF.RADIO MELODIA LTDA R\$ 7.770,00 ORGANIZAÇÃO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA. R\$ 19.218,72 ORGANIZACOES FRANCAP S/A. R\$ 54.400,00 OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA. R\$ 1.500,00 OVER MONTH COM.IMPOT.EXPORT.LTDA. R\$ 8.700,00 PAC PEL COM.DIST.MAT.LIMPEZA LTDA. R\$ 342,00 PALMALI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 85.661,70 PANDURATA ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.173,40 PASTIFICIO SELMI S/A R\$ 44.072,40 PEPSICO DO BRASIL LTDA. R\$ 56.606,40 PERALI ALIMENTOS LTDA ME R\$ 1.260,00 PERDIGAO S/A R\$ 311.364,00 PETRANI IND.E COM.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 3.112,50 PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA. R\$ 20.501,58 PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA R\$ 72.701,40 PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIMILTDA R\$ 3,900,00 POLENGHI INDUSTRIA



ALIMENTICIAS LTDA. R\$ 6.016,80 PONTE-MINAS COMER.INDUST.ALIMEN.LTDA. R\$ 1.531,90 PORTO DE MAR COMERCIO DE GEN.ALIM.LTDA R\$ 16.680,00 PRATICA 2007 COM.DE PRO DE LIMPEZA LTDA R\$ 5.373,60 PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. R\$ 4.000,00 PRINCIPADO DE ASTURIAS LOUCAS LTDA R\$ 463,60 PRINCIPAL COM.E INDUSTRIA DE CAFE LTDA R\$ 230.107,91 PRINT DAMF FORMAULARIOS LTDA. R\$ 1.764,00 PRODISA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2,780.60 PROLIGHT COM.E IMP.MAT.ELETRICOS LTDA R\$ 13,460,00 PROTISA DO BRASIL LTDA. R\$ 73.386,63 PUIATTI DIST.FRUTAS LEGUMES LTDA ) R\$ 25.742,00 QM MOVEIS LTDA R\$ 413,00 Q-ODOR IND.QUIMICAS DO NORDESTE LTDA. R\$ 2.510,00 QUIMINDUSTRIA FULMINAN LTDA R\$ 4,175,70 R.F.COMERCIAL E SERVICOS LTDA. R\$ 1,110,40 RABICO AGROINDUSTRIALDE ALIMENTOS LTDA R\$ 6.300,00 RAQUEL ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.725,00 REALEZA DE IGUACU COMB. E PNEUS LTDA R\$ 35.440,10 RECIPOL RECICLAGEM DE POLIMEROS LTDA. R\$ 4.853,60 RECKITT BENCKISER (BRASIL)LTDA. R\$ 28.169,37 RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. R\$ 121,20 REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A. R\$ 2.949,70 RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA. R\$ 19.656,00 REPLAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME R\$ 2.180,00 RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. R\$ 155.459,13 RIO PONTO ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 1.840,00 RM AGLOW DIST.PROD.ALIM.E BAZAR LTDA. R\$ 2.258,00 ROBERTO SANTORO R\$ 51.018,20 ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA. R\$ 14.464,30 ROSEMARCO PALET E SERVIÇOS LTDA R\$ 1.309,00 ROWER GRAFICA EDITORA LTDA R\$ 2.591,50 RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA R\$ 5.324,00 S/A FABR.PROD.ALIM.VIGOR R\$ 26.901,60 SAAJ IND.E COM.DE MAT.PLASTICOS LTDA. R\$ 2.320,40 SADIA S.A. R\$ 415.911,71 SAGITARIOS CAXIAS IND.COM.CALCADOS - ME R\$ 663,00 SALLES COMERCIO DE GENEROS ALIM.LTDA R\$ 22.611,90 SANDELEH ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.656,00 SANIMAX HIG.LIMP.E SERVICO LTDA R\$ 2.714,40 SANREMO S.A. R\$ 7.640,70 SAO JOAO DA BARRA IND.ALIM.LTDA. R\$ 9.240,00 SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA. R\$ 238.575,20 SCARLAT COMERCIAL LTDA. R\$ 2.411,20 SEARA ALIMENTOS S/A. R\$ 31.930,20 SENTINELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 3.828,00 SERI PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA R\$ 4.200,00 SERRA AZUL PROD E DIST DE LEGUMES LTDA R\$ 39.164,20 SERV SAL DE NOR.COM.REP.E TRANSPORTES R\$ 1.455,20 SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA R\$ 9.012,00 SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA. R\$ 1.310,70 SHOP.DOS BORRACHEIROS R\$ 375,00 SILFER COM.IND.EXP.DE ARTEF.PAPEIS LTDA. R\$ 4.231,20 SILOTI & CIA, LTDA, R\$ 9,450,00 SILVA E SILVA FAB.DE PIPOCAS LTDA, R\$ 2,796,80 SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA R\$ 10.805,20 SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA R\$ 837,70 SNZ - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. R\$ 528,00 SOAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, R\$ 12.307,30 SOCAN PROD.ALIMENTICIOS LTDA R\$ 4.524,00 SOCIEDADE ABAS.DO C.E DA IND.P.S.S/A R\$ 63.815,00 SOFTCOOP INFORMATICA LTDA. R\$ 10.045,00 STADIUM COM.DE PROD.DE HIG.PESSOAL LTDA. R\$ 378,30 STICKTAPE COM.REPRESENTAÇÃO LTDA R\$ 606,60 SULVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LT R\$ 2.294,00 SUN GUIDER INCORP. E COM. EXTERIOR LTDA R\$ 6.407,20 SUPER GE DISTRI.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 21,020,00 SUPERVIA COMERCIAL S.A R\$ 3.651,04 SUPRAMAR DE IGUACU LTDA -ME R\$ 2.937,40 SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A R\$ 10.600,80 TAPLAST COM.E DIST. LTDA. R\$ 2.130,00 TEKNOLOGICA DISTR. LOG.C. EXPRESS LTDA R\$ 70,00 THI ALIMENTOS COML. IMP.E EXP.LTDA R\$ 54.506,60 TIO JACO ALIMENTOS LTDA R\$ 39.560,00 TOPMART LOGISTICA E DIST.LTDA R\$ 4.937,60 TORNEIRO MEC.PIONEIRO DA POSSE LTDA. R\$ 2.000.00 TROK E RETOK DECORACES LTDA. R\$ 1.125,00 TURFIK COMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$ 1.281,40 ULTRADIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 7.172,20 UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS R\$ 884.000,00 UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS R\$ 4.000.000,00 UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A R\$ 25.646,90 UNILEVER BRASIL LTDA. R\$ 508.267,70 UNILEVER BRASIL LTDA. KIBON R\$ 4,222,60 UNILIDER DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 87.359,50 UNIMED NOVA IGUACU COOP.TR.MEDICO R\$ 118.596,30 UNIPE IND.E COM.LTDA. R\$ 4.374,59 USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL R\$ 247.861,50 USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A R\$ 15.555,80 VAL-BAGS IND.E COMERCIO DE PLASTICO LTDA R\$ 2.218,60 VALE D.OURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.772,20 VALE GRANDE IND.E COM.DE ALIM.S/A. R\$ 85.884,60 VANOLY ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.947,70 VENTO EM POLPA DE OSWALDO CRUS REF.LTDA. R\$ 7.219.40 VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 6.010,20 VIA LACTEA IND.COME.DE ALIM.LATIC.LTDA R\$ 200.069,10 VIDA ALIMENTOS LTDA. R\$ 498,00 VILA DE AROUCA COMER.E REPRELTDA. R\$ 15.772,50 VINICOLA CAMPESTRE LTDA. R\$ 57.657,30 VINICOLA GALIOTTO LTDA. R\$ 63.043,20 VITALIS IND.ALIMENTOS LTDA R\$ 75.352,53 VITI-VINICOLA CERESER LTDA. R\$ 532,20 VITORIA AGROPECUARIA SA. R\$ 15.138,90 VITORIA COLORIDA MAT.FOTOGRAFICO LTDA. R\$ 2.226,00 WAL-MART BRASIL LTDA. R\$ 452.568,90 WICKBOLD & NOS.PAO IND.ALIMENTICIAS LTDA R\$ 20.453,20 WILSON PALET PECAS SERVICOS - ME R\$ 854.00 WYDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 4.972,50 YOKI ALIMENTOS S.A R\$ 1.590,20 YORK S.A IND.E COM. R\$ 4.122.50

Imprimir

Fechar

Processo no:

2010.038.011241-6

Tipo do Movimento:

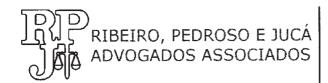
Decisão

Descrição:

Estando em ordem a documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial do requerente SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA. Nomeio Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, telefones 2232-7606, 8162-4083 e 9236-5088. Na forma do inciso II, do art. 52, da Lei 11.101/05, fica o requerente dispensado da obrigação de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, observado, entretanto, as ressalvas contidas no mesmo dispositivo. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o requerente, tudo nos exatos termos do item III do artigo já citado e obedecidas as exceções constantes do mesmo dispositivo, ficando sob a responsabilidade do requerente a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial. sob pena de destituição de seus administradores. Comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Publique-se o edital a que alude o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05. Apresente o requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência (art. 53 da lei 11.101.05). Na forma do requerimento de fls. 54/54 ordeno a intimação de todos os arrendatários/locatários do requerente, cujo rol deverá ser apresentado em cartório (nomes, inclusive das pessoas físicas com poderes para receber a intimação, e endereços), para depositarem toda e qualquer quantia devida ao requente em conta judicial a disposição deste Juízo. Observe o cartório que todos os créditos deverão ser depositados em uma única conta judicial, de modo a facilitar a administração. Concedo prazo de cinco dias para o requerente efetuar o preparo, sob pena de imediata extinção do processo. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Imprimir

Fechar



MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802 CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX) FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10° ANDAR CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326

#### **SUBSTABELECIMENTO**

Com reserva de outros tantos para nós e a serem exercidos em conjunto ou de per-si, substabelecemos na pessoa dos Advogados: LUÍS CLÁUDIO GARCIA DE ALMEIDA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.820 e CPF nº 946.908.397-00; REGINA CÉLIA BOYD COSTA, separada judicialmente, inscrita na OAB/RJ sob o nº 33.021 e CPF n° 430.204.537-04; JOSÉ ANTÔNIO MACHADO, separado judicialmente, inscrito na OAB/RJ sob o n° 20.434 e CPF n° 261.539.807-59; LOUIS MICHAELIS OLSINA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 27.147 e CPF nº 296.939.507-04; JOSÉ DOMINGOS VIEIRA JUCÁ, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n 24.282 e CPF nº 229.477.367-53; PAULO DA SILVA RUBINO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 49.375 e CPF nº 506.997.687-72; ANA TERESA MARÇAL DE ARAÚJO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.964 e CPF nº 887.062.817-53; CARLOS EDUARDO MENDES PEDROSO DE LIMA, separado judicialmente, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.217 e CPF 926.431.597-72; MÔNICA DANTAS VAZ DE BARROS, casada, inscrita na OAB/PE sob o nº 14.242 e CPF nº 881.354.034-53; ITAMAR DE JESUS ROSS, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.179 e CPF nº 045.365.927-68; ALEKSANDRO MIRANDA DOS SANTOS, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 222.784 e CPF nº 190.664.608-22; FRANCINE MAUREN RUEDA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 195.750 e CPF nº 250.971.618-23; EVELLYN CHIVALSKI DE ALENCAR, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 291/278 e CPF nº 346.936.218.11; MARIA TERESA DE ANDRADE PIMENTA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 93.832 e CPF nº 006.279.457-40; EDUARDO ALBI VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110.197 e CPF nº 018.656.107-55; NORMA ANGÉLICA LUQUINI CRUZ, solteira, inscrita na OAB/BA sob o nº 11.761 e CPF nº 395.005.995-34; VINÍCIUS DE VASCONCELLOS FERNANDES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 145.622 e CPF nº 069.854.527-36; MICHAEL VIEIRA DA SILVA JUCÁ, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.750 e CPF nº 079.204.217-48; CRISTHIANE GUALBERTO FARAH, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 80.584 e CPF nº 001.289.896-10; NÚBIA DA SILVA GOMES DE ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 142.305 e CPF nº 102.102.757-07; ARILTON DE ALMEIDA SILVA, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 275.434 e CPF nº 184.697.348-14; CAMILA DAMAS GUIMARÃES E SILVA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.069 e CPF nº 057.024.486-26; LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.299 e CPF nº 272.520.578-60; MARCOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 56.508 c CPF nº 545.311.447-91; PAULO DA SILVA RAPOSO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.494 e CPF nº 025.485.137-18; THAYSA LISBOA MAIA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 156.995 e CPF nº 100.331.597-69; RAFAEL FERREIRA MACHADO, solteiro, inscrito na OAB sob o nº 153720 e CPF nº 110.113.987-02 e dos Estagiários, ISAC BASÍLIO DE SANT'ANNA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o número 161.749-E, e CPF nº 070.117.037-99; JAQUELINE BRUNO DE OLIVEIRA, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 5.857-E e CPF nº 060.505.266-21; RODOLFO SOBRAL DE SOUZA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.257-E e CPF nº 088.621.647-85; PAULO CESAR LONGO DINIZ JÚNIOR, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 157.003-E e CPF nº 095.224.137-47; DANIELA FALLEIROS NUNZIATA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 149.068-E e CPF nº 205.340.998-31; MIRELLA FELINTO DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 180.521-E e CPF nº 368.145.298-90; LILIAN ROCHA CORRÊIA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 172585-E e CPF nº 355.800.138.92 e DIEGO GUILHERME FLORES RUBINO, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 175.495-E e CPF nº 126.551.167-55, com escritório na rua da Glória nº190, conjuntos: 201, 202. 302, 702 e 802, Glória - Rio de Janeiro, todos os poderes outorgados por SUBO 15th MATCH DO

sendo que aos senhores: EBENEZER TEIXEIRA DE SOUZA, MARIA ASSUNTA MIOTTO, MARCOS ANTÔNIO DE SÁ e JULIANA AYUB DE LUCENA, a última casada, o lº divorciado e o 2º e 3º solteiros, portadores dos RG nºs 55.144 (CRC), 147280.65 (SSP-RS), 4551052 SSP/PE e 98485830 SSP/PR, e inscritos no CPF/MF sob os nºs: 304.707.577-87, 395.997.520-15, 85812331472 e 775.619.961-87, respectivamente, substabelecemos, tão somente os poderes de transigir, conciliar e renegociar dívida, receber e dar quitação, em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2010

Ruy Ribeiro OAB/RJ n°12.010

CPF n°001.778.067-53

Nelson Vieira Juea OAB/RJ nº18/142 CPF nº176.051,217-68

monumen

## \*\*\* SWEDISH MATCH

#### <u>PROCURAÇÃO</u>



OUTORGANTE: SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., sociedade brasileira, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 250 - 5º andar e parte do 6º andar - Ipanema, inscrita no CNPJ sob o nº 33.016.338/0001-90, neste ato representada por seus Diretores, que a presente subscrevem, nomeia e constitul seus bastante procuradores os advogados Ruy Ribeiro, Eduardo Bento Pedroso de Lima e Nelson Vieira Jucá, brasileiros, casados, inscritos na O.A.B. - Seção Rio de Janeiro, RJ e no CIC-MF sob os nºs 12.010, 12.009 e 18.142 e 001.778.067/53; 001.777.927/87 e 176.051.217/68, respectivamente, com escritório na Rua da Glória, 190, Conjuntos 202, 302, 702 e 802, Rlo de Janeiro - RJ, como integrantes da firma "RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ -ADVOGADOS ASSOCIADOS", sociedade civil com sede e foro no endereço supra e constituída na forma dos arts. 15/17 da Lei 8.906/94 e Provimento nº 23, de 23/11/65 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com inscrição nº RS-041177, CNPJ-MF nº 30.022.503/0001-29 e cadastro Municipal 512.211-00, conferindo-lhes, em conjunto ou isoladamente, os poderes constantes da cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer instância, foro ou tribunal do país, e ainda mais os de receber-e-dar-quitação transacionar, em Juízo ou fora dele, no que concerne ao objeto e campo de atuação deste mandato; fazer novação de dívida; conciliar (arts. 447/449 CPC); endossar cheques, desde que derivados de títulos em cobrança, litigiosa ou não, confiados ao escritóno dos outorgados; acordar, transigir, impugnar contas e cálculos, desistir, requerer e acompanhar falências (art. 31 L.F.), concordatas e declarações de insolvência (art. 748 CPC); encaminhar títulos a protesto cambial, retirá-los de cartórios, e, quando ali pagos com poderes especiais para que o respectivo cheque seja emitido em favor da OUTORGADA, endereçar a estes respectivas cartas de anuência para baixa, dar cumprimento a precatórias; habilitar e impugnar créditos; ceder ou prometer cedê-los a terceiros; figurar como beneficiários em mandados de pagamento judiciais independente da origem ou proveniência; receber intimações (arts. 234 e segs. CPC); apelar, agravar, e substabelecer a presente, cuja vigência é até 31 de dezembro de 2010, se e quando necessário, no todo ou em parte, com ou sem reservas, a critério e responsabilidade dos mesmos outorgados.

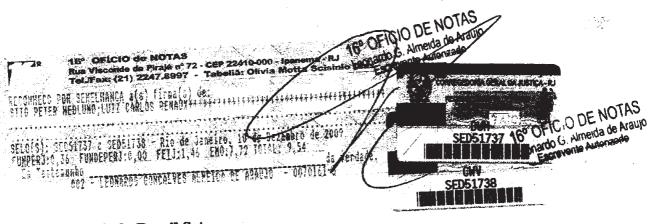
Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 2009.

SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.

Z CARLOS RENAUX

STIG PETER HEDLUND
Diretor-Presidente

RPJ1 SMB2010



Swedish Match do Brasil S.A.

CHEDISH MATCH DO BRASIL & A.

ANA TANA AND THE STATE OF THE AND THE STATE OF THE AND THE AND

LA SIMENESMA ATTICKIO SERIAL A. RELITIONA AND TERMOS DO PAGRAFO PRIMEIRO DO ARTINO 130 DA LEI IN AND TERMOS DO PAGRAFO PRIMEIRO DO ARTINO 130 DA LEI IN AND TORRA DE LA CARLO

ASTA, HORA E LOCAL DIANA RELIGIO NAS PARA NAS PARA DE LA CARLO

ASTA, HORA E LOCAL DIANA RELIGIO NAS PARA NAS PARA DE LA CARLO

ASTA HORA E LOCAL DIANA RELIGIO NAS PARA NAS PARA DE LA CARLO

ASTA HORA E LOCAL DIANA RELIGIO NAS PARA DE LA CARLO

ASTA HORA E LOCAL DIANA RELIGIO NAS PARA DE LA CARLO

SEGURATION DE LA CARLO

AND THE RELIGIO NAS PARA DE LA CARLO

AND THE RELIGIO NAS PARA DE LA CARLO

AND THE RELIGIO NAS PARA DE LA CARLO

SEGURATION DE

2007 o laterate de COMPANA, refera de 1905 de 1906 de ministrativo (bisolomia, del Sociación "perceletro e tité di de desentano, de 1908, e) Consultación de de Sociación. Est del Best de transcripto de a Sociación (est del Best de transcripto de Sociación (est del Best de transcripto de la Estatura Social especial peta, (ES de Sociación (estatura de transcripto), Objeto. Social, Suste é Durapio - ettage 49 - A. Sociación de derentagia, SWEDISH MATCHI DE BRASUL S.A. - Autigo 29 - A. Sociación de dem per objeto a indivierira e comerciole e transcripto, as especiación de titolomia estatura de desenvolvente de la segurança e de velas, beny capo de podetos plantos, químicos, guinicos, productos de la segurança e de velas, beny capo de podetos plantos, químicos, guinicos, guinicos, productos de la segurança de la velas, beny capo de podetos plantos, una media ampla, e ponéfero concurração de la Borinas de babear, familias pura naturaliza, aprires e resentes. El ministrativo acusação, babarras, aprires e resentes se primario barbaca passa conferios de partires para naturalização, consecuentes de productos de la consecuencia de la consecuen 1998.e):Com nor de generale de compara de la messa para internete, significa de l'os, prospine la aspesadora de la praticida de uso comuni para la prista para de presentante la presentación de la presentación de presentación para gordistra, supporte, com appeara quindora de inclinido de para gordistra, supporte, penetras agricolas diversos, inclinido por appeara de internete. I penetras agricolas diversos, inclinido por appeara de internete. I penetras agricolas diversos, inclinido por appeara de internete. Junto, anticas alternativos penetras a porcisios especiales forados de del comunicación de conserva de presenta a porcisio especial de consideración de conservación de conserva rec. n. import 373. romani, medicina provincia dos soligos, medicino, persona a colle de la collega d space and a second of the seco

Boclets de Comparinte, huro liquido disponível no respectivo asserelido adol-et. (d. - Università de sen di Alemdo Esterno d'Arto de 19° ( de se posserio); so anno postel, que sest operano o cestir alon de discoglina amente, se la insertació a los colos de la compario de deservos especiales de empolar-ción de la compario. De deservos especiales de empolar-o cello, el sente de la la compario de Delevis especiales de empolar-o cello esta de la compario de la colora del la colora del la colora del la colora de la colora del la colora de la colora de la colora del c brance de mante de chies de commendate de mandate de mandate de l'entre de mandate de l'entre de mandate de des de dende de la companio de mandate de capation de mandate de mandate de mandate de mandate de des de dende de la companio de mandate de la companio de la companio

enter the configuration of the per depote em come de Sociandes, este est représentad unidamente per qualquer un des mentions de Orienta, ou por georisature de doctedes, inclusionements, com petite et publication à projecte, inclusionements, com petite et publication à prépare l'est projecte de doctedes proposer de la projecte de la pro 

de cista ano, a Diretoria deverá providenciar o relatório da actricistração, o balanço sestraciala, a demonativolio da Acros ou prejutica seumulados, a demonativação do resultados de andemonativação dos resultados de andemonativação dos resultados de andemonativação dos resultados de andemonativação des reservos. Pertiguado Petralesio - A Companhita poderá cuando tigar convententa, seventrar balançosas semestrais, ou um prehiodos menoras, na bentiamidada só previoto verigo del pertiguado primeiro, de Lei Péd-404, ela 15 de decemberada (1704, destibuísdo, ou risto, distinados, partiguado de aproposa de constitución de actualidados, partiguado de aproposa de esta delibera a carantelida, servicios para el esta delibera a carantelida esta de esta delibera a carantelida para provios para el destructos, antes de qualquer partiguações de carantelidados para provisão para o imposo cobre a sentia. Peresultado de astracto sentia el puda partiguações acumandos a a provisão para o imposo cobre a sentia. Peresultado de acumando de acum 

tel. entrudes vo-crigates. PUIS CASE OB-RENAIX. Secretifico de Assembles, Jurissocretario de Estado do Rio de Assembles de

(GUIA NO 142862/A 78cm- 5.850,00

SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. C.G.C. 1º 33.388.210/0001-19 SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

SUCIEDADE DE CAPITAL ABERTIO

ÉXTRATO DA ATA DA ASSISSELÉIA GERAL ORDINÁRIA. Local Hore
e Desa: Na seder social, sie filus Yolumbrios da Pétra nº 45, 9º ardar, neste
cidade e Estado do Filo de Jameio, se 15:00 horas de dia 30 de abri de
1993: Masa: Presidentes: Millon Férnandes Fideliga, representando o
Acionista: Jeime "Rotatein, Secretária" Nise Das Jameira Quorum:
Acionista: representando mais de 27: de capital social visates, conforne
consistado no Livro de Persença: de Acionistas, Publicações: 11
Convécição de ASO publidade no Dibrio Oficial do Estado do Rio de
Jameiro e no Jornal do Commércio nos dias 22, 23 e 26 de abril de 1995. 2;
Documentos de quartetas o an. 133 da. Lis 6.40478 publicados no Dano
Cotals de Estado do Flo de Jameiro e no Jornal do Commércio de 220490.
Deliberações: Aprovadas por granimiradade; 1) 9 Reletoto da Adminisfração, a Salanan Birtenanda de Administração. Jameiro e no Jorral do Cojamendo nos cisa 22, 23 e 26 de para de 1995. 2
Documentos de quartata o an. 133 da. List 4.04/78 publicados no Diano
Descriptos de quartata o an. 133 da. List 4.04/78 publicados no Diano
Conclet de Escado do Filo da Janeiro e no Jornal do Commircio de 22/20/99.
Deliberações: Aprovendes: por unanimidades: 10 9 Reletidos da Admininativos de controleo, e Balanço Pistrimoniar e es descelas descriptos de 1998; 20 estimatos o 
secretolo emperado em 31 de descriptos de 1998; 20 estimatos do caracterio processos de mando esta 
la sistración.

Se producto en composito em 31 de descriptos de 1998; 20 estimatos do caracterio processos de más de provisionamento de o 
sequinto torma: 2.1 A poposer a utilibación de provisionamento de la 
sequinto forma: 2.1 A poposer a utilibación de provisionamento de la 
sequinto forma: 2.1 A poposer a utilibación de provisionamento de 
sequintos forma: 2.1 A poposer a utilibación de la considerado, estes a 
sequintos forma: 2.1 Destinar a quarte de PS 6 1.02/3 Reseavas a 
Reseavas de Reseavas de Calabidos de Atólico de descripción de considerado, estes as acções considerados 
productos de la considerado de la considerado, estes as acções considerados 
productos de la considerado de la considerado, estes as acções considerados 
productos de la considerado de la considerado, estes as acções considerados 
productos de la considerado de la considerado, estes as acções considerados 
productos de la considerado de la co

Control of Option Control of Armin Control of Armin of Control of

# licações a Pedido imprensachcial.rj.gov.br

AND XXXX - Nº 100

# L DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

S, CERTIDÓES E MONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aciações, Sociedades e Firmas

SUMARIO	
Atre. Curtiffes a Dumonoire	ypBes g
Associações, Sociadades e Fil	MICE
Autoire, Editals o Torresos Assistantins, Sociedades o Fi	12
Assistações, Budadades e 11	
Laites Estrajudiciels	dissional
Codece on Laboratorian	

The second second and the second second

SEPTIMO, Placetto de CPPTIMO de Javeto (R.), com unidante a dictico de Chiefe de Javeto (R.), com unidanço à Poise de Bidelo R. (R.), com unidanço à Poise de Bidelogo R. (R.), com unidanço a sumo Obistor sent designação de Bidelogo R. (R.), com unidado, a de SOÁO 2008È DE ARAGEO PERESTA PAPEL, branda Peresta (R.), estados, comunidado, RG d'. 10,600,742-6, EPP-RJ, CPF. (R.), estados, comunidado, RG d'. 10,600,742-6, EPP-RJ, CPF. (R.), estados, comunidado, RG d'. 10,600,742-6, EPP-RJ, CPF. (R.), estados, de Soúndogo, 300, d'. estados, VII. Encontramento. E, como filio retais ne quievere lezer uso de palareis, fel lavredia é presente Ata que, licia e aprovado por todos. de palareis, fel lavredia é presente Ata que, licia e aprovado por todos. fulla palareix (R.) (R.), PEDRO JETIMESSATI e ALEXANDRE JF. PERESENTA LEGIE! Pleo de Javeiro, 15 de meio de 2008. Calaberto Charries de Bida - Secretário, Justin Consercial do Estados de Rio de Javeiro, Horris, Laprett Participações S.A. Cartilico o deletroriro em 2006/2006, e o registro seb o retereor Hostillo e deta de 3006/2006, visito G. M. Serra - Secretário Gerd.



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte,

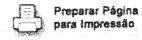
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 29/09/2010 às 14:19:46 (data e hora de Brasília).

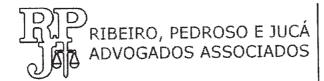




A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página



•



MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802 CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX) FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10° ANDAR CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ.

Ref.: Recuperação Judicial

Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038

(VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS)

SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A, empresa estabelecida na rua Visconde de Pirajá, 250, 5°/6° andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.410-000, com CNPJ/MF n° 33.016.338/0001-90, por seu procurador bastante infra-assinado e constituído (mandato incluso)¹, tendo em vista a tendo em vista a Recuperação Judicial SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, estabelecida na rua Oliveiros Rodrigues Alves, n° 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu/RJ, CEP.: 26.020-117, com CNPJ/MF n.° 30..759.534/0012-10, vem perante V. Exa. expor e requerer o seguinte:

1. A ora Reqte. foi relacionada (art. 51, III, L 11.101/05) pela Recuperanda SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA com a importância de R\$ 10.600,80 (dez mil, seiscentos reais e oitenta centavos), representada pela Duplicata Mercantil,

III- Precedentes do STJ.

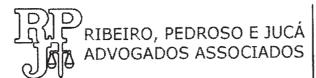
(R.Esp. nº 199.184-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 16.11.99, com referência a diversos precedentes: R.Esp. nºs 151.552, 83.751, 9.651 e 10.892).

fly 1/2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "PROCESSUAL - PESSOA JURÍDICA - CONTRATO SOCIAL - DESNECESSIDADE DE SUA APRESENTAÇÃO EM JUÍZO."

I- A lei não exige que as pessoas jurídicas façam prova de seus atos constitutivos, para representação em juízo.

II- Se não há dúvida fundada, quanto ao credenciamento da pessoa que - em nome da sociedade - outorgou mandato a advogado, não faz sentido exigir-se que venha aos autos o estatuto social da pessoa jurídica.



MATRIZ: RUA DA GLÓRIA, Nº 190 - CONJUNTOS: 202-302-702-802 CEP 20241-180 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (21)2506-5512 (PBX) FAX: (21) 2224-8090 - OAB/RJ: 041177 - CNPJ: 30.022.503/0001-29

ESCRITÓRIO REGIONAL: ALAMEDA SANTOS, 1800 - 10º ANDAR CERQUEIRA CÉSAR CEP 01418-200 - SÃO PAULO - SP TEL.: (11) 3253-1811 - FAX: (11) 3284-0089 OAB/SP: 1326

sacada em decorrência do fornecimento e entrega de mercadorias de sua indústria e comércio:

"Nos 15 dias seguintes à publicação da relação, os credores devem conferi-la. De um lado, os que não se encontram relacionados devem apresentar a habilitação de seus créditos perante o administrador judicial. Estão dispensados da habilitação apenas o credor fiscal (porque não participa de concurso) e os titulares de créditos remanescentes da recuperação judicial, se tinham sido definitivamente incluídos no quadro geral de credores dessa quando da convolação em falência."

(FÁBIO U. COELHO, Comentários, Saraiva, 2005, pág. 43)

- 2. Nada obstante apurar-se a exatidão desse lançamento, a credora na conformidade do art. 7º da citada lei traz à conferência os inclusos documentos comprobatórios do seu crédito, documentos esses em fotocópias (art. 9º, § único, Lei nº 11.101/05), posto que os originais estão juntos da ação de execução extrajudicial (processo nº 0042551-61.2009.8.19.0038, 7ª Vara Cível desta Comarca), onde determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções contra o ora Recuperanda.
- 3. Esclarecendo que todo e qualquer aviso, notificação ou intimação deverá ser dirigida para a rua da Glória, 190/802, Rio de Janeiro, CEP: 20.241-180, e requerendo após esse exame o seu ingresso, pelo valor acima expresso, no Quadro Geral

Nova Iguaçu/RJ, 29 de setembro de 2010.

Ruy Riberro OAB/RJ 12.010

Solicita-se desde já que a Escrivania/Secretaria para os efeitos dos arts. 236/237, caput, 2ª Parte, CPC (não sendo o caso de fazê-lo pelo correio ou pessoalmente no endereço constante desta) envie à imprensa o nome e inscrição do advogado RUY RIBEIRO, OAB/RJ 12.010, anotando-o ainda na capa dos autos, sem prejuízo dos demais que possam ser incluídos na publicação (art. 39, CPC).

TS



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍV COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RIO DE JANEIRO

Juntoni (aos autos.

NT, 18/03/201).

Lida Silveira de Abreu
Juiza de Direito

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 Recuperação Judicial

PEPSICO DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 31.565.104-0021/10, com sede à Rua Verbo Divino, 1661, São Paulo - SP, por meio de seus Procuradores infra-firmados, vem, perante Vossa Excelência, na recuperação judicial movida pelo SUPERMERCADO ALTO POSSE LTDA., informar estar de acordo com o valor de R\$ 56.606,40 (cinqüenta e seis mil, seis centos e seis reais e quarenta centavos) informado na presente ação. Requer ainda a juntada de procuração, em anexo, para os devidos fins legais.

Outrossim, requer que todas as futuras publicações/intimações sejam feitas em nome do Dr. Jackson André de Sá OAB/SC 9.162 e Dr. Osvaldo Francisco Junior OAB/SP 106.054 – OAB/SC 18.290A, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Nestes termos, Pede deferimento. Joinville, 22 de Julho de 2010.

OSVALDO FRANCISCO JUNIOR DAB/SP (106.054 - OAB/SO 18.290A CLAYTON ALVES DE CARVALHO OAB/SC 18.275

9010027148

# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.565.104-0021/10 estabelecida na Rua Verbo Divino, 1661, na cidade de São Paulo - SP, por seu representante legal, infra-assinado.

OUTORGADOS: Os Advogados JACKSON ANDRÉ DE SÁ, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SC sob o n.º 9.162, OAB/SP 275.156 e no CPF/MF sob o nº 615.309.219-53 OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 106.054, na OAB/SC - 18.290-A e no CPF/MF sob o nº 055.003.908-21, GILSON MAREGA MARTINS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o n.º 13.691, GESSER GUMIERO PAGNOTA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 160.927, CLAYTON ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SC sob o nº 18.275 e MARÍLIA SELES PERES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 265.146, todos integrantes da de advogados: ANDRÉ DE SÁ & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/SC sob o nº 420/99 e no CNPJ/MF sob o nº 03.152.435/0001-40, com escritório na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 102 -1.º Andar, bairro América, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, local onde deverão ser intimados de quaisquer despachos judiciais.

Pelo presente instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastante procuradores, a quem confere PODERES: os poderes da cláusula AD JUDICIA ET EXTRA em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, receber citação, transigir, desistir, firmar acordos em juízo ou fora dele, firmar compromissos amigáveis ou judiciais, representa-la junto a Repartições Públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, sacar e endossar cheques, encaminhar títulos a

protesto, fazer levantamento de créditos junto a cartórios em geral, seguindo umas e outras até a final decisão, usando os recursos legais cabíveis e acompanhando-os, podendo inclusive dar e receber quitação, substabelecer a presente procuração, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, praticando enfim todos os atos necessários ao fiel e integral cumprimento do mandato, e especificamente para cobrar amigável ou judicialmente, requerer falência, promover Ações de Execução, Ações Monitórias, Ações Ordinárias, Medidas Cautelares, apresentar defesas em Ações Cautelares, Ações de Rito

Sumário ou Ordinário, habilitar e levantar crédito em concordata ou falência, especialmente para SUPERMERC ALTO POSSE LTDA-

CNPJ/MF sob o n°. 30.759.534.0001/67.

São Paulo, 22/06/10.

Pepsico do Brasil Lida CNPJ/MF 37.365,104-0021/10

São Paulo (SP)

Rua Vergueiro, 2.614 – Cj. 22 – Vila Mariana Fone (+5511) 5579-2821 - Fax (+5511) 5579-2821

CEP 04102-000

Joinville (SC)

Rua Quintino Bocaiúva, 102/1.º Andar - América Fone (+5547) 3461-0800 - Fax (+5547) 3461-0894 CEP 89204-300

E-mail: juridico(a andredesa adv.br



12° TABELIAO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI



<u>Livro 2701</u>
<u>Páginas 245 a 248</u>
2° Traslado



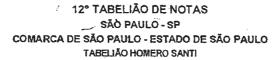
Procuração bastante que faz:
PEPSICO DO BRASIL LTDA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (24/02/2010), da Era-Cristã, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Luciana Continho Bonfiglioli, escrevente autorizada, compareceu como outorgante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., com sede nesta Capital, na Rua Verbo Divino, nº. 1.661, 8º (parte) andar, sala 01, bairro Chácara Santo Antonio, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.565.104/0001-77, com seu contrato social consolidado pela 37ª alteração, firmada em 01/06/2008, registrada na JUCESP sob o nº 248.276/08-6, em 31/07/2008, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, na pasta própria nº 746, folhas 170 a 186, neste ato, representada em conformidade com a cláusula 8ª, parágrafo 1°, pelos seus administradores: Valdemir Bertolo, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 10.254.722-1-SSP/SP e no CPF/MF sob o n.º 014.248.488-14; e Ricardo Andréas Schreer, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 10.999.486-SSR/SP e no CPF/MF sob o n.º 014.248.488-14, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, onde tem escritório no endereço supra, , eleitos pela deliberação de sócios-quotistas da outorgante, realizada em 27/10/2009, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 468.992/09-1, em 15/12/2009, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, na pasta nº 862, folhas 154 a 158, os quais declaram na forma e sob as penas da lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, em minha presença, pela outorgante, foi declarado que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: PROCURADORES CLASSE "A": 1°) SILVÉRIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, RG nº. 12.745.045-SSP/SP e CPF nº. 006.564.608-81, 2º) MIGUEL OROSCO, brasileiro, casado, contador, sc nº 4.271.142-3-SSP/SP e CPF/MF n°. 070.312.628-87; 3°) RICARDO GODOY SANTOS, brasileiro, casado, contador, RG nº. 19.592.385-6-SSP/SP e CPF/MTs, nº 166.284.538-39, 4°) ALEXANDRE CAMARGO FERRARO, brasileiro, casadol 170.005,948-37 24.376.117-X-SSP/SP CPF/MF RG contador. PROCURADORES CLASSE "B": 1°) CLAUDIO brasileiro, separado judicialmente, contador, RG nº. 15.776.268-SSP/SP e CPICIA

077.550.288-01: 2°) MARIO ISHISAKA. brasileiro, casado, industriário, RG nº



ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA ,SÃO PAULO SP CEP: 01418-100 FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362





estabelecer quaisquer exigências ou condições especiais com relação a contas bancárias > e, por outro lado, dar instruções amplas e completas a qualquer desses bancos, para movimentação dessas contas, autorizando qualquer desses bancos a honrar cheques, saques e outras ordens de pagamento contra os fundos da outorgante; 5) assinar cartas de crédito, contratos de câmbio, em todas as suas modalidades, e demais documentos correlatos; c) agindo sempre qualquer um dos PROCURADORES CLASSE "A" ou "B"em conjunto com qualquer um dos PROCURADORES CLASSE "C", ou ainda, qualquer um dos PROCURADORES CLASSE "A", "B"ou "C", em conjunto com qualquer um dos Administradores da Outorgante, independente da ordem de nomeação, 1) movimentar contas de titularidade da outorgante e de empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou afiliadas à outorgante, sem limite de valor para movimentações entre contas de titularidade das empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou afiliadas à outorgante, citadas acima (inclusive no que se refere às sociedades Pepsico Holbra; Pepsi-Cola; Pepsico Holding, Fester e Pepsico Amacoco); 2) movimentar contas bancárias em qualquer banco nos quais possam ser depositados/quaisquer fundos da outorgante superiores ao valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); 3) obter e movimentar facilidades de crédito (quer sob forma de empréstimo, linhas de créditos, privilégios de saques a descoberto, quer sob outras formas) a serem concedidas à outorgante sem limite de valor, desde que sujeitas a prévia aprovação da sócia majoritária da outorgante; 4) contratar operações de derivativos, com ou sem entrega física, em todas as suas modalidades, incluindo mas não se limitando a swaps, futuros, termos, opções e todas as modalidades de derivativos que venham a ser ofertadas 5) assinar quaisquer contratos celebrados única e exclusivamente com instituições financeiras, corretoras e/ou seguradoras, desde que o objeto de tais contratos esteja relacionado a negócios ou operações estritamente ligados ao objetivo social da outorgante; ou ainda representar a outorgante perante o Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e quaisquer de suas divisões, não podendo substabelecer. d) agindo sempre qualquer um dos PROCURADORES CLASSE "C" em conjunto com qualquer um dos Administradores da Outorgante, independentemente da ordem de nomeação, abrir e encerrar contas em qualquer banco ou bancos nos quais possam ser depositados quaisquer fundos da outorgante. O presente instrumento é válido até vinte e três de fevereiro de dois mil e onze (23/02/2011). De como assim o disseram, dou fé, pediram-me este instrumento que depois de feito, foi lido pela outorgante e por estar conforme, aceitam e assinam. Eu, Luciana Coutinho Bonfiglioli, escrevente autoriaadas a escrevi e subscrevo. (a.a) VALDEMIR BERTOLO // RICARDO ANDRE AS PERO P. Fri SCHREER. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. EU.

, a conferi, subscrevo e assino em público e raso, portando por fé que o

TRASLADO é cópia fiel do original, lavrado nestas Notas.

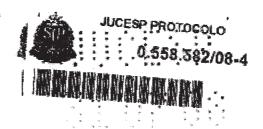
Em Testemunho

CARTABIO DO TRATABELIÃO DE NOTAS LUCIANA GQUIMBO BONFIGLIOLI

SCREVENTE AUTORALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA SÃO PAULO SP CEP: 01418-100 FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362







#### PEPSICO DO BRASIL LTDA.

#### 37" ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

C.N.P.J/M.F. nº. 31.565.104/0001-77 N.I.R.E. 35.208.690.106

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- 1. PEPSI-COLA (BERMUDA) LIMITED, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis de Bermudas, com sede em Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton HM DX, Bermudas, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, José Luiz Gomes Talarico, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/RJ sob o nº. 33491 e no C.P.F./M.F. sob o nº. 261.255.877-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Verbo Divino nº. 1.661, 7º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002; e
- II. VALDEMIR BERTOLO, brasileiro, natural de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, casado em regime de comunhão total de bens, contador, maior, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 10.254.722-1 SSP/SP, e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº .014.248.488-14, residente e domiciliado na Cidade de



São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Verbo Divino nº. 1.661, 8º andar. Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002 (doravante simplesmente referido como "VALDEMIR BERTOLO").

Na qualidade de únicos sócios-quotistas e representando a totalidade do capital social da PEPSICO DO BRASIL LTDA. (doravante denominada "PEPSICO DO BRASIL"), sociedade empresária limitada, com sede social na Rua Verbo Divino nº. 1.661, 8º andar (parte) — Sala 01. Bairro Chácara Santo Antônio, CEP: 04.719-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 31.565.104/0001-77, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Río de Janeiro - JUCERJ sob o nº 12.854, em sessão de 28.07.1976, e trigésima sexta e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em 01/08/2007 sob o nº. 270.505/07-6, e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.208.690.106, em sessão de 21 de junho de 1989;

Considerando que, nesta data, a Administração da Sociedade, e ainda as Administrações da:

III. DYNAMIC PARTICIPAÇÕES LTDA. (doravante denominada "DYNAMIC"), sociedade empresária limitada com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1661, 7º Andar, Sala 4 – parte, CEP: 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.789.336/0001-36, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.217.280.082 em 28/11/2001 e sétima alteração arquivada sob o nº. 98.196/08-0 em 11/04/2008;

- IV. E.I.A.E.L. PARTICIPAÇÕES LTDA. (doravante denominada "E.I.A.E.L."), sociedade empresária limitada com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1661, 7º Andar, Sala 4 parte, CEP: 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.320.396/0001-78, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.217.280.799 em 28/11/2001 e sétima alteração arquivada sob o nº 98.188/08-2 em 11/04/2008;
- V. M.Y. PARTICIPAÇÕES LTDA. (doravante denominada "M.Y."), sociedade empresária limitada com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1661, 7º Andar, Sala 4 parte, CEP: 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.858.969/0001-11, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.217.369.218 em 23/01/2002 e sétima alteração arquivada sob o nº. 98.195/08-6 em 11/04/2008;
- VI. TAMIC PARTICIPAÇÕES LTDA. (doravante denominada "TAMIC"), sociedade empresaria limitada com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1661, 7º Andar, Sala 4 parte, CEP: 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.322.238/0001-57, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.217.398.897 em 14/02/2002 e última alteração arquivada sob o nº. 98.197/08-3 em 11/04/2008; e
- VII. COMÉRCIO DE DOCES LUCKY LTDA. (doravante designada "LUCKY"), com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rochedo de Minas n.º 14, Bairro Jardim IV Centenário CEP 03940-040, inscrita no ENPJIME SQUA n.º 60.624.939/0001-59 e com Contrato Social

3



ARERTURA / ENCERRAMENTO DE AUTOS

CRETIFICO QUE, NESTA DATA, PROCEDI À(AO)

10 A 5 VOLUME DESTES AUTOS ÀS 899 FOLHAS.

NOVA IGUAÇU, 04 / 04 / 2014